



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL
SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

Transcrição Paleográfica

**Provisões do Conselho Ultramarino
de 1794/1807.**

Volume 2

Caixa: 32

Transcrição Paleográfica: Rodrigo de Souza
Revisão: Neusa Maria Schmitz

Florianópolis, Outubro de 2017.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DA IMPRENSA OFICIAL E EDITORA DE SANTA CATARINA
ARQUIVO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
GERÊNCIA DE RECUPERAÇÃO DOCUMENTAL
SUPERVISÃO DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

APRESENTAÇÃO

O Conselho Ultramarino foi um órgão criado e regulamentado por Regimento de 14 de Julho de 1642, para se ocupar de todas as matérias e negócios de qualquer qualidade que fossem associados às Colônias Portuguesas na Índia, Brasil, Guiné, Ilhas de São Tomé e Cabo Verde, e demais possessões ultramarinas.

No conjunto das suas competências gerais se destacavam a administração da Fazenda, a tomada de decisões sobre o movimento marítimo para as Índias, a definição dos tipos de embarcações, de equipamentos, de armas, o provimento de todos os ofícios de Justiça e Fazenda e a orientação dos negócios relativos à guerra. Competia ainda a esse órgão responder aos requerimentos de mercês por serviços prestados no Ultramar. Especificamente, ele era responsável pelo registro de padrões de juros tomados para empreendimentos no além-mar, de fianças por contratos de arrematações de pimenta, cravo, cacau, açúcar e couros, de pagamentos de ordenados e subsídios de auxílio aos familiares de embarcados ou funcionários nas colônias, do cumprimento de ordens e rotas marítimas, do recebimento dos direitos do sal do Brasil e de Angola, dos dízimos das alfândegas do Rio de Janeiro, Baía, Pernambuco, Paraíba, Pará.

Seu corpo técnico era composto inicialmente por um presidente, quatro conselheiros, um secretário e dois porteiros. Pelo Regimento dos ordenados de 23 de Março de 1754, foram acrescentados ao seu quadro inicial de funcionários os seguintes cargos: um de procurador da Fazenda, um de tesoureiro privativo com um escrivão e fiel, um executor das dívidas ativas, um solicitador da Fazenda e um de contador dos Contos do Ultramar.

Através do Decreto de 30 de Agosto de 1833, o Conselho Ultramarino foi extinto, e as suas atribuições contenciosas passaram a ficar a cargo dos juízes a que competiam as de administração da Fazenda Ultramarina ao Tesouro Público, e as de jurisdição voluntária e graciosa à Secretaria de Estado dos Negócios da Marinha e Ultramar. Mediante a assinatura de outro decreto, em 23 de Setembro de 1851 e publicado no Diário do Governo de 18 de Outubro, foi criado um novo

Conselho Ultramarino, o qual foi extinto por Lei de 23 de Setembro de 1868, tendo-lhe sucedido a Junta Consultiva do Ultramar.

O fundo Conselho Ultramarino, que compila a parcela dessa documentação que faz parte do acervo do Arquivo Público do Estado de Santa Catarina, é composto por 02 volumes, que abrangem o período de 1769 a 1807.

O segundo volume transcrito abaixo é composto por quarenta e sete documentos remetidos entre 26 de Novembro de 1794 e 23 de Novembro 1807.

A documentação em questão consiste em provisões assinadas pelos funcionários desse órgão responsáveis pela emissão de diretrizes endereçadas aos mandatários da Capitania de Santa Catarina, que deveriam agir em conformidade com as instruções que elas contemplavam, ao longo desse período.

Dentre os assuntos tratados nessa documentação destaca-se, quer seja pela singularidade ou, ao contrário, em razão da recorrência com que se fazem presentes, o Contrato do Quinto dos Couros comercializados no distrito da Ilha de Santa Catarina entre 1794 e 1797; o Contrato dos Dízimos Reais da Ilha de Santa Catarina para o período de 1797 a 1802; a promoção da pesca das baleias na Capitania de Santa Catarina; o envio de verbas que deveriam ser utilizadas no pagamento de despesas fixas com folha de pagamento de funcionários dessa capitania e na demarcação do território do Rio Grande, acompanhada das ordens que deveriam ser obedecidas pelos mandatários da província no emprego do dinheiro enviado; o despacho de verbas que tinham de ser remetidas ao Território do Rio Grande, seguido de instruções que tinham de ser observadas pelos funcionários responsáveis pelo transporte, guarda e gestão desses recursos; a regulamentação da concessão de Patentes conferidas aos oficiais das ordenanças dos domínios ultramarinos do Império Português; o envio de instruções que deveriam nortear os atos de nomeação e desligamento de funcionários; a exigência de prestação de contas afim de viabilizar a auditoria da gestão dos referidos recursos por parte de seus administradores; e o cumprimento de normas quanto ao comércio e transporte de escravos.

Desenvolvemos este trabalho seguindo os critérios da paleografia, com base no livro “Noções de Paleografia e de Diplomática”, de Ana Regina Berwanger e João Eurípedes Franklin Leal, do livro “Abreviaturas Manuscritos dos séculos XVI ao XIX”, de Maria Helena Ochi Flexor e também em decorrência da adaptação da NOBRADE – Norma Brasileira de Descrição Arquivística.

Todos os documentos foram paginados com lápis 6B. A numeração das páginas e dos documentos ficaram da seguinte forma: entre colchetes – Ex: [fl.01] e [Doc.01]. Este volume possui Índice Remissivo, que traz um pequeno resumo e remete a página onde se encontra o documento, facilitando sua busca.

A transcrição foi feita de forma contínua, usando espaço e uma barra (/) para indicar mudança de linha e espaço e duas barras (//) para indicar novo parágrafo, as assinaturas ficaram em itálico. A ortografia foi mantida conforme o original; as abreviaturas foram desenvolvidas com as letras correspondentes sublinhadas; o trecho ilegível foi indicado com a palavra ilegível expressão entre colchetes: [ilegível]. Linhas ou palavras danificadas por corrosão de tinta, umidade, rasgaduras ou corroídas por insetos ou animais, foram indicadas, por exemplo, pela expressão corroída entre colchetes e grifada, - Ex: [corroída]. Nos enganos, omissões, repetições e truncamentos, usaram a palavra sic entre colchetes e grifada [sic]. As palavras que se apresentam parcial ou totalmente ilegíveis, mas cujo sentido textual permita a sua reconstituição, foram impressas entre colchetes. Ex: [respectivo]. As notas marginais e de mão alheia foram transcritas em rodapé (pois foi escrito por terceiros e a letra está diferente), com a indicação: à margem superior: escrito com outro punho, ou à margem esquerda: escrito com outro punho com o texto em itálico. Ex: [fl.01v] À margem superior: escrito com outro punho: *Remetter a Thesouraria de Fazenda, em 1849.*

A acentuação permaneceu conforme o original. A pontuação, as letras maiúsculas e minúsculas utilizadas no original foram mantidas. Esperamos desta forma que o pesquisador encontre a informação com mais rapidez e precisão. E boa pesquisa.

Índice remissivo das Provisões do Conselho Ultramarino de 1794 a 1807

[Doc.01] 1794 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; definindo quais medidas deveriam ser postas em prática devido a assinatura do contrato do quinto dos couros que havia sido concedido a Antonio dos Santos e que ficaria sob sua responsabilidade até dezembro de 1796. **ANEXOS:** Rematação do Contrato do Quinto dos Couros; cópia do Método dado pelo Provedor da Fazenda Real da Ilha de Santa Catarina; Modelos 1º e 2º. Rio de Janeiro. Doc.01, fl.01-10v.....p.14-20.

[Doc.02] 1795 Janeiro 14. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; comunicando que a quantia de 8:508\$994 réis fora enviada para a dita ilha no Navio Dianna e determinando que a mesma deveria permanecer no cofre da Junta da Real Fazenda até que fosse possível remetê-la ao Continente do Rio Grande de São Pedro para custear gastos com o processo de demarcação de limites da América Meridional. Rio de Janeiro. Doc.02, fl.11.....p.20.

[Doc.03] 1795 Março 13. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que 7:414\$637 réis foram enviados abordo da Corveta Nossa Senhora da Victoria pela Junta da Real Fazenda, e que esta soma, subdividida em três parcelas, deveria ser utilizada para saldar o custeio das despesas com a folha de pagamento do setor público da referida ilha. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.12.....p.21.

[Doc.04] 1795 Março 13. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; informando o envio pelo Tesoureiro geral da Junta da Real Fazenda da quantia de 6:507\$345 réis na Corveta Nossa Senhora da Victoria e que a mesma deveria ser entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real da dita ilha até que fosse possível remetê-la ao Continente do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.04, fl.13.....p.22.

[Doc.05] 1795 Janeiro 14. Provisão do Conselho Ultramarino dos Ministros João Prestes de Mello, Manoel Joze Ramoz e Joze de Castro Ramos para o Governador da Capitania de Santa Catarina; tratando das Patentes conferidas aos oficiais das ordenanças. Rio de Janeiro. Doc.05, fl.14-15v.....p.23-24.

[Doc.06] 1795 Julho 30. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; especificando quais despesas deveriam ser pagas, para onde deveriam ser encaminhados e sob a tutela de quem deveriam ficar a soma de 4:124\$910 réis enviada pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda na Corveta Nossa Senhora da Conceição e Senhor do Bonfim. Rio de Janeiro. Doc.06, fl.16.....p.24-25.

[Doc.07] 1795 Julho 30. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; orientando que a quantia de 6:507\$345 réis enviada pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda enviou na Corveta Nossa Senhora da Conceição e Senhor do Bonfim deveria ser entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real da dita ilha até que fosse possível remetê-la ao Território do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc. 07, fl.17.....p.25-26.

[Doc.08] 1796 Fevereiro 29. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; discriminando quais despesas deveriam ser pagas com a soma de 8:249\$820 réis enviada pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda na Corveta Nossa Senhora de Belém, além de determinar para onde deveriam ser encaminhados e sob a tutela de quem deveriam ficar. Rio de Janeiro. Doc.08, fl.18.....p.26-27.

[Doc.09] 1796 Fevereiro 29. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que a quantia de 13:014\$690 réis que havia sido enviada para a dita ilha no Navio Nossa Senhora de Belém pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda deveria ser entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real desta até que fosse possível remetê-la ao Continente do Rio Grande de São Pedro. Rio de Janeiro. Doc.09, fl.19.....p.27-28.

[Doc.10] 1796 Abril 11. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; determinando quais despesas deveriam ser pagas, para onde deveriam ser encaminhados e sob a tutela de quem deveria ficar a soma de 4:124\$910 réis enviada a referida ilha no Navio Dianna pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.20.....p.28-29.

[Doc.11] 1796 Abril 11. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de

Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que a quantia de 6:507\$345 remetida a dita ilha pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda na Corveta Nossa Senhora da Conceição e Senhor do Bonfim deveria ser entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real da dita ilha até que fosse possível remetê-la ao Continente de Rio Grande de São Pedro. Rio de Janeiro. Doc.11, fl.21.....p.29-30.

[Doc.12] 1796 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; ordenando que o Alferes Francisco Machado de Souza, que havia sido designado para servir de Almoxarife da Real Fazenda da referida Ilha, deveria apresentar-se para exercer essa função assim que a provisão em que constava a sua nomeação fosse entregue a este governador. Rio de Janeiro. Doc.12, fl.22.....p.30-31.

[Doc.13] 1796 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; determinando que a quantia de 8:249\$820 réis que havia sido enviada pelo Tesoureiro geral da Junta da Fazenda na Corveta Nossa Senhora da Victoria fosse entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real da dita ilha até que possível fosse remetê-la ao Continente do Rio Grande para ser entregue ao governador do mesmo. Rio de Janeiro. Doc.13, fl.23.....p.31-32.

[Doc.14] 1797 Fevereiro 7. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; descrevendo quais despesas deveriam ser pagas, e ordenando para onde deveria ser encaminhada e sob a tutela de quem deveria ficar a soma de 4:029\$910 réis enviada a referida ilha na Corveta Nossa Senhora da Piedade das Chagas, pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.14, fl.24.....p.32-33.

[Doc.15] 1797 Maio 8. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; informando que o Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda enviou 4:029\$910 réis na Corveta Nossa Senhora da Conceição e Porto seguro, e especificando quais despesas deveriam ser pagas com esses recursos, para onde deveriam ser encaminhados e sob a tutela de quem deveriam ficar. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Doc.15, fl.25.....p.33-34.

[Doc.16] 1797 Maio 12. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de

Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; tratando do contrato dos dízimos da referida ilha, arrematado por Antonio Jozé Ferreira, que principiou nesse mesmo ano, e ordenando que as diretrizes e cláusulas que deveriam ser observadas pelo dito contratador seriam remetidas tão logo fosse possível. Rio de Janeiro. Doc. 16, fl.26-26v.....p.34-35.

[Doc.17] 1797 Setembro 16. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que a quantia 30:954\$400 réis, cuja guarda foi confiada por portaria do dia doze daquele mês aos capitães João Romão de Almeida e Manoel Jozé Caldeira, que a mesma deveria ser entregue no Cofre da Provedoria da Real Fazenda da referida ilha, e que após o depósito caberia ao dito governador extrair conhecimento que haveria de ser enviado à Junta da Fazenda. **ANEXO:** Conhecimento assinado pelos ditos Capitães. Rio de Janeiro. Doc. 17, fl.27-28.....p.35-36.

[Doc.18] 1797 Setembro 16. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que a soma de 15:748\$940 réis, cujo transporte foi confiado aos capitães João Romão de Almeida e Manoel Jozé Caldeira, deveria ser entregue no Cofre da Provedoria da Real Fazenda que ali havia. **ANEXO:** Conhecimento assinado pelos ditos Capitães. Rio de Janeiro. Doc.18, fl.29-30v.....p.36-38.

[Doc.19] 1798 Fevereiro 14. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que a quantia de 18:021\$530 réis que havia sido enviada a bordo da Fragata Cisne pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro deveria ser utilizada em conformidade com as instruções assinadas pelo Escrivão João Carlos Correa Lemos, enviadas em anexo a essa provisão, juntamente com um Mapa da remessa de Dinheiro aonde foram discriminados a natureza e o valor que deveria ser despedido para a quitação de cada despesa. **ANEXOS:** Mapa da remessa de Dinheiro e Instruções do que se deve praticar na Provedoria da Ilha de Santa Catarina com dinheiro. Rio de Janeiro. Doc.19, fl.31-35....p.38-41.

[Doc.20] 1798 Maio 10. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que fosse efetuada a eleição de dois sujeitos abonados, hábeis e inteligentes em cada uma das Vilas da Província, que responderiam pela cobrança das taxas ou portes sobre as cartas que fossem remetidas a partir da dita ilha e demais portos sob sua dependência; e ordenando que tudo o que fosse praticado em relação a essa taxa deveria ser reportado à Junta da Real Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.36-36v.....p.42-43.

[Doc.21] 1798 Setembro 1. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando que os 30:093\$885 réis que haviam sido enviados à província no Brigue de Guerra a Serpente deveriam ser depositados nos cofres da Real Fazenda e serem utilizados em conformidade com as determinações presentes nos anexos A e B. **ANEXOS:** Conhecimentos inclusos A e B. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.37-39.....p.43-45.

[Doc.22] 1798 Setembro 24. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando que foi deferida a solicitação efetuada pelo Capitão de Mar e Guerra honorário Jozé Fidelis Lopes da Costa, que havia sido nomeado intendente da Marinha dessa Ilha e do Rio Grande, para que pudesse receber os dois soldos correspondentes aos cargos que ocupava; e mandando que fossem tomadas as providencias necessárias. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.40.....p.45-46.

[Doc.23] 1798 Setembro 24. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; mandando que fosse prestado auxílio ao Capitão de Mar e Guerra honorário Jozé Fidelis Lopes da Costa de modo a garantir que conseguisse chegar ao Continente do Rio Grande o mais rápido possível para que tomasse posse de um dos cargos que para o qual havia sido nomeado e logo pudesse retornar a dita ilha para assumir o outro cargo que havia sido confiado a ele. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.41-41v.....p.46-47.

[Doc.24] 1798 Setembro 24. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para Jozé Fidelis Lopes da Costa, Capitão de Mar e Guerra Honorário; informando a remessa das leis que ele deveria obedecer e as instruções que deveria utilizar para desempenhar da melhor forma possível as funções inerentes aos cargos para os quais havia sido nomeado. **ANEXOS:** Auto de entrega que faz o provedor da Real Fazenda; Cópia de auto de posse e entrega; Instruções que sua Majestade mandou expedir a Sua Real Junta da Fazenda da Marinha; Livro 1º de Entrada do Armazém de Mantimentos; Livro de Receita; e Livro de Despesa. Rio de Janeiro Rio de Janeiro. Doc.24, fl.42-48v.....p.47-55.

[Doc.25] 1798 Setembro 13. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; comunicando o envio em anexo da nomeação do Capitão João Tavares Fernandes e do Alferes Jozé Joaquim Pereira para os cargos de Administrador do Correio e Ajudante dos Correios, e dispondo sobre como deveria ser

gerenciado o montante das verbas arrecadadas com a taxaço das correspondências. Rio de Janeiro. Doc.25, fl.49-49v.....p.55-56.

[Doc.26] 1798 Novembro 15. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; informando acerca da remessa de um documento contendo instruções em resposta aos questionamentos que este havia apresentado quanto como haveria de se proceder em relação ao estabelecimento do Correio nessa Província. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.50-50v.....p.56-57.

[Doc.27] 1798 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que fizesse cumprir o Contrato dos Dízimos Reais da Ilha de Santa Catarina para o período de 1797 a 1802 rematado por Antonio Joze Ferreira, e que auxiliasse os feitores e procuradores desse negociante na cobrança do que lhe cabia receber. Rio de Janeiro. **ANEXO:** Cópia do Decreto de sete de agosto de 1798 para a rematação do Contrato dos Dízimos da Ilha de Santa Catarina. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.51-55.....p.57-60.

[Doc.28] 1798 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando os procedimentos administrativos que deveriam ser adotados nos Portos da Província para que fosse coibida a sonegação de impostos devidos pelo comércio de escravos. **ANEXO:** Relação dos escravos que adentraram a província em embarcações que nela atracaram nos Portos de Desterro, Laguna e São Francisco do Sul. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.56-58.....p.61-64.

[Doc.29] 1798 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando o envio da quantia de 8:232\$626 réis para o cofre da Fazenda Real da dita ilha, em consequência das quatro letras passadas por diversos comerciantes da dita ilha sobre outros do Continente do Rio Grande; e determinando quais despesas deveriam ser saldadas com essa quantia, que deveria ficar sob tutela do Almojarife, que ademais teria de extrair o conhecimento do estilo de acordo com as orientações apresentadas. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.59-59v.....p.64-65.

[Doc.30] 1798 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando que duas quantias, uma de 14:748\$938 réis e outra de 16:744\$710 réis, foram enviadas para a dita ilha na Fragata de Guerra Amazona; detalhando quais despesas deveriam ser

pagas com essas quantias e ordenando que assim que chegassem fossem recolhidas aos cofres da Intendência de Marinha, passados os conhecimentos do estillo, e que se enviasse ao Continente do Rio Grande a parcela da soma que destinada àquele território. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.60-60v.....p.65-66.

[Doc.31] 1801 Maio 15. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; ordenando que fossem acelerados os tramites necessários para que os indivíduos solicitados por Jacinto Jorge dos Anjos, Administrador do Contrato da Pesca das Baleias, começassem a trabalhar na pesca delas tão logo fosse possível. Rio de Janeiro. Doc.31, fl.61-61v.....p.66-67.

[Doc.32] 1801 Setembro 18. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; ordenando que a quantia de 17:261\$850 réis que havia sido enviada em a Fragata Minerva pela Junta da Real Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro para custear as despesas listadas nessa provisão deveria ser remetida tão logo quanto possível ao Cofre da Intendência de Marinha da referida ilha; e que se passassem os conhecimentos do estillo, que haviam de ser remetidos à sobredita Junta para a conta do seu Tesoureiro geral. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.62.....p.67-68.

[Doc.33] 1802 Junho 1. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; mandando que se remetesse à Junta da Real Fazenda as cópias autênticas das ordens de autorização para os gastos relatados por este na Conta datada de 26 de Novembro de 1801, e cobrando explicações a respeito da necessidade do consumo dos produtos listados. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.63.....p.68-69.

[Doc.34] 1802 Junho 19. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando que os 16:000\$000 réis enviados à província em a Nau Dom João de Castro deveria ser utilizado para custear despesas com a folha de pagamento; e que a quantia de 8:000\$000 transportada na mesma embarcação tinha de ser remetida ao continente do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.34, fl.64.....p.69-70.

[Doc.35] 1802 Junho 21. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que os 5:000\$000 réis que haviam sido enviados em a Nau Dom João de Castro pela Junta da Real Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro deveriam ser remetidos tão logo

quanto possível ao Continente do Rio Grande conforme as instruções definidas por ele. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.65.....p.70-71.

[Doc.36] 1802 Agosto 30. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que João Prestes de Mello fosse reconduzido ao cargo de Provedor da Fazenda Real da referida Ilha, e que enquanto estivesse ausente seu filho ocuparia seu lugar e receberia seu ordenado. Rio de Janeiro. Doc.36, fl.66-66v.....p.71-72.

[Doc.37] 1802 Setembro 7. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; exigindo que fosse explicado o motivo da nomeação do Capitão Joze da Silva de Faria para o cargo de Administrador do Correio da Vila do Rio de São Francisco para que pudesse ponderar sobre a conveniência da permanência deste no exercício de tal função. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.67.....p.72-73.

[Doc.38] 1802 Outubro 25. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; mandando que entregassem os oito escravos novos vindos de Pernambuco ao seu dono. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.68.....p.73.

[Doc.39] 1803 Maio 23. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Governador da Capitania de Santa Catarina; tratando da necessidade de que se comprassem ferramentas e convocassem remadores para trabalhar nas embarcações utilizadas na pesca das Baleias na dita ilha. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.69.....p.73-74.

[Doc.40] 1803 Junho 19. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Governador da Capitania de Santa Catarina; ordenando que prestassem informações detalhadas a respeito do trapiche e guindaste existentes na dita ilha, para que pudesse deliberar sobre a necessidade de concerto dos mesmos. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.70.....p.74-75.

[Doc.41] 1804 Abril 20. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que fosse comunicado sobre o conteúdo do recurso interposto junto ao Tribunal da Junta da Real Fazenda por dois sargentos almoxarifes da ilha de Santa Catarina mediante o qual solicitavam o recebimento de azeite de peixe para servir de combustível das luninárias dos quartéis; e mandando que . Rio de Janeiro. Doc.41, fl.71.....p.75-76.

[Doc.42] 1804 Maio 28. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Governador da Capitania de Santa Catarina; tratando da necessidade de que se comprassem ferramentas e convocassem remadores para trabalhar nas embarcações utilizadas na pesca das Baleias na dita ilha. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.72-72v.....p.76.

[Doc.43] 1804 Agosto 28. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania da Ilha de Santa Catarina; estabelecendo que o informassem sobre a quantidade de azeite de baleia enviado as Fortalezas da dita ilha. Rio de Janeiro. Doc.43, fl.73.....p.76-77.

[Doc.44] 1805 Novembro 12. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina; repreendendo uma ingerência cometida por este sobre a jurisdição privativa ao Provedor da Junta da Real Fazenda, e determinando como deveria se portar ao tratar de questões que competiam ao dito provedor. Rio de Janeiro. Doc.44, fl.74-74v.....p.77-78.

[Doc.45] 1806 Junho 30. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina; mandando que o Administrador Geral da Pescaria das Baleias fosse assessorado em tudo que demandasse durante o exercício desse officio. São Sebastião. Doc.45, fl.75-75v.....p.78.

[Doc.46] 1807 Setembro 22. Provisão da Junta da Real Fazenda de Francisco Bento Maria Targini para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que Francisco Luiz Alvares Pereira fosse liberado da função de Boticário no Real Hospital dessa Ilha, em virtude de que ali já havia outro funcionário exercendo essa função. Rio de Janeiro. Doc.46, fl.76-76v.....p.79.

[Doc.47] 1807 Novembro 23. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Marcos de Noronha e Brito, Conde dos Arcos, para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina; demandando que fosse informado sobre o conteúdo do requerimento mediante o qual o cirurgião ajudante Jacinto Jozé Pereira solicitava um acréscimo no soldo por ele recebido, posto que também estivesse trabalhando como Boticário; e ordenando que fosse apresentado recurso a essa solicitação. **ANEXO:** Cópia de requerimento. São Sebastião. Doc.47, fl.77-78v.....p.79-80.

[fl.01]

[Doc.01] 1794 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; definindo quais medidas deveriam ser postas em prática devido a assinatura do contrato do quinto dos couros que havia sido concedido a Antonio dos Santos e que ficaria sob sua responsabilidade até dezembro de 1796. **ANEXOS:** Rematação do Contrato do Quinto dos Couros; cópia do Método dado pelo Provedor da Fazenda Real da Ilha de Santa Catarina; Modelos 1º e 2º. Rio de Janeiro. Doc.01, fl.01-10v.

Nº 62 // Dona Maria por graça deDeos Rainha dePortugal, edos / Algarves da quem, e dalém mar, em Africa, Senhora de Guiné, e / da Conquista Navegação Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, e / da India etc. Faço saber avós Tenente Coronel João Alberto de / Miranda Ribeiro, Governador da Ilha de Santa Catharina, que / tendo na Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade rematado / o Capitão Antonio dos Santos, Homem de Negocio da Praça desta / Cidade, o Contrato do Quinto dos couros que sefizerem emtodo o districto, e / dependencias, desse Governo, queprezentemente Mando estabelecer denovo, / pelo tempo que decorrer desde o dia em que sefizer o estabelecimento, ate / o ultimo de Dezembro de mil sete centos noventa e seis, na conformidade / das condiçoens, que vos remetem com outra Provizão da data de vinte e / cinco do corrente. Esendo huma das suas clauzulas que o dito estabele- / cimento sefará ao mais tardar vinte dias depois de chegar aessa Ilha a / Embarcação, em que se vos enviarem as respectivas ordens, e de qualquer de- / mora que haja, pode rezultar danno, eprejuizo á Minha Real Fa- / zenda, que sedeve evitar: Vos ordeno que logo, esem perda alguma de tempo / mandeis pôr Editaes publicados por bando e afixados nos Lugares mais / publicos, emais frequentados, tanto nessa Ilha, como naterra firme para / que seja manifesto atodos o estabelecimento que mando fazer do dito / Quinto, enovo Contrato, para que senão possa em nenhum tempo ale- / gar ignorancia, eevitar que com esse pretexto incorrão nas penas impos- / tas contra os que dezencominhão os meos Reaes Direitos. Ao Provedor / da Fazenda dessa Ilha dareis todo o auxilio que preciso lhefor, evos re- / querer, como lhe ordeno em Provizão da data desta: eá dita Junta / remetereis Certidão por duas vias por que conste que assim o tendes pron- / tamente executado. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo / Conde de Rezende ViceRey, e Capitão General de mar, eterra / do Estado do Brazil ePresidente da Junta da Real / Fazenda. Antonio Marianno de Azevedo Escriptura- / rio da Contadoria da mesma Junta

afez nesta Cidade, // [fl.01v] // do Rio de Janeiro aos vinte e seis de Novembro de mil / sete centos noventa e quatro. Joaquim Francisco de Sei- / xas Sottomayor, Thesoureiro Geral, e Deputado da Jun- / ta da Real Fazenda, que sirvo de Escrivão da mesma Jun- / ta, por impedimento do actual, afiz escrever a saber // *Conde de Rezende*

[fl.01] À margem superior: escrito com outro punho: 26 de *Novembro* 1794; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.02] Rematação do Contrato do Quinto / dos Couros, que de novo se manda estabe- / lecer na Ilha de Santa Catharina, / e descripto doseu Governo. // Aos dezoito dias do mez de Setem- / bro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Chris- / to de mil sete centos noventa e quatro nesta Cidade do / Rio de Janeiro em o Tribunal da Junta da Ad- / ministração da Real Fazenda, apareceu o Capitão / Antonio dos Santos, Homem de Negocio da Praça des- / ta Cidade, dizendo que elle queria rematar o Contrato / do Quinto dos couros, que se manda estabelecer de novo / na Ilha de Santa Catharina, emais lugares do des- / tricto, e dependencia da quelle Governo; e por que depois / se haverem mandado afixar Editaes para este re- / matação, sendo passados os dias da Ley, não houve / quem oferecesse maior lanço, que o do dito Antonio / dos Santos depois de ouvido o Dezembargador Pro- / curador da Fazenda Jozé Soares de Barboza, que / não teve duvida alguma, se mandou rematar ao di- / to Capitão Antonio dos Santos, pelo tempo que de- / correr desde o dia, em que se estabelecer; e elle por si, ou / por seu Procurador tomar posse do mesmo Contrato / até o fim de Dezembro de mil sete centos noventa esse- / is pelo preço, e condiçoens abaixo declaradas. // 1.^a // Que todos os couros, que se fizerem, ou entrarem na / dita Ilha, Villa da Laguna, Villa do Rio de São / Francisco, Villa nova, emais Lugares do destricto // [fl.02v] do dito Governo, desde o Registo das Terras, até onde a- / caba o destricto da quelle Governo, sem alguma excep- / ção; como tambem do Gado que se mata para ofor- / necimento das Tropas, e cazaes não sendo já quintados, / se tirará o quinto para a Real Fazenda. // 2.^a // Que para este efeito se dividirão em tres classes per- / tencendo os maiores á primeira, os medianos á segunda, / e os mais pequenos a terceira, dando-selhes as denomina- / çoens de primeira, segund, terceira sorte. // 3.^a // Que de cada classe se tirará o quinto respectivamen- / te em especie, sem que debaixo de qual quer pretexto, por / mais especiozo que seja, oupareça mais util, sepossão per- / mutar, ou trocar os de huma classe, por outra, nem cobrar- / se o quinto em dinheiro. // 4.^a // Que na Villa do Desterro serão contados, e quintados / os couros na prezença do Provedor da Fazenda Real, / ou do Official, aquem elle der comissão por escripto, es- / tando o Provedor impedido, e com assistencia do Pro- / curador delle Rematante. // 5.^a // Que nas mais partes da Ilha, ena Terra firme, onde / não poder assistir o Provedor, serão quitados na prezença / do Official da Fazenda, a quem der pelo mesmo modo / Comissão por escripto, assistindo tambem o dito Procu- / rador, ou quem fizer as suas vezes. // 6.^a // [fl.03] [sic] Que nas Villas da Laguna, e Rio de São Francisco / serão quitados na prezença dos Commandantes das / mesmas Villas, ou dos Officiaes aquem igualmente de- / rem Comissão por escripto, não podendo pessoalmente / assistir, ena prezença dos Procuradores, ou Feitores do / Rematante, que para esse feito tiver autorizado. // 7.^a // Que em qual quer das ditas Villas immediatamen- / te se contarem os couros, e se separarem, os que pertence- / rem ao quinto, serão logo marcados, fazendo- de tudo / Termo em Livros destinados a esse fim; eos

Commandan- / tes da Laguna, eRio deSão Francisco serão obrigados / no fim
 de cadasemana, ou ao mais tardar no fim de / cada mez a enviarem Relaçõens
 com certidoens au- / thenticas com declaração dos couros, que pertencem a /
 cada classe, extrahidas dos seos respectivos Livros do / Provedor da Fazenda
 da Ilha, para este as fazer notar / no Livro geral, que para esse efeito
 devehaver na Pro- / vedoria. // 8.^a // Que todos os couros serão marcados no
 acto de se quin- / tarem com marca defogo nas suas cabeças, ecom diviza, /
 por quese conheça quaes são os quefião pertencendo ás par- / tes, e quaes ao
 quinto. // 9.^a // Que as marcas devem ser de modo, quepor ellas se co- /
 nheção os queforão quintados nallha, na Villa daLa- // [fl.03v] [sic] guna, ena do
 Rio deSão Francisco, etotalmente / diferentes, das que se uzão no Rio Grande,
 para que / sem trabalho, e aprimeira vista se conheça, aonde forão / quintados,
 epor nenhum modo se confundão com os / do Continente. // 10.^a // Que
 immediatamente houver qual quer porção de / couros do quinto, os hirá
 recebendo elle rematante / por maons dos seus Procuradores, ou Feitores para
 oque / lhes fará avizo o Provedor daFazenda Real da / Ilha por escripto. // 11.^a
 // Que no cazo delle rematante, ouseos Procuradores, / ouFatores não
 osquererem logo receber toda adamnifica- / ção, que tiverem, será por conta
 delle rematante, obri- / gando-se nesse cazo apagar o preço estipulado por
 cada / couro neste Contracto conforme a sua classe, como se / tal damnificação
 não tivessem, esem queselhe admita / encampa-los, ouregeitá-los. // 12.^a //
 Que por cada couro dapimeira sorte, pagará aRe- / al Fazenda dous mil
 ecincoenta reis por cada hum / da segunda sorte mil evinte reis: epor cada hum
 / da / terceira sorte nove centos evinte reis: de que deverá fa- / zer entrega no
 Cofre da Provedoria da Real Fazen- / da dentro deoito dias ao mais tardar,
 depois de / recebidos os couros por ordem do provedor por escripto. // [fl.04]
 Que alem do dito preço, que o fereceu, por cada / couro, se obriga apagar o
 hum por cento para aobra / pia, contado sobre o que vender o total dos couros,
 e / juntamente aPropina para muniçoens, cujo paga- / mento será feito nos
 cofres da Thezouraria Geral desta / Cidade. // 14.^a // Que como este contracto
 sevai estabelecer actual- / mente de novo, e de toda ademora, que houver
 noseu / estabelecimento, poderá rezultar prejuizo grave a / Real Fazenda, se
 obriga, epromete elle rematante / afazer logo os avizos os avizos necessarios,
 enomear os Procurado- / res, eFeitores queforem precizos para a Administra- /
 ção deste Contrato, eno cazo quepor sua culpa se de- / more mais de vinte
 dias o dito estabelimento de- / pois da chegada da Embarcação em quese
 remeterem / as Ordens daJunta para o dito estabelecimento, todo / o damno
 que rezultar a Real Fazenda, seobriga elle / contratados aresarcilo sem duvida
 alguma pela conta / que fizer liquidar o Provedor da Fazenda, eisto sem / ser
 necessario haver Processo Judicial, que elle volunta- / riamente, esem
 constrangimento renuncia, mas sim- / plesmente pela verdade sabida. // 15.^a //
 Que de nenhum dos Portos da Ilha, e do destricto / do seus Governo poderão
 sahir couros alguns sem Guias // [fl.04v] [sic] assignadas pelo Provedor da
 Fazenda , eProcu- / rador do Contracto, nas quaes se declare aquantia- / de
 dos couros, e a que classes pertencem com os nomes / dos remetentes,
 Embarçaçoens, Mestres, o lugar donde / sahem, eo porto para onde vão
 destinados: as quaes / Guias ficarão tomadas em lembrança, ou registadas / na
 Provedoria; donde no fim de cada mez fará o / Provedor extrahi relaçoens
 authenticas que nas pri- / meiras ocazioens que se oferecerem, remeterá por
 duas / vias a Junta da Administração da Real Fazen- / da, declarando-se nas

ditas Relacçoens se ficão pagos / todos os couros, que tiver recebido o rematante ousefi- / ca devendo alguma quantia. // 16.^a // Que todos os couros que se acharem extraviados, esem / Guias serão confiscados, e pertencerão metade ao De- / nunciante, e a outra metade áos Officiaes, que fize- / rem atomadia, tirando-se primeiro o quinto, que em / todo o cazo deve extrahir-se primeiro para a Real / Fazenda conforme as classes, a que pertencerem. // 17.^a // Que abordo das Embarçaçoens em que houver receio / de extravio, poderá pôr elle rematante, as guardas que / lhe parecer, mas á sua custa, esem que a Real Fazen- / da haja defazer despeza alguma. // 18.^a // Que findo este contrato será elle rematante obri- / gado á dar ao novo contratador dentro dehum mez // [fl.05] // huma Lista dos Couros, que tiver existentes com todas / as clarezas necessarias, afim desepassarem aelle / rematante as Guias competentes, para os poder fa- / zer transportar, para onde quizer, eos particulares, que / tiverem em seu poder couros quintados, serão obrigados / a praticar o mesmo: pelo que o Provedor da Fazenda / mandará publicar esta condição por Editaes nos Lu- / gares mais publicos. // 19.^a // Que os Provedores da Real Fazenda serão os Jui- / zes Privativos nas cauzas, e dependencias deste Contrato / pertencentes aos destrictos, e jurisdicçoens de cada hum, / e em sua falta os Juizes da Terra, para fazerem cumprir / estas condiçoens; e das suas Sentenças se poderá appellar / para o Juizo dos Feitos da Fazenda da Relação des- / ta Cidade. // 20. // Que sendo preciso áelle rematante, ouseos Procura- / dores, Commissarios, ou Feitores algum auxilio Mili- / tar para acautelar qual quer extravio, o Governador, / ou commandante lhe mandará dar promptamente. // 21. // Que elle rematante, eseos Procuradores, // [fl.05v] de todos os Privilegios, e lizençoens concedidas áos / Rendeiros dos Reaes Rendimentos, pelo que os Mi- / nistros de Justiça, e Fazenda lhe darão todo o / auxilio licito, e justo. // 22.^a // Que para deixar depagar os preços dos couros es- / tipulados neste Contrato não se poderá valer de / pretextos algum, nem usar de qual quer genero de / encampção, nem ainda nos cazos em que as admi- / te o Regimento da Fazenda, antes na conformida- / de da Ley de vinte e dous de Dezembro de mil sete / centos sessenta e hum renuncia todos os cazos furtui- / tos, ordinarios, ou extraordinarios, solitos, ou insolitos, / cogitados, ou não cogitados, por que em todos, e cada hum / delles se obriga por sua pessoa, ebens ao cumprimento / de tudo o que fica estipulado, e contratado. // E sendo vistas pelo Illustrissimo, e Excel- / lentissimo Senhor Conde de Rezende, ViceRey, e / Capitão General de mar, e terra do Estado do Bra- / zil, e Presidente da Junta, e Ministros De- / putados as condiçoens acima escriptas, e que depo- / is de ter andado o referido contrato alança os dias / da Ley, havendo-se para este efeito mandado afi- / xar // [fl.06] [sic] Editaes nos Lugares mais publicos, emais / frequentados, não houve quem oferecesse maior lan- / ço que o de dous mil e cinquenta reis por cada cou- / ro da primeira sorte, emil evinte reis pelos da Se- / gunda Sorte, enove centos evinte reis pelos da tercei- / ra sorte oferecido pelo dito Capitão Antonio dos / Santos selhe mandou rematar, e para constar a / todo o tempo desta rematação se mandarão escre- / ver estas condiçoens neste Livro, em que assignarão / o Illustrissimo, e Excellentissimo Senhor Conde Vice / Rey Presidente, e Ministros Deputados com o Re- / matante. E eu Antonio Marianno de Azevedo / Escripuario da Contadoria da Junta da Fa- / zenda Real o escrevi. Antonio deLiveira Braga / Escripuario Contador, e qesirvo de Escrivão da Junta / por impedimento do proprietario, ofiz escrever

aos nove di- / as do mez de Outubro de mil sete centos noventa equatro. // = Conde de Rezende = Antonio Diniz de Barboza / = Joaquim Francisco de Seixas Sottomaior = Antonio / dos Santos=. // Está conforme / *Antonio Marianno de Azevedo*

[fl.07] Methodo dado pelo Provedor da Fazenda Real da Ilha de San- / ta Catarina, que Segundo as Reaes ordens de Sua Magestade se- / deve observar na arrecadação do Real Quinto dos Couros nesta / Capitania. // Que sobre o dis posto na 7.^a condição da rematação deste Direito, / seformarão por-ora dous cadernos, hum para se fazerem os / Termos, que nesta condição se de clara, outro para nele se regis / tar as Guias dos Couros que se pasarem. // Sobre a 8.^a, e 9.^a condição: seficão prontificando marcas / deferro, que em estando prontas se ão de remeter para semar- / carem os Couros, asaber- a marcar = Q.L., hé para marcar o Couro / que pertenser ao 5.^o, e a marcar = P.L., hé para marcar os Cou- / ros que depois de quintados, ficão pertencendo ás partes. // Que a 15.^a condição: Atendendo o Provedor da Real Fazenda / anão delatar ogiro do Com mercio, concede ao Com mandante / desta Villa a Com missão, não só de assistir ao quintar / dos Couros, como demandar passar as Guias, que nesta con / dição se declarão, as quais serão pasadas pelo Escrivão da / Camera, ea Signadas pelo dito Com mandante, e Procurador / do Contrato, na forma do primeiro modelo junto, deque o / mesmo Com mandante dará conta ao Provedor da Fazenda / Real de todos os Couros embarcados, distinguindo os que são / produzidos no Destrito desta Ilha, deque mandará copia / de Guia, e dos que forem vindos em Gado quintado do Rio / Grande, mandará mais as Guias delá haverem pago o Real / Quinto. // Que // [fl.07v] [sic] nesta villa da Laguna senão ademetirá a embarcar couros / com Guias algumas do gado Quintado no Rio Grande, na forma / que Sua Magestade foi servida instruir ao Provedor da Real Fazenda / pelo Tribunal da Junta: mas verificando-se por hum ex=a- / me feito na presença do Com mandante Procurador do Con= / trato, edo Escrivão da Camera do qual se fará Termo, que / os Couros que se querem embarcar, são os mesmos proprios / do Gado da Guia que se apresenta, o que se conhecerá pelas / marcas com que foi marcado o Gado no Continente do Rio / Grande, neste Cazo se permitirá se embarquem os couros ca= / ssando a Sy o dito comandante a Guia, que será remetida ao- / Provedor da Real Fazenda, como já fica dito no Artigo asi- / ma; eo dito Com mandante lhe mandará passar Guia de= / lles, na forma do Segundo modelo junto. // Que para Sua Magestade poder ser informada do verdadeiro Es- / tabelecimento desta Real Quinto da produção dos Destritos / da Villa da Laguna, e Villa Nova, deve o Comandante da Villa / da Laguna dár ao Provedor da Fazenda com a maior exação / e brevidade que couber no pocal as informações por escrito / seguintes. // O numero de criadores de Gados que há nestes dous Destritos, e os seus / nomes. // O numero de Gado que tem, e sua produção cada anno. // As marcas que cada hum uza na Sua Estancia, ou Fazenda, / então astendo, obrigar a todos que as fação, e marcar quem os seus / Gados dentro em dous mezes, fazendo-as a apresentar a o dito com / mandante, o qual mandará fazer huma Relação delas pelo Es / crivão da Camera, que remeterá ao Provedor da Real Fazenda, / fi / cando com outra igual, equando nelas succeda haver alguma / [mudança] [darão] imediatamente parte ao Comandante, que o co- // [fl.08] [sic] municará na primeira ocasião mais breve que se lhe ofere- / ser ao Provedor da Fazenda Real. // Que de toda a correspondencia que houver a este respeito (/ não Sendo por algum acontecimento extraordinario) não / precisa dirigir-se por

parada, dirigida só mente aeste fim, / mas tam só mente pela primeira parada, ouportador / siguro que seoferessa por Már, ou por Terra, fazendo / Sempre passar recibo aos Condutores, como hé estilo nas / Cartas do Real Servisso. // Villa do Desterro da Ilha de Santa Catarina em 13 / de 1775 = Manoel Joze Ramoz. // Esta Conforme // *Manoel Joze Ramoz* // [fl.09] // Que Comestas Guias Seá de observar o mesmo q'ue / as outras respeito aos numeros, eSeá de foramar outro / caderno paraficarem registadas, decujas o / Escrivão hade Levar 320 rejs como da outra

[fl.07] À margem superior: escrito com mesmo punho: *Copia do / Methodo q'ue / [ilegível] para La / guna_*

[fl.10] N°10 // Desta Vila da Laguna, Destrito do Governo da Ilha de San= / ta Catarina, remete para acidade doRio de Janeiro Lourenço / Rodrigues em aSumaca Santíssimo Sacramento deque hé / Mestre Antonio Correa Pinto: oitenta couros emcabelo, cu- / jos tinham sido Quintados, no Contrato do Quinto dos Couros / do Rio Grande deSão Pedro, em cabeças de Gado empé, como / constou daGuia que apresentou pasada pela Provedoria / da quele Continente em 13 de Dezembro de1794 com-onu= / mero 210, aSignada pelo Provedor daReal Fazenda do / mesmo Continente, epelo administrador do dito contrato / Claudio Jozé Ribeiro, de haver recebido oreferido 5.º, com / cuja Guia se ex amination os ditos couros, epor constar serem / os mesmos pro prios doGado empé, que seconheseu pellas / marcas com que tinham sido marcados noContinente do / Rio Grande, de que sefêz Termo, cuja cassa da para / se remeter ao Provedor daReal Fazenda da Ilha deSanta Ca- / tarina com o dito Termo, selhepassou aprezenete Guia aSigna / da pelo Sargento Mór Commandante desta Villa Jeronimo / Francisco Coelho, emvirtude da comissão dada a ele pelo / dito Provedor para o dito efeito, que fica registada no Livro 1º / de Similhantes Guias afolha 21 a qual tambem aSignou Jo= / ão Gonsalvez como Procurador do Contrato dos 5.ºs dos cou- / ros deste Destrito, que aSistio aodito ex-ame. Villa de / Santo Antonio dos Anjos daLaguna a13 de Janeiro / de1795; Eeu Manoel Correa Escrivão daCamera oescrevy - // Jeronimo Francisco Coelho / Sargento Mór Commandante / João Gonsalvez / Procurador doContrato. // N.ote B.em Que // [fl.10v] // N°10 // Desta Villa da Laguna, Destrito do Governo da Ilha de / Santa Catarina, remete para acidade do Rio de Janeiro / João Fernandes na Sumaca Nossa Senhora doLivramento / de que hé mestre Antonio Rodrigues: Cem Couros: a / Saber: 50 daprimera sorte, 30 da Segunda; e 20 dater=/ seira, daprodução deste Distrito, onde forão quintados: / Epara Constar sepassou aprezenete Guia aSigna da / pelo Sargento Mór Commandante desta villa Jeronimo / Francisco Coelho, em virtude da Commissão da da pello / Provedor da Real Fazenda da Ilha deSanta Catarina, / para o dito efeito, que fica registada no Livro 1.º de registo / de Guias afolha 1; aqual tambem aSignou João Gon= / salvez como Procurador do mesmo Contrato. Villa de / Santo Antonio dos Anjos da Laguna a13 de Janeiro / de1775; Eeu Manoel Correa Escrivão daCamera da / mesma Villa o escrevy - // Jeronimo Francisco Coelho / Sargento Mór Comandante / João Gonsalvez / Procurador doContrato

[fl.10] À margem superior: escrito com mesmo punho: *Modêlo 2º; . À margem inferior: escrito com mesmo punho: Note B.em Que*

[fl.10v] À margem superior: escrito com mesmo punho: *Modêlo 1º; À margem inferior: escrito com mesmo punho: N.ote B.em Que estas Guias devem*

principliar no primeiro do âno / com-o número 1°, e deve hir seguindo os números conforme os Guias / que seforem passando, efindo o anno, se torna aprincipiar / novo nomero.

[fl.11]

[Doc.02] 1795 Janeiro 14. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; comunicando que a quantia de 8:508\$994 réis fora enviada para a dita ilha no Navio Dianna e determinando que a mesma deveria permanecer no cofre da Junta da Real Fazenda até que fosse possível remetê-la ao Continente do Rio Grande de São Pedro para custear gastos com o processo de demarcação de limites da América Meridional. Rio de Janeiro. Doc.02, fl.11.

N°63 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, edos Algarves, / da quem, e da lem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Conquista, Navega- / ção, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India.etc. Faço saber á vós / Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Ilha / de Santa Catharina, que pela Junta da Minha Real Fazenda se reme- / tem nesta ocazião em o Navio Diana, pertencente ao Contrato da Pesca das Ba- / lêas, de que he Capitam Francisco Jozé da Silva, aquantia de oito contos / quinhentos eito mil nove centos noventa e quatro reis, para a conduzir, e entre- / gar nos Cofres da Provedoria da Real Fazenda dessa Ilha á vossa ordem, co- / mo consta do Conhecimento incluzo cuja quantia a fareis remeter e entregar / nos Cofre da Provedoria da Real Fazenda do Rio Grande deSão Pedro, á / ordem do Marechal de Campo Governador do mesmo Continente, para paga- / mento do que se deve até o ultimo de Setembro do anno proximo passado, / das despesas que se tem feito com a Demarcação deLimites da America Me- / ridional, remetendo-lhe ao mesmo tempo a carta que vai incluzo. A Rainha / Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezende do Seo Concelho ViceRey, e / Capitam General de Mar, eTerra do Estado do Brazil, e Prezidente da / Junta da Real Fazenda. João Jozé Rodrigues Vareiro, Escriptuario da / Contadoria da mesma Junta, afez nesta Cidade do Rio de Janeiro a quatorze / de Janeiro de mil sete centos noventa e cinco. Joze Pinto de Miranda / Escriptuario Contador, que sirvo deEscrivão daJunta da / Real Fazenda, por im pedi mento da actual, afis escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.11] À margem superior: escrito com outro punho: *14 de Janeiro 1795*; à margem inferior: *Conde de Rezende*

[fl.12]

Folha Faltante 12
Documento original furtado

[Doc.03] 1795 Março 13. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que 7:414\$637 réis foram enviados abordo da Corveta Nossa Senhora da Victoria pela Junta da Real Fazenda, e que esta soma, subdividida em três parcelas, deveria ser utilizada para saldar o custeio das despesas com a folha de pagamento do setor público da referida ilha. Rio de Janeiro. Doc.03, fl.12.

Nº64 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, edos Algarves, daquem, / e dá lem Mar em Africa Senhora de Guiné, eda Conquista, Navegação, Comercio da Ethi- / opia, Arabia, Persia, eda India etc. Faço saber a Vós Tenente Coronel João Alber- / to de Miranda Ribeiro, Governador Interino da Ilha de Santa Catharina, que por mão / do Capitão Jozé Caetano Correa da Curveta Nossa Senhora da Victoria, pertencente ao- / Contracto da Pesca das Baleas, remete o Thesourerio Geral da Junta da Fazen- / da desta Cidade Joaquim Francisco de Seixas Sotomaio, aquantia de quatro contos / vinte nove mil nove centos e dez reis para pagamento dos trez mezes de Janeiro, Fe- / vereiro, e Março deste ano das Folhas Militar, Civil, e Ecleziastica dessa Ilha, / e igualmente aquantia de dois contos quatrocentos trinta equatro mil setecentos vin- / te sete reis para pagamento do resto das Despezas, que se estão devendo dos ulti- / mos seis mezes do ano de mil setecentos noventa equatro proximo passado, etam- / bem aquantia de novecentos cincoenta mil reis para os Soldos de Janeiro, Fe- / vereiro, e Março deste ano das quatro Companhias do Regimento de Infantaria / de Extremoz, que ahi se achão destacadas, como tudo se mostra dos trez Conhecimen- / tos incluzos: chegadas, que sejam as ditas trez quantias, fareis emmediatamente / recolher tudo no Cofre da Provedoria da Fazenda, ecarregadas em Receita ao Al- / moxarife, e extrahidos os Conhecimentos do Estilo por duas Vias, os enviareis á / dita Junta da Fazenda na primeira ocazião. A Rainha Nossa Senho- / ra o mandou pelo Conde de Rezende do Seu Conselho, Vice Rei, eCapitão / General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da Re / al Fazenda, Antonio Jozé de Moraes Bbrandão Escripuario da Contadoria / da mesma Junta afez nesta Cidade do Rio de Janeiro a treze de março / de mil sete centos noventa ecinco Jozé Pinto de Miranda Escrip- / rario Contador que sirvo de Escrivão da Junta da Real Fa / zenda por impedimento do actual afis escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.12] À margem superior: 13 de Março 1795; à margem inferior: *Conde de Rezende*

[fl.13]

Folha Faltante 13
Documento original furtado

[Doc.04] 1795 Março 13. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; informando o envio pelo Tesoureiro geral da Junta da Real Fazenda da quantia de 6:507\$345 réis na Corveta Nossa Senhora da Victoria e que a mesma deveria ser entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real da dita ilha até que fosse possível remetê-la ao Continente do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.04, fl.13.

Nº65 // Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portu- / gal, e dos Algarves, daquem, edalem Mar, em Africa Senhora de Guiné, eda / Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, eda India etc. / Faço saber avós Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Gover- / nador interino da Ilha de Santa Catharina, que por mão do Capitão Joze / Caetano Correa da Curveta Nossa Senhora da Victoria, pertencente ao Con- / trato da Pesca das Baleyas remete nesta occazião o Thesoureiro geral da / Junta da Fazenda desta Cidade Joaquim Francisco de Seixas Sotomaior, / a quantia de seis contos qui nhentos e sete mil trezentos quarenta ecinco reis, / como mostra o Conhecimento incluzo, os quaes chegados que sejam fareis re- / colher immediatamente no Cofre da Provedoria da Fazenda Real des- / sa Ilha, ena primeira occazião mais prompta que se oferecer mandareis re- / meter ao Rio Grande a entregar no Cofre da Provedoria da Fazenda Real da / quele Continente á Ordem do Marechal de Campo seu Governador. E / do Livro da Receita, e Despeza do Almoxarife da Fazenda Real dessa / Ilha, em que se carregar adita quantia á sua chegada fareis extrahir / o conhecimento do estilo por duas vias, que enviareis tambem nas primei- / ras occasioens que se oferecerem á dita Junta da Fazenda. A Ray- / nha Nossa Senhora omandou pelo Conde de Rezende do Seu Conselho / Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e / Presidente da Junta da Real Fazenda. Manoel Joaquim Freire, / Escripturario da Contadoria da mesma Junta afez nesta Cidade do / Rio de Janeiro á treze de Março demil setecentos noventa ecinco. Jozé / Pinto de Miranda Escripturario Contador que sirvo de Escri / vão da Junta da Real Fazenda por impedimento do actual / a fis escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.13] À margem superior: 13 de Marco 1795; à margem inferior: *Conde de Rezende*

[fl.14]

[Doc.05] 1795 Janeiro 14. Provisão do Conselho Ultramarino dos Ministros João Prestes de Mello, Manoel Joze Ramoz e Joze de Castro Ramos para o Governador da Capitania de Santa Catarina; tratando das Patentes conferidas aos oficiais das ordenanças. Rio de Janeiro. Doc.05, fl.14-15v.

N.º 66 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, / e dos Algarves, dá quem, e dá lem ,Már em Africa, Se- / nhora de Guinë etc. Faço saber avós Governador de Sancta / Catharina; que em consulta do Meu Conselho Ultramari- / no, de vinte e oito de Julho do anno proximo passado; Me / foi presente, que sendo como era da jurisdição dos Governadores, e Capitães Generaes do Estado do Brazil, e mais Do- / minios ultramarinos (conformando-se com as eleições das camaras) mandar passar Patentes aos officiaes das- / ordenanças dos mesmos Dominios, e por igualdade de ra- / zão semelhante mente proverem, e fazerem expedir Pa- / tentes a todos os officiaes dos Terços Auxiliares, á excepção / sómente daquelle Postos que Eu fora servida ordenar, fi- / cassem reservadas as Propostas á Minha Real Pessoa; ocor- / ria a respeito de todas aquellas Patentes tanto das orde- / nanças, como dos Auxiliares, que hoje provião os sobre di- / tos governadores huma nusciva variedade, e esta suma- / mente prejudicial ao Meu Real Serviço: Que consistia / o seu defeito na incoherencia com que erão lavradas / as mesmas Patentes, por que todas, ou a maior parte / dellas, não cominavão termo certo para as suas com- / firmações, nem de terminada pena nasua falta aos- / providos, sendo estes como erão obrigados a confir- / mallas por per ceito dos mesmos Regimentos, de cuja / falta, eliberdade rezultava entrarem no dito conse- / lho hum infinito numero de Patentes, pedindo-se / as confirmações dellas, depois de passarem doze, / quinze, vinte, e mais annos ás suas dattas, quando / estes mesmos providos havendo me diado todos a- / quelle annos, podia acontecer tivessem de generado / nos seus procedimentos, nasua conducta, eathé em- / artigos muito izenciaes do Meu Real Serviço, edos- / Postos em que forão empregados. Que á vista deão // [fl.14v] notorios principios; era certo que se fazião em praticaveis / em termos taes semelhantes confirmações, tálves pedi- / dos em tempo, que já os providos estivessem culpados, ou / excusos do Real Serviço, cujos dam nos sendo como são / muito contingentes, asentára o mesmo conselho (quanto / ao preterito) mandar informar os requerimentos aos Go- / vernadores, e capitães generaes, no cazo em que as Patentes / pella sua diuturnidade mereção que se pratiquem estes / exames substadas no entanto as suas confirmações, que / só de vera o dito conselho verificar constando de novo / o merecimento, prestimo, e boa conducta de cada hum dos- / providos; e que quanto ao futuro, que devia regular hum / sistema certo, e inalteravel. E tendo concideração a todo / o referido: Fui servida por Minha Real Resolução de vin- / te e quatro de Abril do

corrente anno, tomada nareferi- / da consulta, resolver que sem in novar o estado presente / das Patentes que athé agora setinhão mandado expedir, / para as suas confirmaçoens, e das quaes deve tomar co- / nhecimento o Meu Conselho Ultramarino; que elle man- / de expedir ordens ao Vice Rey, e aos Governadores, e Ca- / pitaens Generaes dos Dominios Ultramarinos, para que / da qui em diante, nas Patentes que madarem passar / dos Postos vagos, que lhes hé permitido proverem, se de- / clare em cada huma dellas, não só aobrigação que tem / os providos de as mandarem confirmar por Mim, mas / ainda que expressamente selhes ordene, ofação em- / certo termo que deve expecificar-se, vindo aser hum- / anno nas Capitancias que forem cituadas nos Portos / de Már, e dois annos para as mais Capitancias das~ / Minnas, e Certoens, com minando-se-lhes apenas de- / baixo do Porto, no cazo que no referido termo não a- // [fl.15] [sic] presentem confirmadas as suas respectivas Patentes, / ou Certidão de as haverem entregue na Secretaria do / dito Conselho para serem confirmadas. De que vos avi- / zo para vos constar esta Minha Real ordem nos Li- / vros da Secretaria do vosso governo, e nas mais partes aon- / de convier, para ter o seu devido efeito. A Raynha / Nossa Senhora o mandou pelos Ministros abaixo asig- / nados, doseu conselho, e do ultramar. Joze Antonio / Gaspar afez em Lisboa aos vinte e oito de Mayo de mil / sete centos noventa esinco. oconselho José Antonio Pinto Donas Boto a fes escrever. // José Antonio Pinto Donas Boto / Joze Xavier da Cunha d'Eça Teles de Meneses Carvalho e Silva

[fl.15] À margem inferior: escrito com outro punho: *José Antonio Pinto Donas Boto / Joze Xavier da Cunha d'Eça Teles de Meneses Carvalho e Silva*

[fl.15v] À margem superior: escrito com outro punho: *Por Resolução de Sua Magestade / de 24 de Abril de 1795, tomada em consulta do conselho ultramarino / de 28 de Julho de 1794.: Cumprasse como A Raynha Nossa Senhora / manda; e registesse, na Provedoria da Real / Fazenda. Desterro da ilha de Santa Ca- / tharina em 30 de Dezembro de 1795. // João Pretes de Mello // Fica Rergistada, nesta Provedoria da- / Real Fazenda; no Livro 5.º que nella Serve / de Registo a folha 107. Desterro 30 / de Dezembro de 1795- // Manoel Joze Ramos // Cumpra-se, e registre-se nas / partes aque tocar. Desterro a 29 / de Dezembro de 1795. // Fica registado no Livro 1º desta / Secretaria, a folha 107. Vila de / Nosa Senhora do Desterro a 29 / de Dezembro de 1795. // O Tenente Capitão da Secretaria // Jozé de Catro Ramos Junior*

[fl.16]

[Doc.06] 1795 Julho 30. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; especificando quais despesas deveriam ser pagas, para onde deveriam ser encaminhados e sob a tutela de quem deveriam ficar a soma de 4:124\$910 réis enviada pelo Tesoureiro Geral da Junta da

Fazenda na Corveta Nossa Senhora
da Conceição e Senhor do Bonfim.
Rio de Janeiro. Doc.06, fl.16.

Nº 67 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha / de Portugal, edos Algarves, d'aquem, edalem Mar, em Africa Senhora / de Guiné e da Conquista Navegação, eCommercio da Ethiópia, Ara / bia, Persia eda India etc. Faço saber a vós Tenente Coronel João Al- / berto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Ilha de Santa Ca- / tharina, que por mão do Capitão Claudio Pereira de Macedo da Cur- / veta Nossa Senhora da Conceição e Senhor do Bom-Fim, pertencente ao Contrato da Pesca das Baleas, remete o Thesoureiro Geral / da Junta da Fazenda desta Cidade Joaquim Francisco de Sei- / xas Sotomaior, aquantia de quatro contos vinte e nove mil nove / centos e dez reis, para pagamento dos tres mezes de Abril, Maio, e / Junho deste anno, das Folhas Militar, Civil, e Ecleeziastica dessa Ilha, / eaquantia de novecentos e cincoenta mil reis, para os Soldos dos ditos / tres mezes das quatro Companhias do Regimento de Infantaria de / Estremoz, que ahi se achão destacadas, como tudo se mostra dos dois / Conhecimentos incluzos. Chegadas que sejam as referidas quantias / as fareis immediatamente recolher no Cofre da Provedoria da Real / Fazenda, e carregadas em Receita ao Almoxarife; e extrahidos os / Conhecimentos do estilo, por duas vias os enviareis á dita Junta da / Fazenda, na primeira ocazião. A Rainha Nossa Senhora o man- / dou pelo Conde de Rezende do Seu Concelho Vice Rei e Capitão Ge / neral de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta / da Real Fazenda. Felix Ferreira de Andrade Oficial Papelista, e do / Registo do Tribunal da mesma Junta, a afez nesta Cidade do Rio de / Janeiro, atrinta de Julho de mil sete centos noventa e cinco. Joze Pin / to de Miranda Escripuario Contador, que sirvo de Escrivão / da junta da Real Fazenda, por impedimento do actual afis / escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.16] À margem superior: escrito com mesmo punho: *30 de Julho de 1795*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.17]

[Doc.07] 1795 Julho 30. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; orientando que a quantia de 6:507\$345 réis enviada pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda enviou na Corveta Nossa Senhora da Conceição e Senhor do Bonfim deveria ser entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real da dita ilha até que fosse possível remetê-la ao Território do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc. 07, fl.17.

Nº 68 // Dona Maria por Graça de Deos Rai / nha de Portugal, edos Algarves, daquem, edalem, Mar, em Africa senhora / de Guiné, eda Conquista Navegação, e Commercio da Ethiópia, Arabia, Persia e / da India etc. Faço saber a vós Tenente Coronel João Alberto de Miran / da Ribeiro, Governador interino da Ilha de Santa Catarina, que por mão / do Capitão Claudio Pereira de Macedo, da Curveta Nossa Senhora da / Conceição e Senhor do Bom-Fim, pertencente ao Contrato da Pesca das / Baleas, remete nesta ocasião o Thezoureiro Geral da Junta da Fazen / da desta Cidade Joaquim Francisco de Seixas sotomaior, aquan / tia de seis quinhentos e sete mil, trezentos quarenta e cinco reis / como mostra o Conhecimento incluzo, os quaes chegados que sejião, / fareis recolher emmediatamente no Cofre da Provedoria da Fazen / da Real desa Ilha, enaprimeira ocasião que se oferecer, mandareis / remeter ao Rio Grande, aentregar no Cofre da Provedoria da Real / Fazenda daquele Continente, á ordem do Marechal de Campo seu / Governador. Edo Livro da Receita, eDespeza do Almojarife da / Fazenda Real dessa Ilha, emque se carregar á dita quantia á sua / chegada, fareis extrahir o Conhecimento do estilo por duas vias, que em / viareis tambem nas primeiras ocazioes, que se oferecerem, á dita Jun / ta da Fazenda. A Rainha Nosa Senhora omandou pelo Con / de de Rezende, do seu Conselho, Vice Rei, e Capitão General de / Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da- / Real Fazenda. Antonio Jozé de Moraes Brandão, Escri / ptuario da Contadoria damesma Junta, afez nesta Cida / de do Rio de Janeiro atrinta de Julho de mil setecentos no / venta e cinco. Joze Pinto deMiranda Escripturario Contador / que sirvo de Escrivão da Junta da Real Fazenda por im / pedimento doactual, a fis escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.17] À margem superior: escrito com mesmo punho: *30 de Julho de 1795*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.18]

[Doc.08] 1796 Fevereiro 29. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; discriminando quais despesas deveriam ser pagas com a soma de 8:249\$820 réis enviada pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda na Corveta Nossa Senhora de Belém, além de determinar para onde deveriam ser encaminhados e sob a tutela de quem deveriam ficar. Rio de Janeiro. Doc.08, fl.18.

Nº 69 // Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de Portugal, edos / Algarves, daquem, edalem Mar, em Africa senhora de Guiné, / e da Conquista Navegação, comercio da Ethiópia, Arabia, Persia / e da India etc. Faço saber ávós Tenente Coronel João Alberto de / Miranda Ribeiro, Governador interino

da Ilha de Santa Ca / tharina, que por mão de Valerio Coelho Pereira, Capitão do Navio / Nossa Senhora de Belem, e São João Baptista, pertencente / ao Contrato da Pesca das Balêas, remette o Thezoureiro Geral / da junta da Fazenda desta Cidade Joaquim Francisco de- / Seixas Sotomaior, oito contos ecincoenta e nove mil oitocentos / e vinte reis, para pagamento do segundo semestre do anno pro- / ximo, passado de mil setecentos e noventa e cinco das Folhas / Militar, Civil, e Eccleziastica dessa Ilha, e hum conto e novecen- / to mil reis para os Soldos dos ditos seis mezes das quatro Com- // panhias do Regimento de Infanteria de Estrmoz, que ahi / se achão destacadas, como tudo se mostra dos dois Conhecimen- / tos incluzos. Chegadas que se serão as referidas quantias, as fa- / ças immediatamente recolher no cofre da Provedoria da Re- / al Fazenda, e carregadas em Receita ao Almoxarife, e extra- / hidos os Conhecimentos do estilo por duas Vias, os remeteréis á / dita junta da Fazenda na primeira ocazião. A Rainha Nos- / sa Senhora o mandou pelo conde de Rezende, do Seo Con- / selho, Vice Rei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do / Brazil, e Presidente da Junta da Real Fazenda. Antonio Ca- /etano da Silva, Escriuario da Contadoria da mesma Jun- / ta a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro a vinte e nove de Fevereiro / de mil setecentos e noventa e seis. Joze Pinto de Miranda Escrip- / tuario Contador que sirvo de Escrivão da Junta da Real Fazenda por / impedimento do actual afis escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.18] À margem superior: escrito com mesmo punho: *29 de Fevereiro de 1796*;
à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.19]

[Doc.09] 1796 Fevereiro 29. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que a quantia de 13:014\$690 réis que havia sido enviada para a dita ilha no Navio Nossa Senhora de Belém pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda deveria ser entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real desta até que fosse possível remetê-la ao Continente do Rio Grande de São Pedro. Rio de Janeiro. Doc.09, fl.19.

Nº 70 // Dona Maria por Graça de Deos, Rainha de / Portugal, e dos Algarves, da quem, eda Ilem Mar, em Africa Senhora / de Guiné, eda Conquista Navegação, Comercio da Ethiópia, Arabia, / Persia, eda India etc. Faço saber a vós Tenente Coronel João Alber- / to de Miranda Ribeiro, Governador interino da Ilha de Santa Ca- / tharina, que por mão de Valerio Coelho Pereira, Capitão do Navio / Nossa Senhora de Belem, e São João Baptista, pertencente ao Con- / tracto da Pesca das Baleias, remete o Thesoureiro Geral da Junta da /

Fazenda desta Cidade Joaquim Francisco de Seixas Sotomaior, treze / contos quatorze mil seis centos enoventa reis, como mostra oConheci- / mento incluzo, os quaes chegados que sejam fareis recolher immediata- / mente no Cofre da Provedoria da Real Fazenda dessa Ilha, enapri- / meira ocazião que se oferecer, mandareis remeter ao Rio Grande de / São Pedro a entregar no Cofre da Provedoria da Fazenda Real da / quele Continente, á ordem do Marechal de Campo, seu Governador / E do Livro da Receita, eDespeza do Almozarife dessa Ilha,em / que se carregar adita quantia, á sua chegada, fareis extrahir o / Conhecimento do estilo por duas vias, que logo enviareis á dita / Junta da Fazenda. A Rainha Nossa Senhora omandou pelo / Conde de Rezende, do Seu Concelho, Vice Rei e Capitão General de / Mar, eTerra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da Re / al Fazenda. Francisco Lino da Silva Serqueira, Escripturnario da / Contadoria da mesma Junta, afez nesta Cidade do Rio de Janeiro / a vinte enove de Fevereiro demil sete centos noventa eseis Joze / Pinto deMiranda Escripturnario contador que sirvo deEscrivão / da Junta da Real Fazendo por im pedimento do actual afis es / crever. // *Conde de Rezende*

[fl.19] À margem superior: escrito com mesmo punho: 29 de Fevereiro de 1796; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.20]

[Doc.10] 1796 Abril 11. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; determinando quais despesas deveriam ser pagas, para onde deveriam ser encaminhados e sob a tutela de quem deveria ficar a soma de 4:124\$910 réis enviada a referida ilha no Navio Dianna pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.10, fl.20.

Nº 71 // Dona Maria por Graça de Deos / Rainha de Portugal, edos Algarves d'aquem, ed'alem Mar, / em Africa Senhora de Guiné, eda Conquista Navegação, Co- / mercio da Ethiópia, Arabia Persia, eda India etc. Faço sa- / ber a vós Thenente Coronel João Alberto deMiranda Ribeiro, / Governador interino da Ilha de Santa Catharina, que por mão / de Francisco Jozé daSilva, Capitão do Navio Dianna, perter / cente ao Contrato de Pesca das Baleas, remete o Thezoureiro / Geral da Junta da Fazenda desta Cidade Joaquim Francis- / co de Seixas Sottomaior quatro contos vinte enove mil nove cen- / tos edez reis para pagamento dos trez mezes de Janeiro Feverei- / ro, e Março do presente anno de mil sete centos noventa eseis, das / Folhas Militar, Civil, e Eccleziastica dessa Ilha, enove centos e / cincoenta mil reis par os Soldos dos ditos trez mezes das qua- / tro Companhias de Regimento de Infantaria de Estremoz que a- / hí seachão destacadas, como tudo se mostra dos dous

Conhecimen- / tos incluzos. Chegadas que sejam as referidas quantias, as fareis / imediatamente recolher ao Cofre da Provedoria da Real Fa- / zenda, carregar em Receita ao Almoxarife; eextraídos os Conheci / mentos do estillo por duas os remetereis adita Junta da Fazenda / na primeira ocazião para aconta do dito Thezoureiro Geral . A Rai- / nha Nossa Senhora, omandou pelo Conde de Rezende do Seu Con- / celho Vice Rey, eCapitão General de Mar, eTerra do Estado do / Brazil, ePresidente da Junta da Real Fazenda. Francisco / Lino da Silva Serqueira, Escripturnario da Contadoria dadita Jun / ta afez nesta Cidade do Rio de Janeiro a onze de Abril de mil / sete centos noventa eséis. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escripturnario / Contador, que sirvo de Escrivão da Thezouraria Geral, por impedimento do actual, afiz / escrever a saber a saber // *Conde de Rezende*

[fl.20] À margem superior: escrito com mesmo punho: *11 de Abril de 1796*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.21]

[Doc.11] 1796 Abril 11. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que a quantia de 6:507\$345 remetida a dita ilha pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda na Corveta Nossa Senhora da Conceição e Senhor do Bonfim deveria ser entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real da dita ilha até que fosse possível remetê-la ao Continente de Rio Grande de São Pedro. Rio de Janeiro. Doc.11, fl.21.

Nº 72 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de / Portugal, edos Algarves, daquem, edalem Mar em África Senho- / ra de Guiné, e da Conquista, Navegação, e Comercio da Ethiópia, Ara / bia Persia, eda India etc. Faço saber avos Tenente Coronel Jo- / ão Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Ilha / de Santa Catharina, que por mão de Francisco Jozé da Silva / Capitão do Navio Dianna, pertencente ao Contrato da Pesca das / Balêas, remete o Thezoureiro Geral da Junta da Fazenda desta / Cidade Joaquim Francisco de Seixas Sottomaior seis contos quinhentos e / sete mil trezentos quarenta ecinco reis para pagamento das Folhas, Mi- / litar, Civil, e Eccleziastica, eDespesa Extraordinarias da Provedoria / da Fazenda Real do Rio Grande, como mostra e conhecimento incluzo / os quaes chegados que sejam fareis recolher imediatamente no Cofre / da Provedoria da Real Fazenda dessa Ilha, e naprimeira ocazião / que se oferecer os mandareis remeter ao Rio Grande de Sam Pedro a / entregar no cofre da dita Provedoria da Fazenda Real da quelle / Continente a ordem do Marechal de Campo, seu Governador com a Carta / incluzo, e do Livro da Receita , e Despesa do Almoxarife dessa

Ilha, em / que se carregar a dita quantia a sua chegada fareis extrahir os Conhecimentos do estillo por duas vias que logo enviareis a dita Junta da Fazenda / para a Conta do dito Thezoureiro Geral. A Rainha Nossa Senhora / o mandou pelo Conde de Rezende, do seu Concelho, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Presidente da / Junta da Real Fazenda. Felix Ferreira de Andrade Oficial Pa- / pelista do Registo do Tribunal da mesma Junta a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro a onze de Abril de mil sete centos noventa e seis. / Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escriuario que sirvo de Escrivão da Thezoureira Geral, por impedimento do actual afiz escrever a saber. // *Conde de Rezende*

[fl.21] À margem superior: escrito com mesmo punho: 11 de Abril de 1796; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.22]

Folha Faltante 22
Documento original furtado

[Doc.12] 1796 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; ordenando que o Alferes Francisco Machado de Souza, que havia sido designado para servir de Almojarife da Real Fazenda da referida Ilha, deveria apresentar-se para exercer essa função assim que a provisão em que constava a sua nomeação fosse entregue a este governador. Rio de Janeiro. Doc.12, fl.22.

Nº 73 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, ed'alem Mar, em Africa Senhora / de Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, / Persia, e da India etc. Faço saber a vós Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Ilha de Santa / Catharina, que incluza se vos remete a Provisão para servir de / Almojarife da Fazenda Real dessa Ilha o Alferes Francisco / Machado de Souza, hum dos propostos pela Camara da mesma / Ilha. Pelo que vos Ordeno, que assim que receberdes, mandareis / chamar ao dito Alferes Francisco Machado de Souza, obrigan- / do-o a que des de logo entre a servir o referido Emprego. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezende do seu / Conselho, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado / do Brazil, e Presidente da Junta da Real Fazenda. Mano- / el Joaquim Freire, Escriuario da Contadoria da dita Junta / a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro a vinte seis de Novembro de mil setecentos noventa e seis. José Pinto de Miranda / Escriuario Contador que sirvo de Escrivão da sobredita junta por impedimento do actual afiz escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.22] À margem superior: 26 de Novembro de 1796; à margem inferior: *Conde de Rezende*

[fl.23]

Folha Faltante 23
Documento original furtado

[Doc.13] 1796 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; determinando que a quantia de 8:249\$820 réis que havia sido enviada pelo Tesoureiro geral da Junta da Fazenda na Corveta Nossa Senhora da Victoria fosse entesourada no cofre da Provedoria da Fazenda Real da dita ilha até que possível fosse remetê-la ao Continente do Rio Grande para ser entregue ao governador do mesmo. Rio de Janeiro. Doc.13, fl.23.

Nº 74 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Portugal, edos AI- / garves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Senhora de Guiné, e da Con- / quista Navegação, e Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da In- / dia etc. Faço saber a vós Tenente Coronel João Alberto de Miranda / Ribeiro, Governador interino da Ilha de Santa Catharina, que por / mão de Jozé Caetano Correa Capitão da Curveta Nossa Senhora da Vic- / toria pertencente ao Contracto da Pesca das Baleas, remete o Thezou- / reiro geral da junta da Fazenda desta Cidade Joaquim Francisco / de Seixas Sottomaior por ordem da mesma, oito contos cinquenta e / nove mil, oitocento evinte reis, para pagamento dos seis mezes de Abril / a Setembro do corrente anno das Folhas Militar, Civil, e Eccleziastica / dessa lilha, e hum conto enovecentos mil reis para os Soldos dos ditos / seis mezes das quatro Companhias do Regimento de Infantaria de / Estremoz, que ahi se achão destacadas, como tudo se mostra dos do- / us Conhecimentos incluzos, chegadas que sejam as referidas quantias / as fareis immediatamente recolher no Cofre da Provedoria da Real / Fazenda, e Carregar em Receita ao Almojarife, e extrahidos os conhe- / cimentos do estillo por duas vias os remetereis adita Junta da Real Fa- / zenda, na primeira occazião para a Conta do dito Thezoureiro geral: Elo- / go que receberdes a Carta incluza a enviareis por pessoa segura ao gover- / nador do Rio Grande, para que com apossivel brevidade lhe seja entre- / gue, pois contem particular de importancia, e que requer amaior promp- / tidão. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezene do / seu Conselho, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do / Brazil, e Prezidente da Junta da Real Fazenda. Jozé Joaquim da / Silva Galvão Escripturnario da Contadoria da dita Junta afez nesta / Cidade do Rio de Janeiro acinco de Dezembro de mil

setecentos noven- / ta e seis. Joze Pinto de Miranda Escripturnario Contador que / sirvo de Escrivão da sobredita junta por impedimento da / actual afis escrever.
// Conde de Rezende

[fl.23] À margem superior: 5 de Dezembro 1796; à margem inferior: Conde de Rezende

[fl.24]

Folha Faltante 24
Documento original furtado

[Doc.14] 1797 Fevereiro 7. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; descrevendo quais despesas deveriam ser pagas, e ordenando para onde deveria ser encaminhada e sob a tutela de quem deveria ficar a soma de 4:029\$910 réis enviada a referida ilha na Corveta Nossa Senhora da Piedade das Chagas, pelo Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.14, fl.24.

Nº 75 // Dona Maria por Graça de Deos Rai- / nha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar, em Africa Se- / nhoria de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, / Persia, e da India etc. Faço saber a Vós Tenente Coronel João Alberto / de Miranda Ribeiro, Governador interino da Ilha de Santa Cathari- / na; que por mão de Jozé Barboza Telles, Capitão da Curveta Nossa / Senhora da Piedade das Chagas, pertencente ao Contracto da Pesca das / Balêas, remete o Thezoureiro Geral da Junta da Fazenda desta Cidade / Joaquim Francisco de Seixas Sottomayor, por ordem da mesma quatro con- / tos vinte nove mil nove centos e dez reis, para pagamento dos tres mezes de Outu- / bro, Novembro, e Dezembro do anno proximo passado de mil sete centos noven- / ta e seis, das Folhas Militar, Civil, e Eccleziastica dessa Ilha, e nove centos / e cincoenta mil reis para os Soldos dos ditos trez mezes das quatro Companhi- / as do Regimento de Infantaria de Extremoz que ahi se achão destacadas, co- / mo tudo se mostra dos dous Conhecimentos inclusos. Chegadas que sejam as re- / feridas quantias as fareis immediatamente recolher no Cofre da Provedoria / da Real Fazenda, e arregar em Receita ao Almoxarife, e extrahidos os / Conhecimentos do estilo por duas vias, os remetereis adita Junta da Fazenda, / na primeira ocazião para a conta do dito Thezoureiro Geral. A Rainha / Nossa Senhora omandou pelo Conde de Rezende, do Seu Conselho, Vice / Rey, e Capitão General de mar, e Terra do Estado do Brazil, e Preziden- / te da Junta da Real Fazenda. João Jozé Rodrigues Vareiro, Escri- / pturnario da Contadoria da mesma Junta afez nesta Cidade do Rio / de Janeiro a sete de Fevereiro de mil sete centos noventa

esete. Joze Pin= / to de Miranda Escripuario Contador que sirvo de Escrivão da / sobredita Junta por impedimento do actual afis escrever. // Conde de Rezende

[fl.24] À margem superior: 7 de Fevereiro 1797; à margem inferior: Conde de Rezende

[fl.25]

[Doc.15] 1797 Maio 8. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; informando que o Tesoureiro Geral da Junta da Fazenda enviou 4:029\$910 réis na Corveta Nossa Senhora da Conceição e Porto seguro, e especificando quais despesas deveriam ser pagas com esses recursos, para onde deveriam ser encaminhados e sob a tutela de quem deveriam ficar. Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. Doc.15, fl.25.

Nº 76 // Dona Maria por Graça de Deos, Raynha de / Portugal, edos Algarves, d'aquem, ed' alem Mar, em Africa Se- / nhora de Guiné, eda Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, A- / rabia Persia, eda India etc. Faço saber avós Thenente Coronel João Al- / berto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Ilha de Sancta / Catherina, que por mão de Francisco da Costa, Capitão da Curveta / Nossa Senhora da Conceição, Porto seguro, pertencente ao Contra- / cto da Pesca das Baleas remete por ordem da Junta da Real / Fazenda desta Cidade o Thezoureiro Geral della Joaquim Francis- / co de Seixas Sotomayor aquantia de quatro contos vinte e nove / mil nove centos edez reis para pagamento dos trez mezes de / Janeiro, Fevereiro, e Março do presente anno das Folhas Militar / Civil, e Eccleziastica dessa Ilha, e nove centos econenta mil reis / para os Soldos dos ditos trez mezes das quatro Companhias do / Regimeno de Infantaria de Estremoz, que ahi seachão destaca- / das, como tudo semostra dos dous Conhecimentos incluzos. Che- / gadas que sejam as referidas quantias as fareis immediatamente / recolher no Cofre da Provedoria da Real Fazenda, ecarregar em Re / ceita ao Almojarife, eextrahidos os Conhecimentos incluzos. Che- / gadas que sejam as referidas quantias as fareis imediatamente / recolher no Cofre da Provedoria da Real Fazenda, ecarregar em Re / ceita ao Almojarife, eextrahidos os Conhecimentos do estillo por / duas vias, os remetereis á dita Junta da Fazenda na primeira / ocazião, para a conta do dito Thezoureiro Geral. A Raynha / Nossa Senhora o Mandou pelo Conde de Rezende do seu Con- / selho Vice Rey, e Capitam General de Mar, e Terra do Estado / do Brazil, ePrezidente daJunta da Real Fazenda. Francis / co Lino da Silva Serqueira, Escripuario da Contadoria da / mesma Junta afez nesta Cidade do Rio de

Janeiro aos oito de / Mayo de mil sete centos noventa esete. Joze Carlos dos Santos Ber- / nardes, Escripturnario Contador, que sirvo de Escrivão da Junta por impedimen / to do actual afiz escrever a saber // Conde de Rezende

[fl.25] À margem superior: escrito com mesmo punho: *8 de Abril de 1796*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.26]

[Doc.16] 1797 Maio 12. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; tratando do contrato dos dízimos da referida ilha, arrematado por Antonio Jozé Ferreira, que principiou nesse mesmo ano, e ordenando que as diretrizes e cláusulas que deveriam ser observadas pelo dito contratador seriam remetidas tão logo fosse possível. Rio de Janeiro. Doc. 16, fl.26-26v.

Nº 77 // Dona Maria por Graça de Deos, Raynha / de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, ed'alem Mar, em Africa Senhora de / Guiné, eda Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia Arabia Persia, eda / India etc. Faço saber a vós João Alberto de Miranda Ribeiro, Te- / nente Coronel, e Governador da Ilha de Santa Catharina , que Eu fui ser- / vida mandar arrematar oContracto dos Dizimos dessa Ilha, ao actu / al Contractador do dito Contracto Antonio Jozé Ferreira, da Cidade / de Lisboa, para principiar em Janeiro do corrente anno. E por que / não coube no tempo expedirem-se as ordens, e Condiçoens respectivas á / Junta da Real Fazenda desta Cidade, vos ordeno que deixes con- / tinuar ao dito Contractador na administração do referido Contracto, / pois que na primeira ocazião se hão de expedir as Sobreditas Ordens / A Raynha Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezende do Seu / Conselho, ViceRey, e Capitão General de Mar, eTerra do Estado do / Brazil, ePresidente da Junta da Real Fazenda. João Jozé Rodri- / gues Vareiro, Escripturnario da Contadoria da mesma Junta a fez / nesta Cidade do Rio de Janeiro a doze de Mayo de mil sete / centos noventa sete. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escripturna- / rio Contador, que sirvo deEscrivão da Junta, por impedimento do actual / Joam Carlos Correa Lemos afiz escrever // Conde de Rezende

[fl.26] À margem superior: escrito com mesmo punho: *12 de Março 1797*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Cumpra-se como Sua Magestade determina; esse registre na Prove- / doria da Real Fazenda, e para que o Caixa, e Administrador do con- / tracto nesta Ilha, pose entrar na Administracção dele; asinará nela / Termo, pelo qual se obrigue afazer á mesma Fazenda os prontos pagamentos, / até solução do principal porque foi arrematado este Contracto; esaptisfeito, se / me entregará outra vez esta Provizão. Vila de Nossa Senhora de Desterro / a 16 de Junho de 1797*

[fl.26v] À margem superior: escrito com mesmo punho: *Cumprasse, e Registesse.Desterro / a 17 de Junho de 1797. // João Prestes de Mello; À margem inferior: escrito com mesmo punho: Fica registada nesta Provedoria da Real Fazenda / no Livro 5.º que nella Serve de Registo / a folha 171 Desterro a 19 de Junho de / 1797 // Manoel Joze Ramos*

[fl.27]

[Doc.17] 1797 Setembro 16. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que a quantia 30:954\$400 réis, cuja guarda foi confiada por portaria do dia doze daquele mês aos capitães João Romão de Almeida e Manoel Jozé Caldeira, que a mesma deveria ser entregue no Cofre da Provedoria da Real Fazenda da referida ilha, e que após o depósito caberia ao dito governador extrair conhecimento que haveria de ser enviado à Junta da Fazenda. **ANEXO:** Conhecimento assinado pelos ditos Capitães. Rio de Janeiro. Doc. 17, fl.27-28.

Nº 78 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de / Portugal, e dos Algarves, d'aquem, ed'alem Mar, em Africa Senhora / de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia Persia, / e da India etc. Faço saber a vós Tenente Coronel João Alberto de Mi- / randa Ribeiro, Governador da Ilha de Santa Catarina, que os Capi- / tães João Romão de Almeida, e Manoel Jozé Caldeira, do Regimen- / to de Infantaria de Estremoz, que estão a partir para essa Ilha, rece- / bêrão do Thezoureiro Geral Deputado da Junta Joaquim Francisco de / Seixas Sotomaior, por Portaria do Conde Vice Rei de doze do corrente, a / quantia de trinta contos nove centos cincoenta equatro mil e quatro centos / reis, que devem entregar no Cofre dessa Proveoria da Real Fazenda, pa- / ra da hí a fazerdes remeter, com a brevidade possivel, e com toda a seguran- / ça ao Continene do Rio Grande, a entregar no Cofre daquela Provedoria á or- / dem do Tenente General Governador do mesmo Continente, para a fâzer a- / plicar, e despender na conformidade do Conhecimento incluzo assignado pe- / los ditos Capitães, de que se lhe remete huma via. E da entrega que fizerem / nessa Ilha fareis extrahir Conhecimento, que remetereis á Junta da Fa- / zenda, para constar que fica posta em arrecadação a referida quantia, em / quanto se não remete para o Rio-Grande. A Rainha Nossa Senhora o / mandou pelo Conde de Rezende, do Seu Conselho, Vice Rey, e Capitão Ge- / neral de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da Re- / al Fazenda. Bonifacio Jozé Sergio daSilva, Escriptuario daContadoria da / mesma Junta, afez nesta Cidade do Rio de Janeiro, a dezeseis de

Setembro / de mil sete centos noventa e sete. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escrivão Contador, que sirvo de Escrivão da dita Junta, por impedimento do Escrivão Deputado João Carlos Corrêa Lemos, a fiz escrever a saber // *Conde de Resende*

[fl.27] À margem superior: escrito com mesmo punho: 16 de Setembro 1797; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Resende*

[fl.28] Receberão o Capitão de Granadeiros João Romão de Almeida, e Capitão de Fuzileiros Manoel Jozé Caldeira, ambos do Regimento de Infantaria de Estremoz a quantia de trinta contos novecentos cincoenta e nove mil e quatrocentos reis... 30959\$400 // Que lhes entregou o Thezoureiro Geral, Deputado da Junta Joaquim Francisco de Seixas Sotomayor, por Portaria do Illustrissimo, e Excelentissimo Senhor Conde de Resende, Vice Rey do Estado, do presente dia, para entregarem esta quantia nos Cofres da Provedoria da Fazenda Real da Ilha de Sancta Catharina, a ordem do Governador, para este afazer transportar para o Rio grande a entregar no Cofre da Provedoria da Fazenda Real daquelle Continente, a ordem do Tenente General Governador: a saber: vinte seis contos, vinte nove mil trezentos e oitenta reis pela consignação de hum anno, que se ha de vencer no fim deste mez, aplicada para os soldos das Tropas, e Despezas ordinarias da quella Provedoria: e quatro contos novecentos trinta mil, e vinte reis para pagamento dos soldos de seis mezes, contados do primeiro de Outubro proximo futuro ate o fim de Março de mil setecentos noventa e oito de parte do Estado Mayor, e das trez Companhas do Regimento de Estremoz, que nesta occasião destacão para aquele Continente. Ede como receberão, assignarão neste Conhecimento de Recibo, que se passou por duas Vias de hum mesmo theor, para se remeterem adotta Ilha, para que qualquer delas se pôr em arrecadação esta remessa. E tambem assignarão no Livro primeiro da Receita, e Despeza do dito Thezoureiro Geral. Rio de Janeiro 12 de Setembro de 1797. // *Capitão João Romão de Almeida Joze Carlos dos Santos Bernardes // Capitão Manoel Joze Caldeira*

[fl.29]

[Doc.18] 1797 Setembro 16. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que a soma de 15:748\$940 réis, cujo transporte foi confiado aos capitães João Romão de Almeida e Manoel Jozé Caldeira, deveria ser entregue no Cofre da Provedoria da Real Fazenda que ali havia. **ANEXO:** Conhecimento assinado pelos ditos Capitães. Rio de Janeiro. Doc.18, fl.29-30v.

Nº 79 // Dona Maria por Graça de Deos, Rainha / de Portugal, e dos Algarves d'aquem, ed'alem Mar, em Africa Senhora de / Guiné, eda Conquista, Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e / da India. etc. Faço saber a vós Tenente Coronel João Alberto de Mi- / randa Ribeiro, Governador da Ilha de Santa Catarina, que os Capita- / ens João Romão de Almeida, e Manoel Jozé Caldeira, do Regimento / de Infantaria de Estremoz, que estão apartir para essa Ilha, recebêrão / do Thezoureiro Geral Deputado da Junta Joaquim Francisco de Seixas Sot / tomayor, por Portaria do Conde Vice Rey de doze do corrente, aquantia de / quinze contos sete centos quarenta e oito mil nove centos e quarenta reis, que / devem entregar no Cofre dessa Provedoria da Real Fazenda a vossa ordem, / para se aplicar, e despender na conformidade do Conhecimento incluso, por / ambos assignado: E recebida que seja no dito cofre a sobredita quantia, e / carregada em Receita do Almojarife na forma costumada, fareis extrahir / conhecimento por duas vias, que remeteréis á Junta da minha Real / Fazenda para se ajuntarem á conta do dito Thezoureiro Geral. A / Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezende, do Seu con- / selho, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, / e Prezidente da Junta da Real Fazenda. João Jozé Rodrigues Va- / reiro, Oficial Papelista, e do Registo do Tribunal da mesma Junta, / a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro a dezeseis de Setembro de mil / sete centos noventa esete. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escrip- / tario Contador, que sirvo de Escrivão dadita Junta, por impedimento / do Escrivão Deputado damesma João Carlos Corrêa Lemos, a fiz escrever a saber. // *Conde de Rezende*

[fl.29] À margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.30] // Receberão o capitão de Granadeiros João Romão de / Almeida, e o Capitão de Fuzileiros Manoel Jozé / Caldeira ambos do Regimento de Infantaria de / Estremoz, a quantia de quinze contos sete centos qua- / renta e oito mil centos equarenta reis - 15.748\$940 // Que lhes entregou o Thezoureiro geral Deputado / da Junta da Real Fazenda Joaquim Francisco / de Seixas Sottomayor, por Portaria do Illustrissi- / mo, e Excellentissimo Senhor Conde de Rezende / Vice Rey do Estado, do prezente dia, para entre- / garem a referida quantia no Cofre da Provedoria / da Fazenda Real da Ilha de Santa Catharina, / a ordem do Seu Governador com a seguinte aplica- / ção, asaber: Oito contos cincoenta e nove mil oito / centos e vinte reis, importancia de seis mezes ven- / cidos no fim do actual da consignaçaõ estabele- / cida para os soldos, e Despezas ordinarias daquel- / la Ilha = Dous contos cento cincoenta e dous / mil cento equarenta reis, para pagamento de / seis mezes vencidos como acima dos soldos das / quatro companhias do Regimento de Estremoz / destacadas na mesma Ilha, em que vai compre- / hendido o acrescimo dos soldos dos Officiaes das di- / tas Companhias novamente promovidos, eos sol- / dos de sessenta soldados que marchão nesta oca- / zião para nellas se encorporarem = Hum con- / to quinhentos trinta eseis mil nove centos e oi- / tenta reis, para pagamento dos soldos de seis me- / zes contados des de o primeiro de Outubro proximo / futuro, até o fim de Março do anno de mil sete / centos noventa e oito da Companhia que desta- / ca prezentemente composta de Praças dos tres / Regimentos de Infantaria desta Guarnição, / comandada pelo Capitão Antonio João Terres / do Terceiro Regimento desta Praça = E quatro / contos dereis, por conta de Doze ontos de reis que // [fl.30v] // alí se estão devendo de farinhas compradas para a Tropa / desde o anno de mil sete

centos noventa equatro. E de / como receberão assignarão neste Conhecimento de Recibo, / que se passou por duas vias de hum mesmo theor, para se reeterem a referida Ilha, para por qual quer dellas se / pôr em arrecadação a sobredita quantia total. E tam / bem assignarão no Livro primeiro da Receita, e Des / peza do referido Thezoureiro geral ao N° 138 da / sua Despeza deste anno a folha 194, para sua descarga. / Rio de Janeiro 12 de Setembro de 1797. // Capitãm João Romão de Almeida Joze Carlos dos Santos Bernardes / Capitãm Manoel Joze Caldeira

[fl.31]

[Doc.19] 1798 Fevereiro 14. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; fazendo saber que a quantia de 18:021\$530 réis que havia sido enviada abordo da Fragata Cisne pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro deveria ser utilizada em conformidade com as instruções assinadas pelo Escrivão João Carlos Correa Lemos, enviadas em anexo a essa provisão, juntamente com um Mapa da remessa de Dinheiro aonde foram discriminados a natureza e o valor que deveria ser despedido para a quitação de cada despesa. **ANEXOS:** Mapa da remessa de Dinheiro e Instruções do que se deve praticar na Provedoria da Ilha de Santa Catarina com dinheiro. Rio de Janeiro. Doc.19, fl.31-35.

N° 80 // Dona Maria por Graça de Deos / Rainha de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em / Africa Senhora de Guiné, e da Conquista Navegação, Comercio da / Ethiopia, Arabia, Persia, e da India etc. Faço saber a vós Tenente / Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Ilha de / Santa Catarina, que Eu fui Servida mandar remeter nesta ocazião, / pela Junta da Real Fazenda desta Cidade, em a Fragata Cisne, deque / he Comandante oCapitão deMar, e Guerra Joaquim Jozé Montei- / ro Torres, a quantia de dezoito contos vinte hum mil / quinhentos e trinta reis, como mostra oConhecimento incluzo; os / quaes, chegada que seja a esse Porto a dita Fragata, fareis immedia- / tamente recolher aos b s da Provedoria, e feita carga ao Almo- / xarife, se passarão os Conhecimentos do estilo, por duas vias, que en- / viareis na primeira ocazião que se oferecer, á Junta da Real Fazen- / da, para aConta do Thezoureiro Geral. No Mapa tambem in- / cluzo vão declarados os destinos, a que se devem aplicar cada huma / das suas adições, para serem

despendidas na conformidade e das Ins- / truções assignadas pelo Escrivão Deputado, que acampanhão o / mesmo Mapa: e para esse efeito, deveis considerar huma, e ou- / tra coiza como partes integrantes, e inseparaveis desta Provizão. / Espero do zelo com que servís, que de nenhum modo, nem de- / baixo de qualquer pretexto, por mais especiozo que seja, haveis de / consentir, nem concorrer para que se obre o contrario do que tenho / ordenado sobre isso, porque assim o Determino, e expressamente / o Mando. E para ficardes inteiramente nesta certeza, se vos declara, / que desta Provizão vai copia ao Provedor da Fazenda, como tam- / bem se vos envia inluza a cópia da que se lhe expede nesta ocazi- / ão, a fim de ficar removida desde já toda a desculpa que se pertenda // [fl.31v] opor, e alegrar, obrando-se o contrario do que tão formalmente recomend[o]. / A Rainha Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezende, / do Seu Conselho, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Es- / tado do Brazil, e Prezidente da Junta da Real Fazenda. Boni- / facio Jozé Sergio da Silva, Escriuario da Contadoria da mesma / Junta, afez nesta Cidade do Rio de Janeiro, a quatorze de Fevereiro / de mil sete centos noventa e oito. Joam Carlos Correa Lemos, Es- / crivão, e Deputado da Junta da Real Fazenda a fiz es- / crever // *Conde de Rezende*

[fl.31] À margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.32]

Mapa da remessa de Dinheiro que pre- / zentemente se deve fazer para a Ilha de Santa Catharina.

//

Para Soldos

//

Pela Consignação ordinaria de 6 mezes contados do 1º de / Outubro do anno proximo passado ate ofim de Março / deste anno 8:059\$820

//

Para pagamento dos Soldos das 4 Companhias do Regimento de Es- / tremos ali destacadas, vencidos no mesmo tempo..... 2.152\$140 /

//

10:211\$960

//

Para os soldos do quartel de Abril a Junho deste anno da / Companhia com posta de praças dos 3 Regimentos desta Guarnição, / ecomandada pelo Capitam Antonio João Terres..... 768\$490

//

//

Para continuar opagamen- / to das Farinhas que se devem.

//

Para o dito objecto..... 400\$000 /

//

Para compras de generos para / fornecimento da Esquadra em dous mezes. 11:380\$450

//

Para 504 alqueires de arroz..... / 645\$120 /

Para 68 Pipas de Aguardente....., /	1:700\$000 /	
4:662 alqueires de Farinha....., /	2:237\$760 /	
Para 1:747½ alqueires de Feijão....., //	1:258\$200 //	5:258\$080
Para diversos objectos //		
Para, as serrarias das madeiras pedidas pelo /		
Almirantado....., //	600\$000	
Para se irem applicando aos reparos do Novo /		
quartel da Tropa....., //	1:000\$000	1:600\$000
		18:821\$530

Rio 10 de Fevereiro de 1798 a saber //

Joam Carlos Correa Lemos

[fl.33] // Instrucçoens do que se deve praticar na / Provedoria da Ilha de Santa Catharina / com o dinheiro, que prezentemente se remete / pela Fragata Cisne Comandada pelo Ca / pitão de Mar, e Guerra, Joaquim Joze Mon- / teiro, para se aplicar aos destinos declara / dos no Mapa junto, mandadas escrever / pelo Illustrissimo e Excellentissimo Senhor / Conde de Rezende, Vice Rey do Estado // 1.^a // Entregue q'ue seja o dinheiro na Provedoria da Fazenda, / se recolherá logo ao Cofre, e fazendo-se Carga ao Almo- / xarife, com as clarezas apontadas no Mapa, se extra- / hirão os Conhecimentos do estillo, que se devem reme- / ter á Junta nas primeiras occazioens q'ue se oferecerem // 2.^a // Não se poderá despender parecella alguma por mini- / ma q'ue seja, se não no objecto, aq'ue no dito Mapa vai dis- / tinada cada adição. // 3.^a // Todas as parcelas, q'ue se forem despendendo na com / pra dos generos para fornecimento da Esquadra, se / hirão lançando no Livro da Receita, e Despeza do / Almojarife, a onde cada hum dos vendedores de- / ve hir assignando logo asua respectiva adição; eao / mesmo tempo Conhecimentos de recibo por duas vias, / feitos, e igualmente asignados pelo Registro, para se / remeterem á Junta da Fazenda no fim decada / mez // 4.^a // Ao mesmo tempo se hirão carregando no Livro da // [fl.33v] // [sic] Receita e Despeza dos generos, todos os q'ue se forem / comprando para o dito efeito: eo Provedor da Fazenda / terá particular cuidado, evigilancia, em q'ue os Payóes, / e Armazens, em q'ue se recolherem, em quanto se não em / barcão, sejam bem a condicionados, e em sitios q'ue não / estejam exposto a humidades, para q'ue os ditos generos se / não corrompão. // 5.^a // Sendo certo, e indubitavel, q' as compras feitas com / dinheiro á vista, e prompto, convida os Vendedores para / darem os seus efeitos por preços mais como dos do que / a queles, por que ordinariamente os vendem, especial- / mente quando se lhes comprão em maior quantidade; / e os anima para continuarem, e augmentarem a espes- / cia de cultura, aq'ue se applicão, ou podem aplicar com a / esperança de terem hum lucro certo, epela pronti / dão, com q'ue dão sahida aos generos, e frutos, q' recolhem / pelo seo honesto e honrado trabalho; com tudo isto / não deve servir de pretexto para os obrigar. Nem vio- / lentar aq'ue fassão as vendas por tão baixo preço, q'ue / os des alente, mas afagando-os com modo, edocili- / dade reunir, econsiliar o interesse particular da / Real Fazenda com o geral do Estado q'ue nesta par- / te com siste, em q'ue cada individuo de q'ueelle se com- / poem tire hum lucro competemte ao seu trabalho, / para se poder manter comodamente, de q'ue se segui- / rá haver abundancia demantimentos eos La- / vradores se applicarão com gosto, e voluntaria / mente, epela utilidade propria a aumentar as / Lavouras. // Será muito conveniente a cautelar, q'ue não haja / atravessadores,

e monopolistas, procedendo-se con- / tra os q'ue tiverem atemeridade, de praticar tão infame comercio. // 6.^a // [fl.34] [sic] os Credores das farinhas q'ue se estão devendo, se / rão chamados a Provedoria para com elles se repartir / o q'ue vai destinado para esse fim; sem q'uenisto haja ame- / nor com templação mais a favor de huns, do q'ue de / outros, para q'ue animados todos igualmente procurem / quanto poderem aplicar-se a huma Cultura tão / util, etão necessaria: e a proporção q'ue se lhes for pa- / gando, hira cada hum asignando asua respecti- / va a dição no Livro, eos Conhecimentos de recibo, / como fica dito ao N^o 3^o. // 7.^a // O Dinheiro q'ue vai destinado para os Soldos das Tro- / pas, não deve despender-se de outro modo, se não / conforme o destino de clarado nos respectivos Ar- / tigos do Mapa. // 8.^a // Sobre o objecto das Serrarias, deve haver hum particu- / lar cuidado, e atenção. Ainda q'eu se faz necessario / todo o disvello para q'ue se aprontem com apossivel bre- / vidade as madeiras, q'ue aprontem com apossivel bre- / vidade as madeiras, q'ue se poderem aprontar para se / Embarcarem assim q'ue chegar Navio para as condu- / zir, com esse pretexto não se devem introduzir maior nu / mero de trabalhadores, do q'ue aquelle q'ue he indispensa / vel, e q'ue pede a economia de hum trabalho bem re- / gulado, praticando-se a mais exacta vigilancia, / para que senão dispenda com as férias inutilmente al / guma parcela por maes modica q'ue seja. // 9.^a // No fim de cada mez se formará hum Mapa por / duas vias para se remeterem á Junta da Fazenda, em / que venha notada emdiferentes claces a qualidade / de madeiras, que no dito mez se fizerão, quantas duzias / de // [fl.34v] // [sic] cada qualidade, e as suas grossuras, larguras, e / com primentos, esse são da primeira, segunda, ou ter / ceira sorte, em q'ue ordinariamente se costumão dividir / as madeiras, pondo na primeira aq'ue não tem de feito / algum sensível, na segunda as q'ue tem alguma racha- / dura, ou algum outro de feito não muito concidera / vel, e na terceira as mais inferiores. // 10.^a // Cada hum dos Mapas deve vir, a com panhado / de huma Copia autentica daTerra do q'ue se dispen- / deo na quelle mez, tanto no Corte, como nas Serra du- / ras, e condução até olugar mais proximo ao Em / barque, e no qual se devem conservar ate haver o / cazião oportuna, com as cautelas necessarias, para / q'ue não haja algum roubo, ou descaminho. // 11.^a // Pelo q'ue pertence á obra, e Reparos do Aquartela / mento das Tropas, he oSenhor Conde servido de a in- / cumbir inteiramente ao Capitam do Regimento da / Guarnição da Ilha, Luiz Rodrigues Pereira, por es- / tar in formado do seu zello, e Capacidade, e deter / tido a inspecção da quella obra desde o seu prin- / cipio; pelo q'ue Sua Excelência Ilha encarregada de novo em / hum officio q'ue lhe dirige, recomendando-lhe toda / a prudencia, e cautela economicas, q'ue elle poder pra- / ticar, tanto a respeito dos jornaleiros, como dos ma- / teriaes, de modo q'ue executando o q'ue o mesmo Senhor / lhe determina, não tem outra dependencia da / Provedoria mais do que pedir ao Provedor odinheiro / preciso para o pagamento das ferias decada sema- / na, asignando do Livro do Almojarife a adição / do dinheiro, q'ue receber para descarga deste, esdas asua / Conta, na Provedoria com a entrega da feria. // O Provedor fará tirar duas Copias autenticas no // [fl.35] // [sic] fim decada mez, das mesmas, Férias, para as hir reme- / tendo á Junta nas ocaziõens q'ue se forem oferecendo // Rio 10 de Fevereiro de 1798 // Joam Carlos Correa Lemos

[fl.35] À margem superior: escrito com outro punho: *Rio 10 de Fevereiro de 1798 / Joam Carlos Correa Lemos*

[Doc.20] 1798 Maio 10. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que fosse efetuada a eleição de dois sujeitos abonados, hábeis e inteligentes em cada uma das Vilas da Província, que responderiam pela cobrança das taxas ou portes sobre as cartas que fossem remetidas a partir da dita ilha e demais portos sob sua dependência; e ordenando que tudo o que fosse praticado em relação a essa taxaço deveria ser reportado à Junta da Real Fazenda. Rio de Janeiro. Doc.20, fl.36-36v.

N.º 82 // Dona Maria por Graça de Deos, Raynha / de Portugal, e dos Algarves da quem, eda lem Mar, em Africa, / Senhora de Guiné, eda Conquista, Navegação, Comercio da Ethi- / opia, Arabia, Persia, eda India etc. Faço saber a vós Tenente / Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da l- / lha de Santa Catharina, que Eu fui servida mandar remeter pe- / la Secretaria de Estado dos Negocios da Marinha, e Dominios / Ultramarinos ao Conde de Rezende, Vice Rey do Estado o Oficio / e Instrucçoens que constão das Copias numero hum á sete. Even- / do-se tudo na Junta da Minha Real Fazenda, depois de exa- / minada esta materia com a circunspecção propria da sua natu- / reza pelo interesse de Minha Fazenda, como do Comercio, se assen / tou que provizoriamente as Cartas que vierem dessa Ilha, e Por- / tos da sua dependencia, paguem no Correio desta Cidade, a taxa, / ou Porte declarado na Memoria numero oito, para oque, e interi- / namente em quanto sobre este particular não Dou as providen- / cias, comque isto deve ficar estabelecido nessa Provedoria, serão / primeiro pezadas, e escripta a taxa em algarismos por cima da / primeira regra do sobrescripto; eas que forem deste Porto hão / de ir já pezadas no Correio, e notado do mesmo modo o seu Porte / para se cobrar a sua importancia nessa Provedoria, conservando-se / em deposito ate Eu Determinar oque se deve pratica: E por / que havendo occurrencia de Cartas será impossivel continuar o / sobredito expediente na Provedoria, por que embaraçaria a expe- / dição dos outras Negocios, tanto da Receita, como da Despeza; / de acordo o Provedor da Fazenda, e Officiaes das Camaras pro / cedereis á eleição, e escolha de dous sujeitos em cada Villa, hũ / para Administrador habil, intelligente, e abonado, e outro pa / ra seus Ajudante, que seja tambem intelligente, e abonado, e outro pa / ra seu Ajudante, que seja tambem intelligente, e habil, eaos / que forem eleitos fareis logo intimar, que sem demora alguma / mandem requerer á Junta da Fazenda as suas Provizoens. E / para remuneração do seu trabalho do total rendimento, que se / cobrar no dito Correio des de que se lhes der posse se

deduzirão vinte por / cento que lhes ficará pertencendo, ese repartirá entre ambos. De / tudo oque obrardes arespeito, do que acima vai determinado, dareis / conta á Junta da Fazenda na primeira occazião, que se oferecer. In- / cluz a se vos remette huma relação do numero, Porte, e importan- / cia total das Cartas, que nesta occazião se envião desta Cidade pa- / ra essa Ilha. A Raynha Nossa Senhora o mandou pe- // [fl.36v] // [sic] lo Conde de Rezende do seu Concelho Vice Rey, e Capitão Ge- / neral de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da / Junta da Real Fazenda. Francisco Lino da Silva Serque[i]- / ra, Escriptuario da Contadoria da mesma Junta a fez nesta Ci- / dade do Rio de Janeiro a déz de Mayo de mil setecentos no- / venta e oito. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escriptuario Contador, que sir- / vo de Escrivão da Junta por impedimentodo Escrivão Deputado João Carlos Correa / Lemos a fiz escrever a saber. // *Conde e Rezende*

[fl.36] À margem superior: escrito com outro punho: *10 de Maio 1798;*

[fl.36v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.37]

[Doc.21] 1798 Setembro 1. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando que os 30:093\$885 réis que haviam sido enviados à província no Brigue de Guerra a Serpente deveriam ser depositados nos cofres da Real Fazenda e serem utilizados em conformidade com as determinações presentes nos anexos A e B. **ANEXOS:** Conhecimentos inclusos A e B. Rio de Janeiro. Doc.21, fl.37-39.

N.º 83 // Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e / dos Algarves d'aquem, ed' alem Mar, em Africa Se- / nhora de Guiné, eda Conquista, Navegação, Comercio da E / thiopia, Arabia, Persia, eda India etc. Faço saber a / vós João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da I- / lha de Santa Catharina, que nesta occazião manda a Jun- / ta da Real Fazenda desta Cidade remeter pelo Brigue / de Guerra a Serpente, de que he Comandante, o Capitão Te- / nente Manoel Pinto Franco, aquantia de trinta contos / noventa e trez mil oitocentos oitenta e cinco reis, que na / Thezouraria Geral da mesma Junta receberão odito Coman- / dante, e o seu Escrivão, Eugênio Joze Pereira Vianna, como / mostrão os dous conhecimentos incluzos, notados com as / Letras A. e B.: Chegado á esse Porto o dito Brigue, fareis / recolher logo a dita remessa aos Cofres da Minha Real / Fazenda na forma costumada, de que faresi passar os Conhe / cimentos do estillo, para os remeterdes na primeira occazião / á mesma Junta, para nella constar, de que fica na arrecada- / ção necessaria. Advertindo que a quantia de dezenove / contos seiscentos vinte

hum mil quinhentos e trinta, que / consta do Conhecimento Letra A se deve despende- / r os destinos nelle declarados, e a e dez contos quatrocentos / setenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco, que consta / do Conhecimento Letra B afareis logo remeter ao Rio / grande a entregar nos Cofres da Real Fazenda do mes- / mo Continente, á Ordem do seu Governador, o Tenente Ge- / neral, Sebastião Xavier da Veiga Cabral da Camera, / ao qual se faz disto avizo, enviando-lhe huma via do / mesmo Conhecimento Letra B. para ser sciente dos desti- / nos // [fl.37v] [sic] á que deve aplicar a sua respectiva remessa. A Ra- / ynha Nossa Senhora omandou pelo Conde de Rezende, / do seu Conselho, Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Ter- / ra do Estado do Brazil, e Presidente da Junta da Real / Fazenda, Francisco Lino da Silva Serqueira, Escrip- / tario da Contadoria da mesma Junta afez nesta Cida- / de do Rio de Janeiro ao primeiro de Setembro de mil se- / tecentos noventa e oito. Francisco Lopes da Silva Contador / da Contadoria da mesma Junta por impedimento do Escrivão / Deputado afiz escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.37] À margem superior: escrito com outro punho: 1º de *Setembro* 1798

[fl.37v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.38] Receberão o Capitão Tenente Manoel Pin- / to Franco, Comandante do Brige de Guerra Ser- / pente, eo seu Escrivão Eugenio Joze Pereira Vian- / na do Thesoureiro Geral Joaquim Francisco de / Seixas Sottomaior, a quantia de Dezenove contos / Seis centos vinte e hum mil, quinhentos e trinta reis // Por Portaria de trinta e hum de Agosto, proximo / passado, para conduzirem, e entregarem a mesma / quantia nos Cofres da Fazenda Real da Ilha de / Santa Catharina, á ordem do Tenente Coronel / Governador; asaber: Oito contos e cinquenta e novemil, / oitocentos e vinte reis, importancia da Consignação / ordinaria deseis mezes contados do primeiro de / Abril deste anno, até o fim de Setembro, proximo, / para pagamento das folhas Militar, Civil, Ec / cleziastica, e Despezas Extraordinarias: Dous / contos, cento e cinquenta e dois mil cento e quaren- / tareis, para pagamento dos Soldos dos ditos seis / mezes das quatro Companhias do Regimento de / Estremoz ali destacadas: Setecentos e sessenta e / oito mil quatrocentos e noventa e seis reis, para paga- / mento dos Soldos dos tres mezes de Julho, a Se- / tembro proximo da Companhia composta de / Praças dos tres Regimentos de Infantaria da / Guarnição desta Praça, Comandada pelo Capitão / Antonio João Terres: Oitocentos mil reis, para con- / tinuar o pagamento das farinhas antigas que se / estão devendo: Quatrocentos mil reis, para paga- / mento das farinhas fornecidas as Tropas daquela, / Ilha, nos seis mezes acima ditos: Seis mil / reis, para se continuarem as despesas com as Ser- / rarias de Madeiras, que se mandarão estabele- / cer: Hum conto e trezentos e sessenta e seis reis, para se applicarem aos / reparos do novo Quartel da Tropa: e Cinco con- / tos, oitocentos e quarenta e hum mil, eoitenta e seis reis, pa- // [fl.38v] [sic] ra se continuarem as compras de genero para for- / necimento da Esquadra Naval e de como receberão / assignarão comigo Contador, que sirvo por impedi- / mento do Escrivão Deputado no Livro da Receita, e A des / peza. do dito Thesoureiro Geral ao Numero 132 da des- / peza para sua des carga, e neste Conhecimento de / Recibo, que se passou por duas vias, assim de se reme- / terem á dita Ilha, para por qual quer delles sepôr / em arrecadação esta remessa . Rio 4 de Setem- / bro de 1798 a saber // *Manoel Pinto Franco / Capitão Tenente Comandante Francisco Lopes da Silva // Eugenio Joze Pereira Vianna / Escrivão*

[fl.38] À margem superior: escrito com outro punho: A; à margem superior: escrito com mesmo punho: 19:621\$330; à margem inferior: escrito com outro punho: // Manoel Pinto Franco / Capitã Tenente Comandante Francisco Lopesda Silva // Eugenio Joze Pereira Vianna / Escrivao

[fl.39] Receberão o Capitão Tenente Manoel Pinto / Franco, Comandante do Brigue de Guerra Serpente / eo seu Escrivão Eugenio Jozé Pereira Vianna do The- / zoureiro Geral Joaquim Francisco de Seixas Sottoma- / ior, aquantia deDez contos quatro centos setenta e / dous mil, trezentos Cincoenta ecinco reis..., 10. 472\$355 // Por Portaria detrinta ehum de Agosto proximo / passado, para conduzirem eentregarem ames ma / quantia nos Cofres da FazendaReal da Ilha de / Santa Catharina, á ordem doTenente Coronel Go- / vernador para afazer remeter logo ao Continente / do Rio Grande a entregar nos Cofres daFazenda / Real, a ordem do Tenente General Governador; asa- / ber: Seis contos quinhentos esete mil, trezentos qua- / renta ecincoreis, por importancia da Consignação / ordinari pertencente aos mezes de Julho aSetem- / bro deste anno, para pagamento das Folhas Mili- / tar, Civil, Eccleziastica, e Despezas Extraordina- / rias: Dous contos quatrocentos sessents ecinco mil, / edez reis, para os Soldos do mesmo tempo das Com- / panhias do Regimento deEstremoz alí destaca- / das; e Hum conto e quinhentos mil reis, para se a- / plicarem as Des pezas com aFeitoria do Linho / Canamo. Edecomo receberão assignarão comigo / Contador, que sirvo por impedimento do Escrivão / Deputado noLivro da Receita, eDespeza do / dito Thezoureiro Geral ao Numero 131 da Des- / peza para sua descarga, eneste Conhecimento / de Recibo que se passou por duas vias, afim de / se reme terem adita Ilha para por qualquer delles / se pôr em arrecadação esta remessa Rio 4 de Setem- / bro de 1798 a saber // Manoel Pinto Franco / Capitã Tenente Comandante Francisco Lopesda Silva // Eugenio Joze Pereira Vianna / Escrivao

[fl.39] À margem superior: escrito com outro punho: B; à margem inferior: escrito com outro punho: Manoel Pinto Franco / Capitã Tenente Comandante Francisco Lopesda Silva // Eugenio Joze Pereira Vianna / Escrivao

[fl.40]

[Doc.22] 1798 Setembro 24. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando que foi deferida a solicitação efetuada pelo Capitão de Mar e Guerra honorário Jozé Fidelis Lopes da Costa, que havia sido nomeado intendente da Marinha dessa Ilha e do Rio Grande, para que pudesse receber os dois soldos correspondentes aos cargos que ocupava; e mandando que fossem tomadas as providencias

necessárias. Rio de Janeiro. Doc.22, fl.40.

N.º 84 // Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, ed'alem Mar em Africa Senhora de Guiné, eda Conquista Navegação Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, eda India etc. Faço saber a vós Tenente / Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da / Ilha de Santa Catharina, que o Capitam de Mar, e Guerra / honorario Joze Fidelis Lopes da Costa, ao qual fui servida / nomear Intendente da Marinha do Rio grande e dessa / Ilha Me requereu pelo Junta da Minha Real Fazenda / desta Cidade lhe mandasse satisfazer pela mesma Real Fa- / zenda desta Repartição do Rio de Janeiro o soldo de trinta e / seis mil reis, que vence por mez na conformidade das minhas / Ordens, como tambem o Ordenado annual de oitocentos mil reis, / que lhe compete com o dito Emprego. Ao que se lhe deferio que / assim se praticasse em atenção a os motivos que alegou. O que / Me pareceo convniente participavos para que assim ofiqueis / entendendo, efacaes pôr as verbas, e Notas necessarias, a onde pre- / cizo for. A Raynha Nossa Senhora omandou pelo Con- / de de Rezende do seu Concelho Vice Rey, e Capitam Gene- / ral de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente / da Junta da Real Fazenda. Francisco Lino da Silva Ser- / queira, Escripturnario da Contadoria da mesma Junta a fez nes- / ta Cidade do Rio de Janeiro aos vinte equatro de Setembro / de mil setecentos noventa e oito. Francisco LopesdaSilva Conta- / dor da Contadoria dadita Junta por impedimento do Escrivão De- / putado afiz escrever // Conde de Rezende

[fl.40] À margem superior: escrito com outro punho: 24 de Setembro 1798; à margem inferior: escrito com outro punho: Conde de Rezende

[fl.41]

[Doc.23] 1798 Setembro 24. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; mandando que fosse prestado auxílio ao Capitão de Mar e Guerra honorário Jozé Fidelis Lopes da Costa de modo a garantir que conseguisse chegar ao Continente do Rio Grande o mais rápido possível para que tomasse posse de um dos cargos que para o qual havia sido nomeado e logo pudesse retornar a dita ilha para assumir o outro cargo que havia sido confiado a ele. Rio de Janeiro. Doc.23, fl.41-41v.

N.º 85 // Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Portugal, e dos Al- / garves, d' aquem, ed'alem, Mar; em Africa Senhora de Guiné, eda Con / quista

Navegação Comercio, da Ethiopia, Arabia, Persia, eda India / etc. Faço saber avós Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ri- / beiro, Governador da Ilha de Santa Catharina, que Eu fui servida / mandar expedir pelo Meu Real Erario, epela Real Junta da Ma / rinha da Cidade de Lisboa, á Junta da Real Fazenda desta Cidade, / as tres Provizoens das Copias incluzas; por que consta ter Eu nomeado / o Capitão de mar eGuerra honorario Jozé Fidelis Lopes da Costa para / Independente da Marinha do Continente do Rio grande, edessa Ilha / Pelo que vos ordeno, que como elle está asahir desta Cidade para se- / guir o seu destino, tanto que chegar a essa Ilha lhe deis todo o auxilio pre / cizo para sem amenor demora passar ao referido Continente aonde de / ve tomar primeiro posse, evoltar de pois aessa Ilha, etanto que a ella / chegar voltando do Rio grande lhe dareis logo igualmente posse, pelo / que pertence ao estabelecimento da Intendencia da Marinha nessa l- / lha. Ao dito Intendente se entrega huma Provizão aelle dirigida com / as Leys, e Instruçoens do que he proprio da sua obrigação, e do que deve / praticar em tudoo que for applicavel aoestabelecimento de que vai encar / regado ordenando-selhe faça registrar tudo nas Secretarias desse Governo, / e do [sic] Rio Grande. E do que se obrar ao dito respeito medareis conta / pela mesma Junta na primeira occazião que se o ferecer. A Raynha / Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezende do seu Conselho, Vi- / ce Rey, e Capitão General de Mar, eTerra do Estado do Brazil, ePreziden- / te da Junta daReal Fazenda. Jozé Joaquim daSilva Galvão Escriptu- / rario da Contadoria da mesma Junta, afez nesta Cidade do Rio de / Janeiro aos vinte quatro deSetembro de mil sete centos noventa eoi. / to. Francisco Lopes da Silva Contador da Contadoria da dita Junta / por impedimento doEscrivão Deputado afiz escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.41] À margem superior: escrito com outro punho: 24 de Setembro 1798; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.41v] À margem superior: escrito com outro punho: *Cumpra-se como Sua Magestade manda nesta Provizão emque / a MesmaSenhora, havendo nomeádo ao Capitão de Mar e / Guerra Jozé Fidelix Lopes dacartta, Independente da Ma / rinha daCapitania do Rio Grande de Sam Pedro, e desta da / Ilha de Santa Catharina; hé ervida ordenar, que o dito / Capitão de Már, e Guerra, tome sem perda detempo pósse / do referido emprego nesta Ilha, havendo-a já tomado (co / mo tomou) naProvedoria da quele Continente. Des / terro a 3 de Julho de1799. // [rubrica]; À margem inferior: escrito com outro punho: *Fica registada nesta Intendencia / com as tres Copias juntas, ecom mais / as Leys da criação das Intendencias, e- / daBahia, e Instruções q'ue trouxe para o Rio / de Janeiro Intendente da Marinha; q'ue tambem / vinhão juntas aesta Provizam, com hum / officio do Senhor Governador derigido amim Es- / crivão no Livro. 6.º que Serve de Registo / a folha 138. Desterro a 16 de Julho de / 1799. // Manoel Joze Ramoz.**

[fl.42]

[Doc.24] 1798 Setembro 24. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para Jozé Fidelis Lopes da Costa, Capitão de Mar e Guerra Honorário; informando a remessa das leis que ele deveria obedecer e

as instruções que deveria utilizar para desempenhar da melhor forma possível as funções inerentes aos cargos para os quais havia sido nomeado. **ANEXOS:** Auto de entrega que faz o provedor da Real Fazenda; Cópia de auto de posse e entrega; Instruções que sua Majestade mandou expedir a Sua Real Junta da Fazenda da Marinha; Livro 1º de Entrada do Armazém de Mantimentos; Livro de Receita; e Livro de Despesa. Rio de Janeiro Rio de Janeiro. Doc.24, fl.42-48v.

N.º 86 // Dona Maria por Graça de Deos Raynha de Por- / tugal, e dos Algarves, d' aquem, ed'alem, Mar, em Africa Senhora de Gui / né, eda Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, Persia, eda / India etc. Faço saber avós Capitão de Mar, e Guerra, honorario Jozé Fi- / delis Lopes Lopes da Costa, a quem Fui servida nomear Intendente da Mari / nha do Continente do Rio Grande, e Ilha de Santa Catharina, que fa- / zendo-se necessario sahirdes desta Cidade com aposivel brevidade para o / dito destino a fim de fazerdes o estabelecimento da Intendencia da Ma- / rinha na quelas partes para que rezultem o Meu Real Servico / as utilidades que Memoverão a crear aqueles estabelecimentos em os / Portos dos Meus Dominios da America: E não se havendo recebi- / do na Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade, até o pre- / zente Instruçoens algumas a vosso respeito: Ponderando- se nella que / toda, equalquer demora poderá ser prejudicial, se rezolveo que com esta / se vos devião entregar huma Copia da Lei, por que Fui serida crear, / e estabelecer as ditas Intendencias, outra da Lei, por que no anno de / mil sete centos e setenta se mandou crear a da Bahia, outras das Ins / truçoens que troxe para seu Governo o Chefe de Esquadra Jozé Cae / tano de Lima, Intendente da Marinha desta Cidade, e mais tres / copias dos formolarios dos Livros, que hão de haver na Intendencia, e / das classes em que se hão de dividir os generos, que entrarem nos Arma / zens: para que entre tanto fazendo uzo, do que for applicavel, entreis a dis- / pôr tudo o que for necessario para a solidez do mesmo estabelecimento: e / sem terdes demora nadita Ilha, tanto que á ella chegardes, requereis / ao Tenente Coronel Governador vos dê todo o auxilio para imediata- / mente passardes ao Rio Grande, a onde deveis tomar primeiro posse, e / da hi voltareis com aposivel brevidade á referida Ilha, a onde se jul- / ga ser mais propria a vossa residencia pela vizinhança das matas / com madeiras de construção, e ser Porto mais comodo para a factura, e / fabrica de Embarçaçoens de qual quer porte. Pelo que respeita ao ex- / pediente dos Negocios que até agora se despachavão, e expedião pelo Pro- / vedoria daquele continente aqual deve ficar extincta com o estabele- / cimento da Intendecia da Marinha, ao que vos he impossivel o cor / rer com aprontidão necessaria pela grande distancia que há de hum / Lugar a outro, ordeno nesta ocazião pela dita Junta da Fazenda des // [fl.42v] [sic] ta Cidade ao Tenente General Governador, que para não se sustar, e [fi] / car suspenso aquele expediente fique servindo na vossa, auzencia, e retira / da para a Ilha, o

Escrivão da Provedoria extinta do dito Continente / em quanto a mesma Junta Me dá conta imediatamente da resolução / que por bem do Meu Real Serviço tomou sobre esta materia para Eu / dár as providencias que julgar mais proprias. Aos ditos dous Governadores Ordeno tambem vos dêem todo o auxilio preciso, e lhes requere / reis que fação registrar esta, como tam bem os papeis a que se refere / nas respectivas Secretarias de hum, e outro Governo. E na primeira / o cazião que se oferecer Me dareis conta pela mesma Junta de tudo / o que havendo o brado sobre o dito estabelecimento. A Rainha Nos / as Senhora o mandou pelo Conde de Rezende, do Suo Conselho, Vice / Rei, e Capitão Genetal de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Pre / zidente da Junta da Real Fazenda. João Jozé Rodrigues Vareiro, Ofi / cial Papelista, edo Registo do dito Tribunal, afez nesta Cidade / do Rio de Janeiro avinte quatro de Setembro de mil setecentos no /venta e oito. Francisco Lopes da Silva Contador da Contadoria da mes- / ma Junta por impedimento do Escrivão Deputado afiz escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.42v] Autto de entrega, que faz o Provedor / da Real Fazenda Ignacio Ozorio / Vieira da Provedoria da mesma / Real Fazenda, esem amenos /ao Capitam de Mar e Guerra / Intendente da Marinha Jose Fi- / deli Lopes da Costa em virtude da / precedente Provisão, emais ordem / desua Magestade rellativas á / este respeito como abaixo se / declara // Anno do Nascimento de Nosso Senhor Je // [fl.43] // [sic] sus Christo de mil sete centos noventa e nove annos / aoprimeiro dia do mes de Fevereiro do dito anno nesta / Villa de Porto Alegre do Continente do Rio Grande / de Sam Pedro em a Casa daProvedoria da Real / Fazenda estando presente o Provedor da mesma / Real Fazenda Ignacio Ozorio Vieira apareceu / presente o Capitam deMar eGuerra Inten- / dente da Marinha Joze Fidelis Lopes daCosta / e por elle foi dito ao mesmo Provedor, que em virtude / ena conformidade da Provisam retro, Leis, Alvaras, / emais Ordens de Sua Magestade rellativas á este respeito / pedia a elle Provedor, q'ue em sua observancia, e cum- / primento lhe entregasse aProvedoria da Real Fazenda, / q'ue se ficava denominando Intendencia da Marinha / na forma das mesmas Ordens, ficando aquella abolida / O que tudo sendo visto, e ouvido por elle Provedor, elidas / as ditas Ordens por mim Escrivam da Provedoria da / Fazenda; mandou que se lhe desse posse, e fizesse en- / trega da Provedoria, fazendo-se ate autto em que am- / bos assignarão. Eu Simeao Estellita Gomes / da Fonseca Escrivam da Provedoria da Real / Fazenda o escrevi. // *Ignacio Ozorio Vieira / Joze Fidelis Lopes daCosta / Cappitam Mor e General e Intendente da Marinha /*

[fl.43v] Cópia // Autto de posse e entrega , que fes o Escrivão da Fazenda Real Manoel Jozé Ramos / que se achava servindo de Provedor da mesma Fazenda da Provedoria da mesma Real / Fazenda ao Capitão de Mar e Guerra Intendente da Marinha Jozé Fidelis Lopes / da Costa em Virtude das Provisões de Sua Magestade. Anno do / Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil sete centos noventa e nove annos / a os quatro dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de Nossa Senhora do- / Desterro da Ilha de Santa Catharina em Caza da Provedoria da Real Fazenda / da veio presente o Capitão de Mar e Guerra e Intendente da Marinha Joze Fi- / delis Lopes da Costa e por elle me foi dito, amim Escrivão da Real Fazenda que / me achava servindo de Provedor da mesma Fazenda q'ue em virtude da Provi- / zão de Sua Magestade que me apresentava expedida a elle pelo Tribunal / da Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro: lhe entregar-se e desse posse da Pro- /

vedoria da Real Fazenda desta Ilha que ficava dominando-se de hoje em di- / ante Intendencia da Marinha e a quela abolida o que tudo sendo visto e li- / do por mim Escrivão, como todas as mais Ordens, e Provizoens remetidas a / esta Provedoria pelo Senhor Governador actual João Alberto de Miranda / Ribeiro, Cumpridas pelo mesmo Senhor, relativas a este mesmo respeito / registadas no Livro 6.º de Registo Geral a folha 138. Ihe dei posse, e fiz en- / trega da dita Provedoria ao dito Capitão de Mar e Guerra e Inten- / dente da Marinha Jozé Fidelis Lopes da Costa na conformidade das Rea- / es Ordens; de que para constar fiz este Autto, em que assinou Comigo / Manoel Jozé Ramos Escrivão da Fazenda Real que o Escrevi = / Jozé Fidelis Lopes da Costa Capitão de Mar e Guerra e Intendente = / Manoel Jozé Ramos = //

[fl.43v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Esta Conforme [sic] com o proprio, escrito / no Livro 2º de Termos a folha 65 // Manoel Joze Ramoz*

[fl.44] Instruções que Sua Magestade mandou / expedir pela sua Real Junta da Fa- / zenda da Marinha, ao Intendente da Mari- / nha da Capitania do Rio de Janeiro rela- / tivas a Escrituração da Receita, e Distri- / buição dos generos daquele Arcenal. // O Intendente da Marinha do Rio de Janeiro depois de / tomár pösse, de verá pro pôr na Junta da Fazenda as providencias, / que julgár necessarias para se proceder a hum exacto Inven- / tario de todos os generos, efeitos, e Fazenda existentes no Arcenal, ou- / em Armazens separados, que pertençaõ a o mesmo Arcenal, elo- / go que tiver com seguido as ditas providencias, se occupará com toda / a actividade neste trabalho, por ser abáze não só da boa arrecadação, / e arranjo do Arcenal, mas tambem das mais providencias q'ue / se devem seguir, que o mesmo Intendente não pode bem combinár sem- / hum verdadeiro conhecimento dos generos existentes. // Na o Cazião do Inventario ordenará que os generos se separém, pro- / curando dividilos nas mesmas cinco classes, em que se são os do- / Arcenal desta Cidade, a saber na primeira Classe se com prehen- / derão as Madeiras de Construção, o Poliamé etc. Na segunda / o ferro, o cobre, o Ásso, Todas as ferragens etc. Na terceira / a Enxarcia, Linho, Alcatrão, Breu, Tintas etc. Na Quar- / ta as Lonas, Brins, filéis, Panos, etc. E na Quinta os- / Mantimentos, e tanoaria: Não hé contudo necessario que se esta- / beçaõ cinco repartições separadas, cada hua com seu Escrivão, / e Fiel como se fez no Arcenal desta Cidade; mas hé preciso que os- / generos se com servem com distincção, e que os Escrivans, e Fies tenham / a seu cargo só aqueles por que pu derem responder, tanto para que / a Escrituração ande sempre endia, como para que o Escrivão, / e Fiel de cada repartição possam assistir a entrada, e as hida de- / todos os generos, de que forem responçáveis. // Com cluido o Inventario, e divididos os generos pelas repartições, / que se julgarem necessarias, cada hum dos Escrivans fará recei- / ta ao Almojarife do generos da sua repartição, existentes por- / Inventario, e destas receitas se extrahirão conhecimentos enforma, / para feixar, e saldár a conta antecedente do mesmo Almojarife, / aquál com todos os Livros, e Documentos, que lhe respeitarem será // [fl.44v] Remetida a Junta da Fazenda daquele Estáo, para se man- / dar ajustar, e com a receita por Inventario, terá principio a nova con- / ta do Almojarife, a qual será Escriturada na maneira Seguinte // Haverá em cada repartição hum Livro de Entradas, onde diáriamen- / te se lancem os generos que entrarem, de clarando a sua qualidade, / peso, ou medidas, as pessoas que os Enreguárem, ea ordem por que / se reberem, sem a qual por escrito, senão devem receber generos / alguns comprados: Deste Livro de Entradas se passarão as Cer- /

tidoens que forem necessárias para provár que os generos seachão /
 entregues, e com ellas requererem os vendedores, emais pessoas que /
 fizerem as entregas, que se carreguem em receita ao Almojarife. // Haverá
 hum Livro de receita em cada repartição onde selan- / cem depois dos generos
 Inventariádos, todos osmais que o Almojarife / receber por Despachos do
 Intendente dados nas Certidoens das Entradas, em= / que se declare o preço
 quando forem comprados: Este Livro será / também Escriturado diaria=mente,
 sem que seademitam claros, ou- / folhas em branco entre as vérbas da Receita.
 Desta se passarão / conhecimentos enforma, que serão aprovados pela Junta,
 para / se verificar o pagamento dos generos comprados. // Haverá mais em
 cada repartição hum Livro de Despeza em que / diaria=mente se lancem todos
 os generos que o Almojarife des pender / por Ordens assignadas pelo
 Intendente; as quais serão numeradas, / e pela mesma ordem lançadas neste
 Livro, assignando nelle / de baixo decada huã das vérbas de Despeza a pessoa
 que receber os- / generos nela de clarados. No fim decada mês se remeterá
 este / Livro a Contadoria com as Ordens da Despeza, para que com feri- / das
 estas com as vérbas, se fazer hum Termo de com ferencia, e hú- / rezumo
 de toda a Despeza. No cazo que dependa de demora odi- / to rezumo pela
 multiplicidade de verbas, pode haver dous Livros / de Despeza para servirem
 alternativa=mente hum em cada / mes. // Os generos que se Entregarem a
 outros Almojarifes, / Thezoueiros, ou comissários da Fazenda Real, devem
 ser lhes / carregados em receita, e por conhecimentos enforma da suas re- /
 ceitas, serão a bonados ao Almojarife do Arcenal, e Armazem. // [fl.45] A
 recadação da Fazenda, haverá mais hum de conta corrente, / ou da Entráda,
 e sahida dos generos, no qual entitulos distintos de- / cada genero, se lancem,
 em debito diária= mente pelo Livro da receita / as quantidades que entrarem,
 com credito pelos rezumos da Des- / peza de cada mês, e conhecimentos em
 forma as quantidades que / se des penderem, de modo, que sempre se possa
 saber a Entráda, sahi- / da, e existencia de cada genero; e que este mesmo Livro
 sirva para / se ajustar facilmente a conta do Almojarife. // Estabelecida assim a
 a recadação da Fazenda, e a Escrituração, vigi= /ará o Intendente, para que
 se não altere por modo algum, nem hája / atrás na Escrituração; para o que
 pedirá na Junta as providen- / cias que julgár necessarias, e dando
 successiva=mente conta na Re= / al Junta da Fazenda da Marinha desta Cidade,
 do Estádo da- / dita a recadação, e Escrituração, executará pelo que pertence /
 ao provimento dos generos necessarios, e ao Governo economico do /
 Arcenal, o que foy ordenado pelo Alvará de doze de Agosto de / mil sete centos
 noventa e sete que lhe deve servir de Regimento; / applicando entudo o que for
 com pativel as des poziçoens do= / outro Alvará de tres de Junho de mil sete
 centos noventa e tres, / pelo qual deu sua Magestade muito uteis providencias
 a- / respeito da recadação da Fazenda do Arcenal desta Cidade = / Lisboa
 dezeseite de Março de mil sete centos noventa e oito annos= / Manoel Joaquim
 de Oliveira Lágé

[fl.45] À margem inferior: escrito com outro punho: *Está conforme // Manoel da Camara Cezar*

[fl.46]

Livro 1° de
 //
 Entradas do Armazem de Mantimentos
 //

Por despacho do Inten- / Entregou neste
dente dos Armazéns / Armazem dos
de 28 do Corrente sefez Mantimentos / F. em 31
/ Receita a folha 19 do de Março proximo
Livro / 1° do Conteudo passado / por ordem do
em / fronte. Lisboa. etc Intendente dos
Armazens , o / seguinte-
//

Apelido do Es- / crivão Ervilhas, cinco enta
edois moyos, ecinco
enta / eseis alqueires 52 Moyos e 56. /
apreço de sete centos alqueires de Ervilhas
reis oalqueire,, / E para //
o dito haver o seo
pagamento lhe passei /
o Bilhete. Lisboa. etc. //

a Apelido do Escrivão Note Bem oBilhete, /
// q'ue sepassa ápar- / te
he igual em / tudo ao
assunto / em fronte

Está conforme /
Francisco Lopesda Silva //

[fl.47]

Livro de Receita

Carrego em Receita ao
Almoxarife dos Ar /
mazens F. o seguinte //
Azeite, cento evinte 120 Almudes de Azeite
almudes // //

Assucar branco,
quarenta equatro
arrobas, e quinze / 44 arrobas 15 arrateis
arrateis // deassucar
//

Biscoito // //

Cevadinha etc //

Que recebeo de si No dia emq'ue fiz / a
mesmo pelo Inventario, Receita em fron- / te
que se / fez por ordem extrahi della /
da Real junta da Conhecimento em /
Fazenda da Ma- / rinha, forma
eque se achou existente //
no Armados dos Man- /
timentos no dia trinta
ehum de Dezembro
proximo / passado,
epara a sua Conta
extrahi des ta Receita /

Conhecimento em
forma, e comigo
assignou. Lisboa / o 1º
de Janeiro de 1797 a
saber.

//

O Apelido

F. o nome todo

F. o nome todo //

Por Despacho do
Intendente / dos
Armazens de 11 do /
Corrente, epela Relação
/ nº 75 semandou pa /
sar a F. 3:561\$400 reis /
importancia da Re- /
ceita em frente, de que /
puz esta Verba, epas / ei
Certidão ao pé do / dito
Despacho. Lis / boa

//

O Apedido

Carrego mais em
Receita ao dito
Almoxarife o / seguinte //
Paens , oitenta e nove
mil etrinta ecinco, aqua-
/ renta reis cada hum //
Ditos, devendagem, oito
mil novecentos etres
emeio

89035 Paens

8:903½ ditos

//

Que recebeo de F. por
ordem do Intendente
dos / Armazens de dois
ate quinze do corrente
mez pa- / ra provimento
deste Armazem; e para
o dito há- / ver oseo
pagamento lhepasst
Certidão no Bilhe- / te de
Entrega,epor Despacho
do dito Intendente / de
dezoito do corrente mez
fiz esta Receita ecomi- /
go assignou o
Almoxarife. Lisboa 20 de
Janeiro / de 1797 a
saber

//

F.

F.

//

[fl.47v]

1797

//

Fevereiro o
1º

//

Nº

ordens

//

1

das Livro de Despeza

//

Despendeo o Almoxarife dos
Armazens F. o / seguinte

//

		Biscoito ordinario, huma arroba edoze arrateis	1 arroba arrateis	12 de
		//	Biscoito /	1
		Feijão branco, hum alqueire, equatro praças	e 4 Praças de F.	
		//		
		Arroz		
		//		
		Azeite etc.		
		//		
		Que entregou a F. para onze praças do Escaler, / deque he Patras F. para quatro dias, que / vão conduzir as Barquinhas, e assignou		
		//		
		Assignada aparte q'ue rec[e]be- oApelido do Escrivam		
		//		
<u>Dezembro</u>	2	Despenceo mais odito Almojarife o seguinte		
		//		
		Azeite, tres Canadas emeia	3½ Canadas de	
		//	Azeite	
		Algugão, huma quarta		
		//	¼ de Algudão	
		Que entregou ao Porteiro do Dique para as / luzes de todo o presente mez, e a signou.		
		//		
		F. apelido		
		Está conforme		
		Francisco Lopes da Silva		

[fl.48] Todos os generos de Depozito, e provimento do Arsenal se costumão / dividir em 5- classes denominadas, e seguidas por esta ordem: a saber,, / Madeira, Ferragem,, Enxarcia,, Fazenda,, Mantimentos,, Esta se / sudvide em Armazem de Tanoaria, e Boticas - // Análise das cinco Classes - // Madeira – 1ª Classe. // Comprehende toda aqualidade de Madeiras, Poliame, Remos, / Bartedouros, etc. Baldes de Sola, Cal empó, e empedra, Tijollos / de barro, Telhas, e Lagido- // Ferragem 2.ª Classe // Toda a qualidade de ferro assim para obra, como manufacturado, to- / dos os metaes, pedras de amolar, chapas de vidro, Cadilhos, Carvão / depedra- // Enxarcia – 3.ª Classe // Toda aqualidade de Cabos assim brancos, como alcatroados, Grude, / oleo de Linhaça, agua raz, toda a qualidade de Tintas, pinceis, / cestos de vergas,

Escupeiros, Breu, Alcatrão, Pixe, Tojo para Crenas / Cebo em pao, e em velas, ePiassaba. // Fazenda 4.^a Classe - // Toda aqualidade de tecido assim de Linho como de Lã, e Seda, / velame, todas as Vestimentas, e pertences de Missa, Bandeiras, Fla- / mulas, Cornetas, Lampeoens, Lanternas, Agulhas de cozer, Agu- / lhas demarcar etc. Empulhetas, Cera, Papel de escrever, fio de vell- / la, Linhas, e retros, meios de sola etc. eCarneiras // Man // [fl.48v] [sic] timentos 5.^a Classe- // Toda aqualidade de Mantimentos, Vazilhas para o seo costeiro miu- / do, Bombas de Folha, eCobre de extrahir os liquidos das Pipas, / Medidas, Pezos, Algudão para torcidas, Aduellas novas, Arcos, Vi- / mes, Palha Tabûa, Cravos de ferro para vazilhame, papel par do, e / de embrulhar, Alfazema, Esteiras, eCadeados. // Subdivisão da 5.^a Classe // Tanoaria, e Boticas // Todo o Vazilhame novo, evelho, etodos os des pojos do vazilha / me a Catido. Todas as Drogas, e simples de Medicamentos, / Ferros de Cirurgia, seos pertences, e de Botica. // *Está conforme // Francisco Lopesda Silva*

[fl.48v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Está conforme // Francisco Lopes da Silva*

[fl.49]

[Doc.25] 1798 Setembro 13. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; comunicando o envio em anexo da nomeação do Capitão João Tavares Fernandes e do Alferes Jozé Joaquim Pereira para os cargos de Administrador do Correio e Ajudante dos Correios, e dispondo sobre como deveria ser gerenciado o montante das verbas arrecadadas com a taxação das correspondências. Rio de Janeiro. Doc.25, fl.49-49v.

Nº 87 // Dona Maria por Graça de Deos Rayinha de / Portugal, edos Algarves, d'aquem, ed'alem Mar, em Africa Senhora / de Guiné, e da Conquista Navegação Commercio, da Ethiopia, Arabia, Per- / sia eda India etc. Faço saber a vós Tenente Coronel João Alberto de / Miranda Ribeiro, Governador interino da Ilha de Santa Catharina, que / no meo Tribunal da Junta da Minha Real Fazenda do Rio de Ja- / neiro servirão as informaçõens, que des teis nas datas de dezenove de Junho, / etres de Julho, relativas aos sugeitos, que em Provizão de dez de Mayo / se vos tinha ordenaodo, que elegesseis para Administradores, e Ajudantes / dos Correios, que fui servida mandar crear tanto nessa Villa do Desterro / como nas duas dasua dependencia; eatendendo a boa informação, que me / dais dos sugeitos apontados nellas, fui servida mandar expedir as No- / meaçõens, que incluzas se vos remetem, no meando para Administrador / do Correyo nessa Villa ao Capitão João Tavares Fernandes, e para seo Aju / dantes o Alferes Jozé Joaquim Pereira: na Villa da

Laguna ao Capitam / Francisco de Souza França; e na do Rio de São Francisco, a Manoel de / Oliveira Sercal, ambos Administradores, recomendando-vos, que logo, que as / receberdes lhes deis posse, e Juramento, fazendo-os entrar efetivamente no / exercicio dos seos empregos afim de que este tão util, e necessario estaleci- / mento tenha o adiantamento, que espero, e que dezejão as Minhas Reaes / Intençoens, e para premio do trabalho, que com isso tiverem, se de duzirão por ora- / e em quanto não tomo sobre este particular a ultima rezolução, do total rendimen / to do Correyo vinte por cento, que devem ser repartidos por cada hum Administra / dor, eseo Ajudante, tendo o dito Administrador duas terças partes, e o seo Aju- / dante huma; e por que indispensavelmente há de ser preciso fazerem-se des / pezas com apromptificação dos ditos Correyos, vos ordeno, que depois de setira / rem do total rendimento dos Correyos os vinte por cento, que ficão pertencendo / aos Administradores, eseos Ajudantes, do que ficar façaes de duzir a importan / cia das despezas, que se tiverem feito, e que seforem fazendo, obviando todo equal / quer embaraço, que possa fazer de morar a expedição dos Corregos. E emquan / to aos dous Administradores da Villa da Laguna, e Rio de São Francisco, se / dará acada hum as duas terças partes dos vinte por cento de duzidos dos seos / respectivos Rendimentos, ficando a outra terça parte em reserva, ou depozi- / to, até eu determinar asua aplicação. A Raynha Nossa Senhora o man / dou pelo Conde de Rezende do seu Concelho, Vice Rey, e Capitão, Ge- // [fl.49v] // [sic] neral de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da / Real Fazenda. Jozé Joaquim daSilva Galvão, Escripturario da Contado- / ria da mesma Junta, a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro, aos treze de / Novembro de mil setecentos noventa e oito. Joze Carlos dos Santos Ber- / nardes, Escripturario Contador que sirvo deEscrivão da dita Junta, por impedimen- / to do Proprietario afiz escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.49] À margem superior: escrito com outro punho: 13 de Novembro 1798; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.50]

[Doc.26] 1798 Novembro 15. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; informando acerca da remessa de um documento contendo instruções em resposta aos questionamentos que este havia apresentado quanto como haveria de se proceder em relação ao estabelecimento do Correio nessa Província. Rio de Janeiro. Doc.26, fl.50-50v.

Nº 88 // Dona Maria por Graça de Deos Rayinha / de Portugal, e do Algarves, d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senho / ra de Guine, e da Conquista Navegação Comercio, da Ethiopia, Ara / bia, Persia, e da India etc. Faço saber

avós Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, que vendo-se na Junta da Minha Real Fazenda os seis artigos de duvidas sobre o estabelecimento do Correio, que remetestes com o Ofício de tres de Julho deste anno, se resolveo, o que consta da Cópia incluzida assignada pelo Contador, que esta subscreveo, e que serve por impedimento do Escrivão Deputado, na qual em as paginas do lado esquerdo vão os ditos artigos, e nas do lado direito as resoluções da Junta, para as fazerdes observar como nellas se declara. A Rainha / Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezende, do seu Conselho, / Vice Rey, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, / e Presidente da Junta da Real Fazenda. José Joaquim da Silva / Galvão, Escriuario da Contadoria da mesma Junta, a fez nesta Cidade do Rio de Janeiro aos quinze de Novembro de mil setecentos noventa e oito. José Carlos dos Santos Bernardes, Escriuario Contador, que sirvo de Escrivão da dita Junta por impedimento do Proprietario, afizes a saber // *Conde de Rezende*

[fl.50] À margem superior: escrito com outro punho: 15 de Novembro 1798; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.50v] À margem superior: escrito com outro punho: *Fica Registada nesta Provedoria da Real Fazenda no Livro 6º de Registo Geral / com as perguntas, e repostas juntas / a folha 123 Desterro a 6 de Janeiro de 1799 // Manoel Joze Ramos*

[fl.51]

Folha Faltante 51
Documento original furtado

[Doc.27] 1798 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que fizesse cumprir o Contrato dos Dízimos Reais da Ilha de Santa Catarina para o período de 1797 a 1802 rematado por Antonio Joze Ferreira, e que auxiliasse os feitores e procuradores desse negociante na cobrança do que lhe cabia receber. Rio de Janeiro. **ANEXO:** Cópia do Decreto de sete de agosto de 1798 para a rematação do Contrato dos Dízimos da Ilha de Santa Catarina. Rio de Janeiro. Doc.27, fl.51-55.

Nº 89 // Dona Maria por Graça de Deus Rainha de Portugal, edos Algarves, d'aquem, ed'alem mar, em Africa Senhora / de Guiné, eda Conquista Navegação, Comercio da Ethiopia, Arabia, / Percia e da India etc. Faço saber avós Governador da Ilha de Santa / Catarina, que no Meu Real Erario rematou

Antonio Joze Ferreira, / Negociante de Lisboa, o Contrato do Dizimos Reaes dessa Ilha pe- / los seis anos que já tiveram principio no primeiro de Janeiro do ano / passado de mil setecentos noventa esete, e hão de findar no ultimo / de Dezembro de mil oitocentos edois, epelo preço de trinta con- / tos e quatrocentos mil reis, nos ditos seis anos, livres para a mi- / nha Real Fazenda, na forma das condições, que com esta se vos / remetem, Pelo que vos Ordeno, que façais cumprir odito con- / trato, e deis ao referido Rematante nas pessoas de seus Procurado- / res, e Feitores, todo o auxilio necessario, para poderem cobrar tudo / o que respetivamente lhe pertence, sem embaraço algum. A / Rainha Nossa Senhora amandou pelo Conde de Rezende do / Seu Conselho, Vice Rei e Capitão General de Mar e Terra do Estado / do Brazil, e Prezidente da Junta da Real Fazenda. Antonio / Joze de Moraes Brandão, Escriuario da Contadoria da mesma / junta, a fez nesta cidade do Rio de Janeiro a vinte eseis de / Novembro de mil sete centos noventa oito. Joze Carlos dos Santos / Bernardes, Escriuario Contador, que sirvo de Escrivão da Junta por im / pedimento do Proprietario, a fiz escrever a saber // *Conde de Rezende*

[fl.51] À margem superior: 26 de Novembro 1798

[fl.52] Copia // Decreto de sete de / Agosto do presente ano, que baixou ao Re- / al Erario, para a rematação do Contra- / to dos Dizimos da Ilha de Santa / Catharina. // Sou servida Ordenar, que a Anto- / nio Joze Ferreira, Negociante da Praça da Cidade / de Lisboa, se remate o Contrato dos Dizimos da Ilha / de Santa Catharina, por tempo deseis annos, que / principiãrão noprimero de Janeiro dopresente ano / de mil setecentos noventa esete, ehão de findar no ul- / timo de Dezembro demil oitocentos edous, pelo pre / ço de trinta contos, equatrocentos mil reis nos ditos se- / is anos, livres para a Minha Real Fazenda, / com a obrigação de entregar a dita importancia / nos Cofres da Real Fazenda da dita Ilha de San- / ta Catharina, tudo na forma das Condiçoens, que / baixão com este Decreto, evão assignadas por Luiz / Jozé de Brito, Contador Geral da Africa Oriental, / eAzia Portuguesa. O Marquez Mordomo Mór, / e Prezidente do Meu Real Erario otenha assim / entendido, e nesta conformidade o faça executar com / os Despachos necessarios. Palacio de Quelux em / sete de Agosto de mil setecentos noventa esete = Com / aRubrica do Principe Nosso Senhor = Cumpra- / se, eregiste-se, ese expeção os Despachos necessarios. / Lisboa sete de Setembro de mil setecentos noventa e / quatro. // [fl.52v] Condiçoens com / que Sua Magestade he servida Man- / dar rematar em virtude do Real De- / creto de sete de Agosto de mil setecentos / noventa esete, a Antonio Joze Ferreira, / Negociante desta Praça, o Contrato dos / Dizimos da Ilha deSanta Catharina / por tempo de seis anos, que principia / rão no primeiro de Janeiro do prezen- / te ano de mil setecentos noventa esete, / ehão de findar no ultimo de Dezembro / de mil oito centos edois, pelo preço de / trinta contos e quatrocentos mil reis nos / referidos seis anos, livres para a Real / Fazenda, alem da propina dohum / por cento para a Obra Pia, e as mais / abaixo declaradas, e com as Condi- / çoens seguintes. // 1^a // Que ele Contratador se obriga apagar os / ditos trinta contos equatrocentos mil reis, pelo / preço deste Contrato no Cofre da Real Fazen- / da da dita Ilha deSanta Catharina, eisto além / do hum por cento para aobra Pia, Propina / que no Conselho se costuma pagar para esmo- / las, para Hospital, para Muniçoens, easpro- / pinas que sepagavão aos Ministros, e Oficiaes / da Junta, por se acharem estas hoje devolidas, / para aReal Fazenda; cuj quantia de trin- / ta contos equatrocentos mil réis será satisfeita a / os quarteis de tres emtres

mezes, no espaço de se- / te anos, que hão de principiar ao primeiro de / Ja // [fl.53] [sic] neiro do referido ano de mil setecentos noventa / e sete, pela maneira seguinte: passado o primeiro / que se lhe concede de espera, se dividirão os trin- / ta contos equatro centos mil reis, preço deste Con / trato em sete annos, ou vinte e oito quartéis de / tres em tres mezes, dos quaes pagará o primeiro quar- / tel em oprimeiro de Abril de mil setecentos noven- / ta e oito , e successivamente assim irá pagando os / outros de tres em tres mezes, até que inteiramente, / fique satisfeita a Real Fazenda no decurso dos / referidos sete annos. // 2.^a // Que ele Contratador será obrigado a aprezen- / tar no Tribunal da Junta do Rio de Janeiro, / dentro de oito dias de pois da chegada de qual- / quer Embarcação que vier da dita Ilha, de pois / de vencido qualquer pagamento deste Contrato; Co- / nhecimento em fórma do pagamento que tiver fei- / to, não só para a mesma Junta saber, que foi fei- / to conforme o estipulado na primeira Condição, mas / tambem para mandar abonar na Contadoria, na / conta corrente dele Contratador a respectiva quantia. // 3.^a // Que ao preço deste Contrato, suas Condições fi- / cão obrigados in solidum, não só ele Contrador a / quem se remata, mas igualmente todos os Socios / que nele tiverem interesse, e todos os Caixas que pa- / ra ele se constituirem, de tal sorte que todos os so- / breditos, e cada hum deles ficão sujeitos como fia- / dores, e principaes pagadores, e como iguaes corréos, / hum por todos, e todos por hum, para a Fazen- / da Real haver o seu pagamento por aquele, ou / por // [fl.53v] // [sic] aqueles que melhor parecer aos Executores, / e para estes variarem as execuções de hums pa- / ra outros, tantas quantas vezes quizerem, sem / novação, e sem desistência, ou alteração das / primeiras execuções que houverem feito; o que / tudo terá lugar, ainda que os sobreditos Socios / interessados não assinem este Contrato, bas- / tando os fatos de interesse, e sociedade que ti- / verem para ficarem eficazmente, obrigados / na referida fórma. E o Caixa que administrar / o Contrato assinará termo perante o Minis- / tro, que servir de Executor da Fazenda Re- / al da dita Ilha, pelo qual se obrigue na mes- / ma fórma ao pronto pagamento do dito Con- / trato, cujo termo assinará antes de entrar na a- / dministração dele. // 4.^a // Que pelo dito tempo poderá ele Contratador / haver tudo o que pertence cobrar-se para a Real / Fazenda dos ditos Dizimos, conforme as Leis, / Alvarás, e Provisões, por que eles se estabele- / cerão, como até o presente se observou, e como / até agora tem cobrado os outros Contratado- / res, seus Antecessores, sem alteração alguma, o / que lhe fará cumprir o Ministro, que servir na / dita Ilha de Executor da Real Fazenda, dan- / do das suas Determinações, Apelação, e Agra- / vo para o Juiz dos Feitos da Fazenda do Rio / de Janeiro. // 5.^a // Que ele Contratador, e seus Socios gozarão de / todos os Privilegios concedidos pelas ordenações / do // [fl.54] // [sic] Reino, e Regimento da Fazenda aos Rendei- / ros das Rendas Reaes, não estando derogados em par / te, ou em todo, e se lhe dará pelos Ministros da Fa- / zenda, e Justiça toda a ajuda, e favor licito, e justo pa- / ra a cobrança das suas dividas, e até tres annos mais / as dividas do mesmo Contrato executivamente como / se cobrião pela Fazenda Real se andasse por ad- / ministração. // 6.^a // Que ele Contratador poderá traspassar este Con- / trato, e dividido em ramos se lhe parecer, e os Rendei- / ros, que tomarem parte dele, terão para a sua cobran- / ça os mesmos Privilegios que ele Contratador, e pa- / ra o mais terão os Privilegios, que lhe competirem / na fórma que tem os mais Contratadores da Fa- / zenda Real, pela Ordenação do Reino, e Regi- / mento da Fazenda. //

7^a // Que para a exeução dos Dizimos Reaes na / quela Ilha, eseus distritos, se valerá de Contratador / de todas as Justiças, e Oficiaes que bem lhe parecer, e / mais prontos achar, seno seu Juiz privativo em / todas as Cauzas, emque for Autor, ou Réo, o Mi- / nistro a quem estiver cometida na dita Ilha a exe- / cução da Real Fazenda, e nenhuma outra Justiça / poderá deles conhecer, bem entendido, que este Privi- / legio seha de regular pela Ordenação do Reino, / e pela da Fazenda, sem se estender aoutras di- / ferentes , nem mais que as expressas na ordena- / cção do Livro segundo, titulo stenta etres, e / no Capitulo cento ecincoenta ehum das di- / tas // [fl.54v] [sic] Ordenaçõens. // 8.^a // Que os Ministros, e Oficiaes da Fazenda / dos Defuntos, e Auzentes, se não intrometerão / com os efeitos, papeis, livros, dividas, dinheiro , nem / outra alguma coiza do dito Contrato, que ficar por / falecimento dele Contratador, ou de seus Adminis- / tradores, ou Feitores; porque de tudo tomarão con- / ta as auzencias que ele Contratador tiver nomeado / para correr com o dito Contrato. // 9.^a // Que por conta dele Contratador serão todas as / despezas feitas na arrecadação deste Contrato, esómen / te por conta da Fazenda Real se pagarão os or- / denados dos Oficiaes nomeados por Sua Magesta / de, que tiverem Cartas, Alvarás, ou Provizoens / suas. // 10.^a // Que os Lavradores, emais pessoas, que deverem / Dizimos, pagarão a ele Contratador de todos / os frutos, de dez hum na fórmula das Constitui- / çõens, e os que senão avençarem, serão obrigados / arecolher os Dizimos, etodos bem acondiciona / dos, dando parte a ele Contratador para saber / o que lhe pertence, e atodo otempo lhe darão con- / ta delles; e quando por culpa sua os deixem perder, se- / rão obrigados apagar a ele Contratador o mesmo nu- / mero de mantimentos, ou o seu justo valor pelo / preço que estiver em correndo. // 11.^a // [fl.55] // [sic] // Que de Contrador se poderá avençar com as / partes arespeito dos Dizimos, que deverem pagar epor / que muitas delas em odio, e damno dele Contratador / onão quererão fazer, somente afim deque perca os di- / tos frutos, serão notificadas as pessoas, qu onão qui- / zerem fazer para que nomeem hum Louvado, e ele / Contratador nomeará outro, os quaes debaixo de / juramento dos Santos Evangelhos arbitrarão o que / se deve pagar de Dizimos, conforme a qualida- / de da Fazenda, e os generos que nela há; equan- / do os ditos Louvados se não conformem, nomeará o / Ministro Executor da Fazenda hum terceiro, ou da- / rá Comissão para isso, o qual junto com os outros, de / baixo do mesmo juramento, decidirão o que sedeve pa- / gar. // 12.^a // Que ele Contratador para deixar de pagar o / preço deste Contrato, na fórmula que fica declara- / do, não poderá, alegar perdas, nem danos, nem / usar de encapçoens, ainda nos cazos em que as ad- / mite o Regimento da Fazenda, nem pedir Quitas / por cazos alguns fortuitos, solitos, ou insolitos, ordi- / narios, extraordinarios, cogitados, ou não cogitados, / por que todos renuncia, na onformidade do para- / grafo trinta equatro, titulo segundo da Lei de / vinte edois de Dezembro demil setecentos sessenta e / hum, ficando sempre obrigado sem deles se poder / valer, nem os poder alegar em tempo algum = Luiz / Joze de Brito = Registadas afolhas quatrocentas oi- / tenta ecinco do Livro segundo das Condiçoens a saber // Está conforme - // Joze Carlos dos Santos Bernardes

[fl.56]

[Doc.28] 1798 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando os procedimentos administrativos que deveriam ser adotados nos Portos da Província para que fosse coibida a sonegação de impostos devidos pelo comércio de escravos. **ANEXO:** Relação dos escravos que adentraram a província em embarcações que nela atracaram nos Portos de Desterro, Laguna e São Francisco do Sul. Rio de Janeiro. Doc.28, fl.56-58.

Nº 90 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Por- / tugal, e dos Algarves da quem, e da alem mar, em Africa Senhora de / Guiné, eda Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia / e da India etc. Faço saber a vós João Alberto de Miranda Ribeiro, Te- / nente Governador da Ilha de Santa Catharina; que para evitar / o extravio que se faz de Escravos novos, para se não pagar delles os Direitos sobre / elles impostos, se rezolveo na junta da Minha Real Fazenda desta Cidade, / se vos devia ordenar como por esta vos ordeno, e mando expressamento que che- / gando ao Porto dessa Ilha, eaos da Laguna, e Rio de São Francisco depen- / tes desse Governo qualquer Embarcação em que se conduzão Escravos novos / ou domesticos aque vulgarmente se da o nome de ladinos no deu desembarque, / sejam confrontados com as Guias que levaremos os Mestres; ou Passageiros, e achan- / do-se alguns que não sejam comprehendidos nas guias, enão pertença a equipa- / gem das mesmas Embarçaõens, mandareis fazer nelles apreensão como extra- / viados aos Meus Reaes Direitos, dando-me conta pela mesma Junta do que / succeder a esse respeito; para se poderem dar as mais providencias que se julgarem / precisas. No fim de cada mez mandareis fazer huma relação de todas as Embar- / çaõens que entrarem nesse Porto Escravos enviados dos Portos desta Capi- / tania, ou de qualquer outra declarando-se os nomes da Embarcação, edo Mestre, / o dia em que sahirão do Porto aonde carregarão, e o da chegada aos desse Gover- / no, eos numeros das guias pertencentes acada Embarcação, com as suas / datas, epor quem forão subscriptas, e assignadas; como tambem os Escravos que / desembarcarão, edos que falecerão, na viagem, dando os mestres huma De- / claração jurada e assignada por elle epor algum outro Oficial digno de fe. De / nenhum modo consentireis, sem cauza muito justificada, que se embarque / Escravo algum para fora que não pertença a lutação das Embarçaõens, / ou que va na com panhia de seu proprio senhor, afim de se evitar por este / meio o contrabando que se faz de Escravos, e dos que sahirem por este modo / mandareis igualmente formar huma relação em que se declare a parte para /

onde via o Escravo, etambem remetereis á referida Junta por duas vias nas /
 occazioens oportunas: Para se formarem as relaçoens das Embarçaçoens de /
 Escravos; que entrarem nesse Porto, enos da dependencia desse Governo, se
 vos re- / mete com esta hum Formulario, pelo qual veris que deve fazer
 menção / de todas sem se exceptuar alguma, seja qual foi o Porto daude
 sahissent. / A Raynha Nossa Senhora o mandou pelo Conde de Rezende / do
 seu Conselho Vice Rey, e Capitam General de Mar e Terra do Es- / tado do
 Brazil, e Prezidente da Junta da Real Fazenda Fran- / cisco Lino da Silva
 Serqueira Escripuario da Contado- / ria da mesma Junta afez nesta Cidade do
 Rio de Ja- / neiro aos doze de Dezembro de mil setecentos noventa e // [fl.56v]
 [sic] oito. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escripuario Contador que sirvo
 de / Escrivão da Junta por impedimento do Proprietario, afiz escrever a saber //
 Conde de Rezende

[fl.56] À margem superior: 12 de Dezembro 1798

[fl.56v] À margem: *Cumpra-se Como Sua Magestade / manda, e Registe-se na
 Provedoria / da Real Fazenda. Vila do Desterro a / a 28 de Março de 1799- // [*
rubrica]

[fl.57]

1799 //				
Janeiro //	3 //	Chegou á esta Ilha de Santa Catharina a Su- / maca Santa Rita, de que he mestre Joaquim / Pereira dos Santos, que sahio de Pernambu- / co em direiteira á esta Ilha no dia 16 de / Dezembro de 1798 com 210 Escravos, dos / quaes depois de examinados, e conferidos / com o Livro da Carga, e confrontados com / as suas respectivas guias, se acharão; asaber: //		
		Escravos vivos....., //	192//	} 210
		Ditos mortos, como constou pelo Livro, dos as- / sentos delles ou por Certidão jurada do / Capelão (no cazo de não haver o dito Livro) //	18//	
	17 //	Chegou á Villa da Laguna a Sumaca Santo / Antonio e Almas, de q'ue he mesre Antonio / Joze da Costa, que sahio do Rio de Janeiro / em direitura áquella Villa no dia 26 de / Dezembro do dito anno com 168 Escravos; dos / quaes depois de examinados, e conferidos / com o Livro da Carga, e com feridos / com o Livro da Carga, e confrontados com / as suas respectivas guias; se achárão; a saber: //		
		Escravos vivos....., //	149 //	} 168
		Ditos mortos, como constou pelo Livro dos / assentos delles [ilegível]....., //	19	

[fl.57v]

Fevereiro	9,, //	Chegou a Vi lla do Rio de São Francisco a Su- / marca <u>Nossa Senhora</u> da Conceição, de que he mes- / tre Ignacio Pedro da Silva, que sahio da / Bahia em direitura aquella Villa no dia / 13 de Janeiro deste anno com 512 Escravos; / dos quaes depois de examinados, e conferi- / dos com o Livro da Carga, e confrontados / com as suas respectivas guias; se achá- / rão; a saber: //		
		Escravos vivos....., //	487 //	} 512
		Ditos mortos, como constou pelo Livro / dos assentos delles [ilegível]....., //	25 //	
	15,, //	Chegou á Villa da Laguna a Sumaca São / Jozé e Santa Ana, de q'ue he mestre Mano / el Joaquim Ferreira, que sahio do Rio de Ja- / neiro em direitura á aquella Vila no / dia 26 de Janeiro deste anno com 68 / Escravos; dos quaes depois de examina- / dos, e conferidos com o Livro de Carga, / e confrontados com as suas suas respectivas / Guias; se achárão; a saber: //		
		Escravos vivos....., //	62 //	} 68
		Ditos mortos, q'ue constou pelo Livro dos / assentos delles [ilegível]....., //	6 //	

[fl.58]

1799				
Março,, //	1,, //	Chegou á esta Ilha de Santa Catharina a / Sumarca <u>Santíssimo</u> Sacramento, de que he mes- / tre João Jozé de Barros, que sahio da Ilha / Grande em direitura á esta Ilha no dia / 13 de Fevereiro deste anno com 102 Es- / cravos; dos quaes depois de examinados, / e conferidos com o Livro da Carga, e confron- / tados com as suas respectivas Guias, se / achárão; a saber: //		
		Escravos vivos....., //	73	} 102
		Ditos mortos, q'eu constou pelo Livro dos / assentos delles [ilegível]....., //	29	
		<u>Note Bem</u> – No cazo de se acharem demenos, ou / de sobejarem alguns Escravos demais da / quelles, q'ue pelo Livro da Carga de cada Em- / barcação contar ter-se embarcado nos Pos- / tos donde sahirem; deve-se especificar na /		

		mesma Relação quantos sobejão, ou fal- / tão para completar o numero dos que se / embarcarão; e alem disto arazão, que dá / o mestre para esta falta, ou Sobra -		
--	--	--	--	--

[fl.59]

[Doc.29] 1798 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Tenente Coronel João Alberto de Miranda Ribeiro, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando o envio da quantia de 8:232\$626 réis para o cofre da Fazenda Real da dita ilha, em consequência das quatro letras passadas por diversos comerciantes da dita ilha sobre outros do Continente do Rio Grande; e determinando quais despesas deveriam ser saldadas com essa quantia, que deveria ficar sob tutela do Almojarife, que ademais teria de extrair o conhecimento do estilo de acordo com as orientações apresentadas. Rio de Janeiro. Doc.29, fl.59-59v.

Nº 92 // Dona Maria por Graça de Deos Rainha de Por- / tugal, e do Algarves da quem e dalem Mar, em Africa, Senhora de / Guiné, e da Conquista, Navegação, Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, / e da India etc. Faço saber avós Tenente Coronel João Alberto de Mi- / randa Ribeiro, Governador da Ilha de Santa Catharina, que nesta ocazi- / ão se remetem ao Tenente General Governador do Rio Grande quatro Le- / tras passadas por diversos Negociantes desta Praça sobre outros daquel- / le Continente, para que cobrada queseja asua total importancia, e / fazendo aplicar para as despesas da quella Repartição aquantia, que / se lhe determina em Provizão da data desta, mande remeter oito / contos duzentos trinta e dous mil seis centos vinte e seis reis com apos- / sivel brevidade, e segurança, para se entregarem nos Cofres da Fazenda Re- / al dessa Ilha á vossa ordem, para se applicarem na forma seguinte; a as- / ber: para as Folhas Militar, Civil, Eccleziastica, e Despezas Extraordina / rias, cinco contos trezentos setenta etres mil duzentos etreze reis: para / os Soldos das quatro Companhias do Regimento de Extremoz, hum / conto quatro centos trinta e quatro mil sete centos esessenta reis: para os / Soldos da Companhia do Capitão Antonio João Terres, hum conto vin- / te e quatro mil seis centos cincoenta etres reis; tudo vencido nos quatro / mezes contados do primeiro de Outubro do anno proximo passado a- / té o ultimo de Janeiro do presente anno: e para compras de farinha / para as Tropas dessa Ilha, quatro centos mil reis: Tanto que en- / trar nos Cofres Reaes

dessa Repartição, fareis carregar tudo em Receita / ao Almojarife, fazendo extrahir o conhecimento do estillo por tres vias, / de que enviareis huma ao dito Tenente General Governador do Rio / Grande para descarga do Almojarife da quelle Continente, eas outras / duas as remetereis á Junta da Fazenda nas primeiras ocazioens, / quese oferecem. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelo / Conde de Rezende, do seu Conselho, Vice Rey, e Capitão General // [fl.59v] de Mar e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da / Real Fazenda Antonio Marianno de Azevedo, Escriptuario / da Contadoria da mesma Junta afez nesta Cidade do Rio de / Janeiro aos dezoito de Maio de mil sete centos noventa e nove. // Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escriptuario Contador, que sirvo de Es- / crivão da Junta por impedimento do Escrivão Deputado, afiz escrever // *Conde de Rezende*

[fl.59] À margem superior: *18 de Março 1799*

[fl.59v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*; à margem inferior: 2.^a *Vja*

[fl.60]

[Doc.30] 1798 Novembro 26. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando que duas quantias, uma de 14:748\$938 réis e outra de 16:744\$710 réis, foram enviadas para a dita ilha na Fragata de Guerra Amazona; detalhando quais despesas deveriam ser pagas com essas quantias e ordenando que assim que chegassem fossem recolhidas aos cofres da Intendência de Marinha, passados os conhecimentos do estillo, e que se enviasse ao Continente do Rio Grande a parcela da soma que destinada àquele território. Rio de Janeiro. Doc.30, fl.60-60v.

Nº 93 // Dom João por Graça de Deos Principe Regente de / Portugal, edos Algarves d'aquem , ed'alem Mar, em Africa de Guiné .etc. / Faço saber a vós Coronel Joaquim Xavier Curado, que nesta ocasião partiu / a governar a Ilha de Santa Catharina, que pela Junta da Minha Real / Fazeda desta Cidade, se remetem nesta ocasião pela Fragata de Guerra Ama- / zona, de que he Comandante o Capitão de Fragata Jozé Joaquim Xavier / de Velasco, quatorze contos setecentos quarenta e oito mil nove centos trinta / e oito reis, a saber: oito contos cincoenta e nove mil oito centos edezenove reis, pa- / ra pagamento das Folhas Militar, Civil, Ecleziastica, e Despezas extraordi- / narias dessa Ilha, dous contos centa e cincoenta e dous mil cento e quarenta reis, / para as

quatro Companhias de Regimento de Estremoz a hi destacadas, hum / conto quinhentos trinta e seis mil nove centos setenta e nove reis para a Com- / panhia do Capitão Antonio João Terres, tudo dos seis mezes de Fevereiro, a / Julho do ano de mil setecentos noventa e nove proximo passado, seis centos / mil reis, para compra de farinha para as Tropas da referida Ilha, hum / conto e quinhentos mil reis, para as despezas do novo Quartel, e nove centos / mil reis para as despezas com as serrarias de madeiras que nela se estabe- / lecerão: Iguamente se remetem pela dita Fragata dezeseis contos setecen / tos quarenta equatro mil sete centos e dez reis; asaber: nove contos oito centos / equatorze mil seis centos e noventa reis, para pagamento das Folhas Militar, / Civil, e Eclesiastica, e Despezas extraordinarias da Fazenda Real do Rio Gran / de quatro contos nove centos e trinta mil e vinte reis, para as Companhias do / Regimento de Estremoz destacadas no dito Continente, tudo dos mesmos seis / mezes, hum conto e seiscentos reis, para as despezas da Real Feitoria do Linho Canemo, / e hum conto e seiscentos reis, para continuação das despezas da actual Demarcação / de Limites da America Meridional, como tudo declarão os Conhecimentos / incluzos. Chegadas que sejam as referidas quantias as fareis recolher aos Cofres / dessa Intendencia da Marinha, mandando passar os Conhecimentos do / estilo, que enviareis a sobredita Junta para a Conta do Thezoureiro Geral des / ta Repartição, ena ocazião mais oportuna, e pronta que se oferecer remete- / reis por terra as quantias que vão destinadas para o Rio-Grande, avizando / por escripto ao Governador daquele Continente, e remetendo-lhe ao mesmo / tempo a carta incluza. O Principe Regente Nosso Senhor, omandou pelo / Conde de Rezende, do Seu Concelho Vice Rei, e Capitão General de Mar, e Ter- / ra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da Real Fazenda. João Jozé / Rodrigues Vareiro, Oficial Papelista, e do Registo do Tribunal da mesma // [fl.60v] Junta afez nesta Cidade do Rio de Janeiro, a vinte hum de Novembro / de mil e oito centos. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escrip- / tario Contador que sirvo de Escrivão da Junta por impedimen- / to do Escrivão Deputado ofiz escrever a saber // *Conde de Rezende*

[fl.60] À margem superior: escrito com outro punho: *21 de Novembro 1800*

[fl.60v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.61]

[Doc.31] 1801 Maio 15. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador interino da Capitania de Santa Catarina; ordenando que fossem acelerados os tramites necessários para que os indivíduos solicitados por Jacinto Jorge dos Anjos, Administrador do Contrato da Pesca das Baleias, começassem a trabalhar na pesca delas tão logo fosse possível. Rio de Janeiro. Doc.31, fl.61-61v.

Nº 94 // Dom João por Graça de Deos Principe Regente / de Portugal, e dos Algarves, dá quem , e dálem Mar, em Afri- / ca de Guiné etc. Faço saber a vós Joaquim Xavier Curado / Coronel, eGovernador interino da Ilha de Santa Catharina / que sendo constante á Junta da Minha Real Fazenda / desta Cidade, ter acabado o Contrato da Pesca das Balêas / no fim de Março do presente anno, á mesma Junta co / meteo a Administração geral delle ao Capitão Mor João / Marcos Vieira; Administrador geral, que tinha sido do di / to Contrato findo; esendo precisos para otrabalho da proxima / factura pesca, Balieiros, Timoneiros, Arpoadores, eRe / madores: Sou Servido Ordenarvos, que semperda detem- / po passeis asordens mais pozitivas, epromptas para / que os individuos dos referidos trabalhos, e que vos forem pedi / dos em Lista pelo Administrados Jacinto Jorge dos An- / jos, eque existirem debaixo da vossa jurisdição entrem, e / mediatamente no exercicio da dita Pesca, segundo o dis / tinto que lhe der o dito Administrador Jacinto Jorge dos An- / jos, abeneficio dareferida proxima pesca, que afa / zenda Real manda fazer por sua conta auxilian / do vós quanto vos for possivel todas as disposiçoens a ella per- / tentes, pois que da vossa actividade, zelo, esocorros que pres- / tareis, depende huma grande parte dafortuna dadita / Administração, e dos Beneficios, que amesma Fazenda / Real pode perceber, assim como depende evitar em- / se os prejuizos, que afalta de providencias atempo po- / dem cauzar, o que assim executareis. O Princi- / pe Regente Nosso Senhor o mandou pelo Conde / de Rezende do seu Concelho Vice Rey e Capitão Gene- / ral de Mar, e Guerra do Estado do Brazil, e Prezi- // [fl.61v] [sic] dente da Junta da Real Fazenda Manoel Joa / quim Freire Escripturnario da Contadoria da dita Jun- / ta ã fez nesnta Cidade do Rio de Janeiro aquinze de Maio / de mil oito centos ehum. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Escrip- / tuario Contador que sirvo de Escrivão da Junta por impedimento do / Escrivão Deputado, a fiz escrever. // *Conde de Rezende*

[fl.61] À margem superior: escrito com outro punho: *15 de Maio 1801*

[fl.61v] À margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.62]

[Doc.32] 1801 Setembro 18. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom José Luiz de Castro, Conde de Resende, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; ordenando que a quantia de 17:261\$850 réis que havia sido enviada em a Fragata Minerva pela Junta da Real Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro para custear as despesas listadas nessa provisão deveria ser remetida tão logo quanto possível ao Cofre da Intendência de Marinha da referida ilha; e que se passassem os conhecimentos do estilo, que haviam de ser remetidos

à sobredita Junta para a conta do seu Tesoureiro geral. Rio de Janeiro. Doc.32, fl.62.

Nº 95 // Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e / dos Algarves, daquem , e dalem Mar em Africa de Guine etc. Faço saber / a vós Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Ilha de Santa / Catharina que pela Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade se / remetem nesta ocasião pela Fragata Minerva, de que he comandan- / te o Capitão de Mar e Guerra Jozé Maria de Almeida, Dezesete con- / tos duzentos sesenta e hum mil oito centos e cinco reis; asaber: oito contos / cincoenta e nove mil oito centos e vinte reis para pagamento das Fo- / lhas Militar, Civil, e Ecleeziastica, e Despezas Extraordinarias desa / Ilha, dous contos cento cincoenta e dous mil cento e quarenta reis pa- / ra as quatro Companhias do Regimento de Estremoz ahi destacadas, / hum conto quinhentos trinta e seis mil nove centos e oitenta reis pa- / ra a Companhia do Capitão Antonio João Terres, tudo de seis / mezes, quatro contos trezentos e doze mil oito centos sesenta e cinco / reis para soldos de quatro mezes do Regimento da Praça de San- / tos, e hum conto e duzentos mil reis para a compra de farinha para as Tro- / pas da referida Ilha, como tudo mostra o Conhecimento incluzo, as inado / pelo Capitão Tenente Francisco Maximiano de Souza, e Comisario Jozé Cae- / tano de Almeida ambos da dita Fragata. Chegada que seja a referida / quantia a fareis recolher aos Cofres desa Intendencia da Marinha, mandan- / do pasar os conhecimentos do estilo, que enviareis á sobredita Junta para a / conta do Thezoureiro geral desta Repartição. O Principe Regente / Noso Senhor o mandou pelo Conde de Rezende, do Seu Concelho, Vice Rei, / e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente / da Junta da Real Fazenda. Francisco de Paula Cabral de Melo, / EscrituTario da Contadoria da mesma Junta a fez nesta Cidade / do Rio de Janeiro a dezoito de Setembro de mil oito centos e / hum. Joze Carlos dos Santos Bernardes, Contador, que sirvo de Escrivam / dadita Junta, por impedimento do Escrivão Deputado afiz escrever a saber // *Conde de Rezende*

[fl.62] À margem superior: escrito com outro punho: 18 de Setembro 1801; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde de Rezende*

[fl.63]

Folha Faltante 63
Documento original furtado

[Doc.33] 1802 Junho 1. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; mandando que se remetesse à Junta da Real Fazenda as cópias autênticas das ordens de autorização para os gastos relatados por este na Conta datada de 26 de

Novembro de 1801, e cobrando explicações a respeito da necessidade do consumo dos produtos listados. Rio de Janeiro. Doc.33, fl.63.

Nº 96 // Dom João por Graça de Deos Príncipe Regente de Portugal, e dos / Algarves, d'aquem , ed'alem Mar em Africa de Guine etc. Faço / saber a vós Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Ilha de / Santa Catharina, que no Meu Tribunal da Junta da Reaç Fanzenda / desta Cidade foi presente a vossa Conta de vinte seis de Novembro de / mil oitocentos ehum do anno proximo passado acompanhada de diver- / sas Relaçoens que indicão o Rendimento, e Despezas annuaes da Mi- / nha Fazenda Real dessa Ilha: ecomo da Relação Numero quinto / se achão notadas nas Despezas miudas ado papel, penas, tinta, eoutras / miudezas para a Secretaria desse Governo; e nas extravagantes lenha pa- / ra o consumo das Cazas da Rezidencia dos Governadores, e Intenden- / te da Marinha: se rezolveo que se vos devia Ordenar, que sem ame- / nor demora remetaes dita Junta Copias autenticas das Ordens / que autorizão, epor que setem mandado fazer semelhantes Despezas. / O Príncipe Regente Nosso Senhor, o mandou por Dom Fernando Jozé / de Portugal, do Seu Conselho, Vice Rey, e Capitão General de Mar e Ter- / ra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da Real Fazenda. Jo- / zé Joaquim da Silva Galvão, Escripuario da Contadoria damesma / Junta, afez nesta Cidade do Rio de Janeiro ao primeiro de Junho de / mil oitocentos e dous. Francisco Lopes da Silva, Contador que sirvo de / Escrivão da dita Junta por impedimento do Escrivão Deputado a fez es- / crever. // Dom Fernando Joze de Portugal

[fl.63] À margem superior: 1º de Junho 1802

[fl.64]

Folha Faltante 64
Documento original furtado

[Doc.34] 1802 Junho 19. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; comunicando que os 16:000\$000 réis enviados à província em a Nau Dom João de Castro deveria ser utilizado para custear despesas com a folha de pagamento; e que a quantia de 8:000\$000 transportada na mesma embarcação tinha de ser remetida ao continente do Rio Grande. Rio de Janeiro. Doc.34, fl.64.

Nº 97 // Dom João por Graça de Deos, Principe Regente / de Portugal, e dos Algarves, d'aquem e d'alem Mar, em Africa de / Guine etc. Faço saber a vós Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador / da Ilha de Santa Catharina, que a Junta da Minha Real Fazenda desta Ci- / dade remete mais nesta ocasião em a Nau Dom João de Castro, de que he Com- / mandante o Capitão de Fragata João Bilton, dezaseis contos de reis pa- / ra pagamento de trez mezes das Folhas actuaes Militar, Civil, Eclezias- / tica, e Despezas Extraordinarias dessa Ilha incluindo se os Regimentos / das Praças de Santos e Extremóz, ahi destacados, com o que se lhes fizer / preciso, como consta do conheciento incluzo. Igualmente se vos remetem / pela dita Nau oito contos de reis para com a possivel brevidade, e com toda / a segurança, os fazerdes remeter ao Continente do Rio Grande a entregar nos / Cofres da sua Real Fazenda, á ordem do Governador interino do mesmo / Continente, afim de os fazer aplicar na forma do Conhecimento tambem jun- / to, de que se lhe remete huma via, Cujas Parcelas que sejam as- / fareis recolher aos cofres dessa Intendencia de Marinha de que manda / reis passar os conhecimentos do estilo, para constar na Junta da Fazenda / que ficão em arrecadação estas remessas. O Principe Regente Nosso Senhor / o mandou por Dom Fernando Joze de Portugal, do Seu Conselho, Vice Rei, / e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente / da Junta da Real Fazenda. Manoel Joaquim de Oliveira Leão Escri- / turario da Contadoria da mesma Junta, a fez nesta Cidade do Rio / de Janeiro, aos dezanove de Junho de mil oito centos e dous. Francisco Lo- / pes da Silva Contador que sirvo de Escrivão da dia junta por impedimen- / to do Escrivão Deputado a fiz escrever. // Dom Fernando Joze de Portugal

[fl.64] À margem superior: 19 de Junho 1802

[fl.65]

[Doc.35] 1802 Junho 21. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que os 5:000\$000 réis que haviam sido enviados em a Nau Dom João de Castro pela Junta da Real Fazenda da Cidade do Rio de Janeiro deveriam ser remetidos tão logo quanto possível ao Continente do Rio Grande conforme as instruções definidas por ele. Rio de Janeiro. Doc.35, fl.65.

Nº 98 // Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Por- / tugal, e dos Algarves, daquem e dalem Mar, em Africa de Guiné etc. Fa- / ço saber a vós Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Ilha de San- / ta Catharina, que a Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade remete ma / is nesta ocasião em a Nau Dom João de Castro, de que he Coman- / dante o Capitão de Fragata João Bilton cinco contos de reis para com / a possivel brevidade e maior segurança os fareis remeter áo Continen- / te do Rio Grande; á entregar

nos Cofres da sua Real Fazenda áor- / dem do Governador interino do mesmo Continente, afim de os fazer apli- / car na forma do Conhecimento junto, de que se lhe remete huma via / cuja parcela chegada que seja afareis recolher nos Cofres dessa In- / tendencia de Marinha, de que mandarás passar os Conhecimen / tos do estilo para constar na Junta da Real Fazenda de que fica / em arrecadação esta remessa. O Principe Regente Nosso Senhor o- / Mandou por Dom Fernando Jozé de Portugal, do Seu Concelho Vice Rei / eCapitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil e Prezidente da- / Junta da Real Fazenda. Manoel Joaquim de Oliveira Leão, Escriptu- / rario da Contadoria da mesma Junta afes nesta Cidade do Rio de- / Janeiro aos vinte hum de Junho de mil oito centos edous. Francisco Lopes / da Silva, Contador que sirvo de Escrivão dadita Junta, por impedimento do / Escrivão Deputado, afiz escrever.
// Dom Fernando Joze de Portugal

[fl.65] À margem superior: escrito com outro punho: 21 de Junho 1802; à margem inferior: escrito com outro punho: Dom Fernando Joze de Portugal

[fl.66]

[Doc.36] 1802 Agosto 30. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que João Prestes de Mello fosse reconduzido ao cargo de Provedor da Fazenda Real da referida Ilha, e que enquanto estivesse ausente seu filho ocuparia seu lugar e receberia seu ordenado. Rio de Janeiro. Doc.36, fl.66-66v.

Nº 99 // Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Por- / tugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné etc. Fa- / ço saber a vós Joaquim Xavier Curado Governador da Ilha de Santa Catharina, que / Eu Fui Servido determinar por Provizão, que Mandei expedir pelo Meu Real / Erario á Junta Administração da Real Fazenda do Rio de Janeiro na- / data de dezacete de Mayo de mil oito centos edous, que João Prestes de Mello, que / se acha actualmente empregado no Real Erario, seja restituído ao Emprêgo / de Provedor da Fazenda Real dessa Ilha; porque não obstante a riação de In- / tendente da Marinha, essa Provedoria deve sempre subsistir, e continuar para / lem da Arrecadação da Minha Real Fazenda; eque emquanto o dito João / Prestes de Mello estiver auzente dessa Ilha, sirva em seu lugar seu filho / João Prestes Barreto da Fontoura, vencendo o mesmo Ordenado, que compete / áo dito seu Pai desde odia em que elle tomar posse do dito emprego. Pelo que lhe- / dareis logo posse, e juramento, e o auxilio, que lhe for precizo para bem servir o dito / Emprego, dando Me conta pela referida junta de oterdes logo assim executado. O / Principe Regente Nosso Senhor o Mandou por Dom Fernando Joze de Portugal / do Seu Conselho ViceRei, e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Bra- / zil e Prezidente da Junta da Real Fazenda. Manoel Joaquim de Oliveira Leão / Escripturario da Contadoria da mesma

Junta a fes nesta Cidade do Rio de Ja- / neiro aos trinta de Agosto de mil oito
centos e dous. Francisco Lopes da Silva, / contador que sirvo de Escrivão
dadita junta por impedimento do Es- / crivão Deputado afiz escrever. // Dom
Fernando Joze de Portugal

[fl.66] À margem superior: escrito com outro punho: 30 de Agosto 1802; à
margem inferior: escrito com outro punho: Dom Fernando Joze de Portugal

[fl.66v] À margem superior: escrito com outro punho: O Senhoř Capitam de
Fragata, e Intendente / da Marinha, mande registár nas par tes / aque tocar,
para q'ue tenha oseu inteiro rigor, / esse cumpra como Sua Alteza Real manda
/ Vila do Desterro a 2 de Outubro de 1802 // Curado; À margem: escrito com
outro punho: Registe-se, eselavre, termo de posse / Villa do Desterro 4 de
Outubro de 1802 / Faria; À margem superior: escrito com outro punho: Fica
Registada no Livro 7° de- / Registo Geral da Intendencia / a folha 57. Desterro
4 de Outubro / de 1802 // Manoel Joze Ramos

[fl.67]

[Doc.37] 1802 Setembro 7. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; exigindo que fosse explicado o motivo da nomeação do Capitão Joze da Silva de Faria para o cargo de Administrador do Correio da Vila do Rio de São Francisco para que pudesse ponderar sobre a conveniência da permanência deste no exercício de tal função. Rio de Janeiro. Doc.37, fl.67.

N° 100 // Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal, e dos /
Algarves, dáquem, e dálem, Mar em Africa de Guiné etc. Faço / saber avós
Coronel Joaquim Xavier Curado Governador da Ilha de / Santa Catharina,
quevendo-se no Tribunal da Junta da Minha / Real Fazenda desta Cidade do
Rio de Janeiro o requerimento inclu / zo do Capitão Joze da Silva deFaria, que
seacha servindo de Adminis- / trador do Correio da Vila do Rio de São
Francisco por Nomeação vossa, / em que Me suplica lhe mande passar
Provizão para continuar na / dita serventia: Sou servido Ordenavos, que
informeis sobre o deduzido / no mesmo requerimento dando arazão por que
fizestes a referida / Nomeação, para rezolver o que for conveniente ao Meu
Real Ser- / viço. O Principe Regente Nosso Senhor o mandou por Dom Fernan
/ do Joze de Portugal, do Seu Conselho, Vice Rei, e Capitão General de / Mar,
e Terra do Estado do Brazil, e Prezidente da Junta da Real / Fazenda. Antonio
Joze Moraes Brandão Escripturario da Contado- / ria da mesma Junta afez
nesta Cidade do Rio de Janeiro a sete / de Setembro de mil oito centos edois.
Francisco Lopes da Silva, con- / tador que sirvo de Escrivão dadita junta por

impedimento do Escri- / vão Deputado afiz escrever. // *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.67] À margem superior: escrito com outro punho: 7 de Setembro 1802; à margem inferior: escrito com outro punho: *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.68]

[Doc.38] 1802 Outubro 25. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; mandando que entregassem os oito escravos novos vindos de Pernambuco ao seu dono. Rio de Janeiro. Doc.38, fl.68.

Nº 101 // Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, / e dos Algarves d'a quem, e d'a lem Mar, em Africa de Guiné etc. / Faço saber avós Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador do De- / partamento da Ilha de Santa Catarina, que no Tribunal da Junta / da Minha Real Fazenda desta Cidade do Rio de Janeiro, foi prezen- / te aparte que desteis sobre aprienção que muito bem mandastis / fazer nos oito Escravos novos vindos de Pernambuco no Bergantim / de nominado Boa Sorte pela falta dos necessarios Despachos na con- / formidade da Minha ordem de doze de Dezembro de mil sete, cen- / tos noventa e oito; porem atendendo a que João Antonio Tavares do- / no do dito Bergantim, e Pai do Mestre do mesmo conhecendo a / falta emque cahira seu filho na condução, e desembarque dos ditos / Escravos se denunciou pedindo a sua com petente Guia mostran- / do-se por esta forma ser ignorancia, enão oter feito maliciozamen- / te Pelo que Sou Servido ordenarvos, que mandeis entregar a seu / dono os referidos Escravos, e que o Intendente da Marinha lhe / passe Guia não sendo para Dominios Estrangeiros tornando-se / lhe as fianças do estilo. O Principe Regente Nosso Senhor oman- / dou por Dom Fernando Joze de Portugal do Seu Conselho, Vice Rei, / e Capitão General de Mar, e Terra do Estado do Brazil, e Preziden / te da Junta da Real Fazenda. Filipe Henriques da Costa Escri- / turario da Contadoria da dita Junta, afez nesta Cidade do Rio / de Janeiro a vinte e cinco de Outubro de mil oito centos e dous. Fran / cisco Lopes da Silva, Contador que sirvo de Escrivão da dita Junta por impe / dimento do Escrivão Deputado afiz escrever. // *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.68] À margem superior: escrito com outro punho: 25 de Outubro 1802; à margem inferior: escrito com outro punho: *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.69]

[Doc.39] 1803 Maio 23. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei

do Brasil, para o Governador da Capitania de Santa Catarina; tratando da necessidade de que se comprassem ferramentas e convocassem remadores para trabalhar nas embarcações utilizadas na pesca das Baleias na dita ilha. Rio de Janeiro. Doc.39, fl.69.

Nº 102 // Dom João por Graça de Deos, Principe Regente de Portugal, e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné / etc. Faço saber a vós Governador da Ilha de Santa Catherina, ou / quem vosso Lugar servir, que representando Me pela Junta da / Administração, e Arrecadação da Minha Real Fazenda da Capitania do Rio de Janeiro João Marcos Vieira, Administrador Geral / da Pescaria das Balêas do dito Continente, a necessidade, que havia / para utilidade da Mesma Fazenda Real, de se proverem dos necessarios remeiros as Lanxas de arpão, e socorro da dita Pescaria, pagando-se mais oitenta reis por Balêa a huns, e outros dos mesmos / Remadores, além dos quatro centos, e quinhentos reis, que na ultima / pesca venceram: Hey por bem ordenarvos, que sem excepção de remeiro algum, dos que nessa Ilha há praticos, ou costumados a dita / Pesca, façais entrar nella quantos o Administrador desse districto Jacinto Jorge dos Anjos vos pedir, sem lhes admittirdes escuzas, que venham a mallograr a applicação, e augmento desta / Renda tão necessaria as despezas do Estado. O que vos hey / por muito recomendado. O Principe Regente Nosso Senhor o Mandou pela mesma Junta acima mencionadas. / Manoel Joaquim de Oliveira Leão afes em o Rio de Janeiro, áos / vinte tres dias de Maio de mil oito centos e tres a saber Francisco / Bento Maria Targini a fez escrever // *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.69] À margem superior: escrito com outro punho: 23 de Maio 1803; à margem inferior: escrito com outro punho: *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.70]

[Doc.40] 1803 Junho 19. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Governador da Capitania de Santa Catarina; ordenando que prestassem informações detalhadas a respeito do trapiche e guindaste existentes na dita ilha, para que pudesse deliberar sobre a necessidade de concerto dos mesmos. Rio de Janeiro. Doc.40, fl.70.

Nº 103 // Dom João por Graça de Deos Principe Regente de Portugal e dos Algarves, d'aquem, e d'alem Mar, em Africa de Guiné etc. Faço saber a vos

Governador da Ilha de Santa Catharina que / em Junta da Minha Real Fazenda desta Cidade se vio avossa conta, / datta da de vinte trez de Abril docorrente anno, que a companhia a re- / apresentação do Provedor da Fazenda dessa mesma Ilha, e e aconta nella / inserta do Rendimento, e Despeza, que des de o anno demil sete centos / enoventa, ate o demil oito centos e dous tem feito o Trapiche, e guindas- / te, que há na Capital damesma Ilha; o qual, pela grande ruina, / em que oactual mente se acha, precisa ser reparado: O que sendo=Me / presente pela referida Junta, Fui servido or denar, que para se re- / zolver sobre o referido concerto, esobre acontribuição, que apontaes: Me / informeis exactamente do tempo, motivo, ou ordem, que houve para / seconstruir o dito trapiche, e Guindaste. O Principe Regente Nos / so Senhor o Mandou pela Junta da Real Fazenda. Antonio / Homem do Amaral afes nesta Cidade do Rio de Janeiro aos des eno- / ve de Julho de mil oito centos etrez. Francisco Bento Maria / Targini a fez escrever a saber // Dom Fernando Joze de Portugal

[fl.70] À margem superior: escrito com outro punho: 23 de Maio 1802; à margem inferior: escrito com outro punho: Dom Fernando Joze de Portugal

[fl.71]

[Doc.41] 1804 Abril 20. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que fosse comunicado sobre o conteúdo do recurso interposto junto ao Tribunal da Junta da Real Fazenda por dois sargentos almoxarifes da ilha de Santa Catarina mediante o qual solicitavam o recebimento de azeite de peixe para servir de combustível das luninárias dos quartéis; e mandando que . Rio de Janeiro. Doc.41, fl.71.

Nº 104 // Dom João por Graça de Deos, Prin / cipe Regente de Portugal, e dos Algarves, daquem, e da / lem Mar, em Africa de Guiné etc. Mando a vós Co- / ronel Joaquim Xavier Curado Governador da Ilha de San- / ta Catharina: Que vendo o requerimento incluzo que pe / lo Tribunal da Junta da Minha Real Fazenda da / Capitania do Rio de Janeiro Me fizeram os Sargentos / Almoxarifes das Fortalezas dadefensa dessa Ilha afim / de lhes Mandar assistir com Azeite depeixe para as Lu / zes dos seus Quartéis, damesma forma que sepratica com / os da dita Capitanã, Me informeis sobre oseu Conteudo, / interpondo o vosso parecer. O Principe Regente / Nosso Senhor o Mandou pela Sua Junta da Admi / nistraçam, e Arrecadaçam da Real Fazenda desta / Capitanã. Custodio Xavier de Barroz, afez nesta Cida / de do Rio de Janeiro aos vinte de Abril de mil oito cen / tos e quatro. Francisco Bento Maria Targini a fez / escrever a saber // Dom Fernando Joze de Portugal

[fl.71] À margem superior: escrito com outro punho: *20 de Abril 1804*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.71v] À margem inferior: escrito com mesmo punho: *Registada no Livro Competente Rio / 20 de Abril de 1804 / Barroz*

[fl.72]

[Doc.42] 1804 Maio 28. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Governador da Capitania de Santa Catarina; tratando da necessidade de que se comprassem ferramentas e convocassem remadores para trabalhar nas embarcações utilizadas na pesca das Baleias na dita ilha. Rio de Janeiro. Doc.42, fl.72-72v.

Nº 105 // Dom João por Graça de Deos Principe / Regente de Portugal, e dos Algarves da quem, e dalem, / Mar em Africa de Guine, etc. Faço saber a vós Governador da Ilha de Santa Catharina, ou quem vosso lugar / servir, que Representando Me pela Junta da Administração, e Arrecadação da Minha Real Fazenda / da Capitania do Rio de Janeiro João Marcos Vieira, Administrador Geral da Pescaria das Baleas do dito Con / tinente, a necessidade que havia para utilidade / da mesma Fazenda Real de se proverem dos necessarios remeiros, as Lanxas de arpões e Socorro da / dita Pescaria, pagando-se mais oitenta reis por Ba- / lea, ahuns, e outros dos mesmos remadores, alem dos / quatro centos, equinhentos reis, que na ultima pesca / venceram: Hey por bem Ordenar vos, que sem excessão / de remeiro algum, dos que nessa Ilha há presteis, ou / Costumados á dita pesca façais entrar nellas, quantos o Administrador desse districto, Jacinto Jorge dos / Anjos, vos pedir, sem lhes admitir des excuza, que / venhão a mal lograr a applicação e augmento des / ta Renda, tão necessaria as despesas do Estado. / O Principe Regente Nosso Senhor o mandou / pela mesma Junta acima mencionada. Custodio Xavier de Barros, afez em o Rio de Janeiro aos- / vinte, oito dias de Maio de mil oito centos, equa- / tro annos. Francisco Bento Maria Targini afez escrever. // *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.72] À margem superior: escrito com outro punho: *28 de Maio 1804*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.72v] À margem inferior: escrito com mesmo punho: *Registada no Livro respectivo / Azevedo*

[fl.73]

[Doc.43] 1804 Agosto 28. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para o Coronel Joaquim

Xavier Curado, Governador da Capitania da Ilha de Santa Catarina; estabelecendo que o informassem sobre a quantidade de azeite de baleia enviado as Fortalezas da dita ilha. Rio de Janeiro. Doc.43, fl.73.

Nº 106 // Dom João por Graça de Deos Principe / Regente de Portugal, e dos Algarves da quem, eda / lem Mar, em Africa de Guiné etc. Mando avos / Coronel Joaquim Xavier Curado, Governador da / Ilha de Santa Catherina: Que vendo o requeri- / mento, edo cumentos neste insertos, que pelo Tribu / nal da Junta da Minha Real Fazenda da Ca- / pitanã do Rio de Janeiro Me fizeram os Sargen / tos Almoxarifes das Fortalesas dessa Ilha, sobre / lhes mandar assistir com Azeite de Balea para / as luses dos seus quarteis Me informeis com ovos- / so parecer sobre aporção do dito genero, que se de- / ve dar para o dito menisterio, naforma do que se / pratica nas Fortalezas desta Capitania. O Prin- / cipe Regente Nosso Senhor o Mandou pela Sua / Junta da Administração, e Arrecadação da / Real Fazenda desta Capitaña. Custodio Xa / vier de Barros, a fes nesta Cidade do Rio de Janeiro / aos vinte oito de Agosto demil oito centos equatro. / Francisco Bento Maria Targini afez escrever // *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.73] À margem superior: escrito com outro punho: *28 de Agosto 1804*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.74]

[Doc.44] 1805 Novembro 12. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina; repreendendo uma ingerência cometida por este sobre a jurisdição privativa ao Provedor da Junta da Real Fazenda, e determinando como deveria se portar ao tratar de questões que competiam ao dito provedor. Rio de Janeiro. Doc.44, fl.74-74v.

Nº 107 // Dom João por Graça de Deos, Prin- / cipe Regente de Portugal, edos Algarves, daquem, edalem Mar, / em Africa deGuiné etc. Faço saber avós *Dom Luiz Mauricio da / Silveira* Governador da Ilha de Santa Catherina, que sendo Me / presente pela Junta da Minha Real Fazenda da Capitanã / do Rio de Janeiro, haverdes determinado contra o desposto no / Regimento da Fazenda, edos Armanzens Reaes, que offici- / al nenhum da Provedoria desse Departamento per noitasse / fora da villa sem licença vossa. o que he esbulho da authorida- / de do respectivo Provedor, aquem competem as ditas licenças; / evexame dos officiaes da Minha Fazenda, aquem são permet- / tidos pelo

Regimento certos, edeterminados dias em cada quar / tel, para trattarem dos negocios da sua Caza, eFamilia: / Portanto vós ordeno não vos intromettais na jurisdição do dito / Provedor, innovando o que seacha disposto pelas Minhas Re / aes Ordens; eque só no cazo de abuzo, Me deveis representar / pela respectiva Junta da Fazenda, afim de Mandar- / lhe occorrer com as Providencias que julgar necessarias: O que / assim ficareis entendendo, e executareis restrictamente como / por esta vos ordeno. O Principe Regente Nosso / Senhor o Mandou pela sobre dita Junta. Custodio Xa- / vier de Barros, aféz na Cidade de São Sebastião, aos doze de / Novembro de mil oito centos ecinco. Francisco Bento / Maria Targini afez escrever. // *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.74] À margem superior: escrito com outro punho: 12 de *Setembro 1805*; à margem inferior: escrito com outro punho: *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.74v] À margem inferior: escrito com mesmo punho: *Registada no Livro res- / pectivo / Maia*

[fl.75]

[Doc.45] 1806 Junho 30. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Fernando Joze de Portugal, Vice-rei do Brasil, para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina; mandando que o Administrador Geral da Pescaria das Baleias fosse assessorado em tudo que demandasse durante o exercício desse officio. São Sebastião. Doc.45, fl.75-75v.

Nº 108 // Dom João por Graça de Deos, Principe Re- / gente de Portugal, edos Algarves, da quem, edalem Mar, em / Africa deGuiné etc. Mando avós Dom Luiz Mauricio da / Silveira, Governador da Ilha de Santa Catherina, que presteis / todo o auxillio, efavor que vos requerer no corrente anno o Ad- / ministrador Geral da Pescaña das Balêas, afim de que por= / falta de providencias não deixe de severificar abôa Pesca que / se espera em beneficio da Minha Real Fazenda: O que / assim executareis. O Principe Regente Nosso Se- / nhor o Mandou pela sua Junta da Administração, / e Arrecadação da Real Fazenda da Capitania do- / Rio de Janeiro. Custodio Xavier de Barros afez na Cida- / de de São Sebastião, aos trinta de Junho de mil oito centos / eseis. Francisco Bento MariaTargini afe escrever. // *Dom Fernando Joze de Portugal* // [fl.75v] [chancela, cauza publica, 40 reis]

[fl.75] À margem superior: escrito com outro punho: 30 de *Junho1806*; À margem inferior: escrito com outro punho: *Dom Fernando Joze de Portugal*

[fl.75v] À margem inferior: escrito com mesmo punho: *Registada no Livro res- / pectivo / Maia*

[fl.76]

[Doc.46] 1807 Setembro 22. Provisão da Junta da Real Fazenda de Francisco Bento Maria Targini para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina; determinando que Francisco Luiz Alvares Pereira fosse liberado da função de Boticário no Real Hospital dessa Ilha, em virtude de que ali já havia outro funcionário exercendo essa função. Rio de Janeiro. Doc.46, fl.76-76v.

Nº 109 // A Junta da Real Fazenda desta Capita / nã, em consequencia do requerimento de Fran / cisco Luiz Alvares Pereira, Boticario que que se en / viou para exercitar oseu officio no Real Hospi / tal dessa Ilha, cujo lugar já se achava ocupado / por Jacinto Jozé Pereira Ajudante de Cirurgia / do Regimento deLinha dadita Ilha: Determi- / na amesma Junta que Vossa Senhoria odeixe hir para onde / bem lheparecer, visto não ser ahy já preciso, nafor / ma que representou. O que participo a Vossa Senhoria de / ordem da mesma Junta. // Deus guarde a Vossa Senhoria Rio / de Janeiro, em 22 de Setembro de 1807 a saber // Senhoř Dom Luiz Mauricio / da Silveira Governador da Ilha de / Santa Catharina / Francisco Bento Maria Targini // [fl.76v] [chancela, cauza publica, 40 reis]

[fl.76] À margem superior: escrito com outro punho: 22 de Setembro 1807

[fl.77]

[Doc.47] 1807 Novembro 23. Provisão do Conselho Ultramarino de Dom Marcos de Noronha e Brito, Conde dos Arcos, para Dom Luiz Mauricio da Silveira, Governador da Capitania de Santa Catarina; demandando que fosse informado sobre o conteúdo do requerimento mediante o qual o cirurgião ajudante Jacinto Jozé Pereira solicitava um acréscimo no soldo por ele recebido, posto que também estivesse trabalhando como Boticário; e ordenando que fosse apresentado recurso a essa solicitação. **ANEXO:** Cópia de requerimento. São Sebastião. Doc.47, fl.77-78v.

Nº 110 // Dom João por Graça de Deos, / Príncipe Regente de Portugal, e dos Algarves, / d'aquem, e d'alem Mar, em Africa, de Guiné etc. / Mando avós Dom Luiz Mauricio da Silveira, / Governador da Ilha de Santa Catharina: Que / vendo

o requerimento incluzo por Cópia, que pelo / Tribunal da junta da Minha Real
Fazenda / da Capitania do Rio de Janeiro Me fez Jacinto / Jozé Pereira,
Cirurgião Ajudante do Regimento / de Linha dessa Ilha, em que pede, alem do
seu / Soldo, oito milreis por mez, pelo trabalho de exer- / cer o Cargo de
Boticario no Hospital Militar des- / sa mesma Ilha; Me informeis sobre o
conteudo / no dito requerimento, interpondo o vosso parecer / O Principe
Regente Nosso Senhor o Man- / dou pela Sua Junta da sobredita Capitania Lu-
/ iz Venancio Ottoni afez na Cidade de São Sebas- / tião aos vintetres de
Novembro demil oito centos e / sete. Francisco Bento Maria Targini afez /
escrever. // *Conde dos Arcos* // [fl.77v] [chancela, cauza publica, 40 reis]

[fl.77] À margem superior: escrito com outro punho: 23 de Novembro
1807; à margem inferior: escrito com outro punho: *Conde dos Arcos*

[fl.77v] À margem inferior: escrito com mesmo punho: *Registada no Livro*
respectivo

[fl.78] Cópia // Senhor = Diz Jacinto Joze Pereira Cirur- / gião Ajudante do Regi-
[sinete] mento da Ilha de / Santa Catherina, que elle Suplicante está ser- / vindo
de Bothicario na Botica do Real Hospital / da mesma Ilha des de omez de Julho
demil oito cen- / tos ecinco até opresente, manipulando os remedios / com todo
zello, esatispfação dosseus Superiores, sem / no Supliante haver notta , ou
omissão alguma, / como otem mostrado por Documentos, que seachão / juntos
ao requerimento comque o Suplicante tem / requerido a Vossa Alteza Real;
como o Suplicante não tem / recebido, nem recebe sellario algum emrefens do
/ seu Serviço; recorre novamente a Vossa Alteza Real para / quese digne de
mandar dar mezariamente alem / do Soldo que o Suplicante recebe de
Ajuda[n]te de / Cirurgia; oito milreispormez, para o Suplicante / poder suprir
melhor asua familia; pois a dita ma- / nipulação lhetira todo otempo deo
Suplicante po- / der fazer algum curativo por Cauzas particulares; ra- / zão
porque: Para a Vossa Alteza Real seja servido mandar / dar ao Suplicante adita
quantia porcuja graça / E Receberá Mercê // Está conforme // *Francisco Bento*
Maria Targini // [fl.78v] [chancela, cauza publica, 80 reis]